

RCA 35-2/2023

---

# REGULAMENTO DE UNIFORMES PARA MILITARES DA AERONÁUTICA



FORÇA AÉREA BRASILEIRA  
*Asas que protegem o País*



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
ESTADO-MAIOR DA AERONÁUTICA**



**PESSOAL-MILITAR**

**RCA 35 - 2**

**REGULAMENTO DE UNIFORMES  
PARA MILITARES DA  
AERONÁUTICA (RUMAER)**

**2023**





MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA  
GABINETE DO COMANDANTE

PORTEARIA GABAER N.º 491/GC4, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Aprova a reedição do Regulamento de Uniformes para os Militares da Aeronáutica - RUMAER (RCA 35-2).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, em conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 11.237, de 18 de outubro de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 67050.004476/2023-08, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do RCA 35-2 "Regulamento de Uniformes para os Militares da Aeronáutica - RUMAER".

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à sua assinatura, em atenção ao disposto no art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 378/GC4, de 26 de setembro de 2022, publicada no BCA nº 185, de 30 de setembro de 2022.

Ten Brig Ar MARCELO KANITZ DAMASCENO  
Comandante da Aeronáutica

(Publicado no BCA nº , de de 2023)



# SUMÁRIO

<b>TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>6</b>
CAPÍTULO I - FINALIDADE.....	6
CAPÍTULO II – NORMAS GERAIS.....	8
<b>TÍTULO II – DOS UNIFORMES.....</b>	<b>11</b>
CAPÍTULO I – CLASSIFICAÇÃO DOS UNIFORMES.....	11
CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO E USO DOS UNIFORMES.....	14
Seção I – Uniformes históricos.....	15
Seção II – Uniformes de representação.....	22
Seção III – Uniformes de serviço.....	101
Seção IV – Uniformes de exercícios de condicionamento físico e atividades desportivas.....	184
Seção V – Uniformes de desfile militar e de guarda de honra.....	192
<b>TÍTULO III - DAS IDENTIFICAÇÕES, INSÍGNIAS E DISTINTIVOS.....</b>	<b>200</b>
CAPÍTULO I – DAS IDENTIFICAÇÕES.....	200
Seção I – Abreviaturas.....	201
Seção II – Identificações pessoais.....	202
Seção III – Identificação de nacionalidade.....	210
Seção IV – Identificação institucional.....	210
CAPÍTULO II – DAS INSÍGNIAS.....	211
Seção I – Alamares .....	212
Seção II – Condecorações.....	216
Seção III – Espada.....	218
Seção IV – Espadim.....	218
Seção V – Crachás.....	219
Seção VI – Insignias designativas de postos, graduações, séries ou períodos escolares.....	222



CAPÍTULO III – DOS DISTINTIVOS.....	232
Seção I – Distintivos de Quadro, Subgrupamento ou Especialidade.....	233
Seção II – Distintivos de Curso.....	239
Seção III – Distintivo de Organização Militar.....	245
Seção IV – Distintivo de Condição Especial.....	248
Seção V – Distintivos de Liderança.....	249
Seção VI – Distintivo de Função.....	250
 CAPÍTULO IV – DOS CONJUNTOS INSÍGNIA/DISTINTIVOS.....	251
Seção I – Para uso nos ombros.....	252
Seção II – Para uso nas mangas.....	254
Seção III – Para uso nos bolsos ou punhos.....	258
 <b>TÍTULO IV – DA APRESENTAÇÃO PESSOAL.....</b>	<b>261</b>
CAPÍTULO I – DO USO DAS PEÇAS DE UNIFORME.....	261
CAPÍTULO II – DO USO DE ACESSÓRIOS E ADORNOS.....	266
CAPÍTULO III – DA ESTÉTICA PESSOAL.....	270
Seção I – Cabelo e barba.....	271
Seção II – Maquiagem e unhas.....	279
Seção III – Tatuagens e escarificações.....	280
 <b>TÍTULO V – DOS TRAJES CIVIS.....</b>	<b>281</b>
 <b>TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>283</b>
CAPÍTULO I – DO PROCESSO DE REVISÃO.....	283
CAPÍTULO II – DAS PRESCRIÇÕES FINAIS.....	285
 Anexo A - Padronização do 10º Uniforme para militares a serviço da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos.....	288
Anexo B – Organograma de classificação dos uniformes.....	290



---

# TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

---

## CAPÍTULO I FINALIDADE



Art. 1º O Regulamento de Uniformes para os Militares da Aeronáutica (RUMAER) tem por finalidade estabelecer os uniformes e regulamentar sua classificação, discriminação, composição e utilização, bem como apresentar definições relativas ao padrão de apresentação pessoal e ao uso de acessórios e adornos.



---

# CAPÍTULO II

---

# NORMAS GERAIS



Art. 2º Os tipos de uniformes do RUMAER estão estabelecidos com fundamento em critérios que atendem à funcionalidade, à natureza das tarefas, à representatividade, à economicidade, à adaptabilidade e às condições climáticas regionais.

Art. 3º Os uniformes estabelecidos neste Regulamento são de uso privativo dos militares da Aeronáutica durante o período de serviço ativo.

Art. 4º O militar da Aeronáutica deve considerar o uso de seus uniformes como motivo de orgulho pessoal, devendo apresentar-se fardado com apuro e correção.

Art. 5º É dever de todo militar da Aeronáutica cumprir o disposto neste Regulamento e exercer ação fiscalizadora sobre os seus subordinados, exigindo o correto uso dos uniformes.

Art. 6º É vedado aos militares da Aeronáutica:

- o uso de uniformes incompletos, em desalinho ou em desacordo com o estabelecido neste Regulamento;

- o uso de peças de uniformes não previstas ou combinadas de forma diferente das estabelecidas neste Regulamento ou em atos dele decorrentes;

- o uso de insígnias ou distintivos não previstos neste Regulamento ou em atos dele decorrentes, ou com os quais não tenham sido agraciados; e

- o uso de condecorações, com as quais não tenham sido agraciados ou em condições diversas às estabelecidas neste Regulamento.

Art. 7º A utilização dos uniformes em solenidades, eventos sociais, deslocamentos e serviços, atendidos os limites previstos neste Regulamento, é fixada:

I - para ambiente externo, pelos Comandantes de Guarnição de Aeronáutica (GUARNAE), nas suas respectivas áreas de jurisdição, exceto em Brasília, onde será fixada pelo Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER);

II - para ambiente interno, pelos Comandantes, Chefes ou Diretores das respectivas organizações.

Art 8º Em grupamentos compostos por homens e mulheres, as integrantes do sexo feminino farão uso obrigatório da calça, quando a composição do uniforme o permitir.

Parágrafo único. Em grupamento exclusivamente feminino, esta padronização ficará a critério da autoridade competente, conforme estabelecido no artigo anterior.

Art. 9º Para efeito de aplicação deste Regulamento, observados o tipo de atividade, condições climáticas ou regionais, o uso das peças de uniformes será:

I - obrigatório: a utilização é imprescindível para caracterizar a composição do uniforme;

II - eventual: a utilização é determinada por autoridade competente; ou

III - facultativo: a utilização fica a critério do militar.



Art. 10. O uso dos agasalhos será facultativo, salvo em Cerimônias Militares, quando a autoridade responsável determinará as condições de uso.

§ 1º. É permitido o uso da segunda pele branca (camisa e calça) sob qualquer uniforme, além de agasalhos não previstos neste Regulamento, desde que estas peças não fiquem à vista.

§ 2º. O pulôver azul-aeronáutica e o colete azul-aeronáutica com gola em “V” poderão ser usados sob a jaqueta azul-aeronáutica a critério do Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar.

§ 3º. As japonas branca e azul-aeronáutica são utilizadas, nos uniformes em que seu uso é previsto, pelos militares pertencentes aos efetivos das OM localizadas nas áreas de jurisdição do COMAR IV e V. Sendo as demais regiões atendidas conforme necessidade.

Art. 11. Todas as peças de uniforme previstas neste Regulamento são confeccionadas conforme especificações técnicas emitidas pela Diretoria de Administração da Aeronáutica (DIRAD), por intermédio da Subdiretoria de Abastecimento (SDAB).



## TÍTULO II DOS UNIFORMES

# CAPÍTULO I CLASSIFICAÇÃO DOS UNIFORMES



Art. 12. Os uniformes são classificados em cinco grupos:

I - históricos;

II - representação;

III - serviços;

IV - exercícios de condicionamento físico e atividades desportivas; e

V - desfile militar ou guarda de honra.

Art. 13. A discriminação dos uniformes, classificados conforme o artigo anterior, é a seguinte:

I - históricos:

a) Uniforme histórico da Academia da Força Aérea (AFA); e

b) Uniforme histórico de guarda ceremonial.

II – representação:

a) gala:

- 1º Uniforme.

b) rigor:

- 2º Uniforme “A”;

- 3º Uniforme “A”; e

- 4º Uniforme “A”, “B” e “C”.

c) passeio completo:

- 2º Uniforme “B”;

- 3º Uniforme “B”; e

- 5º Uniforme “A” e “B”.

d) passeio:

- 6º Uniforme “A”; e

- 7º Uniforme “A” e “C”.



CAPÍTULO I - CLASSIFICAÇÃO DOS UNIFORMES

III - serviços:

a) serviços administrativos:

- 6º Uniforme “B”; e
- 7º Uniforme “B”, “D” e “E”.

b) serviços técnico-especializados:

- 8º Uniforme - voo;
- 10º Uniforme - campanha, serviço e instrução militar;
- 11º Uniforme “A”, “B” e “C” - instrução militar, manutenção e conservação e limpeza;
- 12º Uniforme “A”, “B”, “C” e “D” – atividades de subsistência (refeitórios, comissaria e comissaria de bordo);
- 13º Uniforme - atividades de serviço de saúde;
- 14º Uniforme “A”, “B” e ”C” – atividades de apoio (hotelaria, condução de viaturas e barbearia);
- 15º Uniforme - atividades de motociclista batedor em escolta;

IV - exercícios de condicionamento físico e atividades desportivas:

- 9º Uniforme “A” e “B”.

V - de desfile militar ou de guarda de honra:

- a) 16º Uniforme “A”, “B” e “C”; e
- b) 17º Uniforme “A”, “B” e “C”.



# CAPÍTULO II

---

# COMPOSIÇÃO E USO DOS UNIFORMES



## Seção I Uniformes Históricos

### Subseção I UNIFORME HISTÓRICO DA ACADEMIA DA FORÇA AÉREA

Art. 14. O uniforme histórico da AFA, utilizado em representações, eventos sociais e solenidades ou desfiles militares, apresenta a seguinte estrutura:

#### I- Uniforme histórico da AFA - feminino

##### a) Categoría

- oficiais do Corpo de Cadetes;
- cadetes; e
- suboficiais e sargentos da Banda de Música da AFA.

##### b) Composição

- quepe feminino branco;
- túnica de desfile feminina branca com meia asa prateada bordada nas golas para todas e passadeiras apenas para oficiais e cadetes;
- calça feminina azul-ferrete;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto de salto médio;
- meia preta;
- fiador para espada;
- talim azul-aeronáutica, sobre a túnica;
- guia azul-aeronáutica para espada;
- espada para oficiais; e
- luva branca de algodão.

##### c) Uso facultativo

- segunda pele branca.

##### d) Uso eventual

- guia azul-aeronáutica para espadim;
- espadim para cadetes; e
- porta-sabre azul-aeronáutica, para cadetes.



Oficial



e) Para o uso do uniforme histórico da AFA - feminino, deverão ser observados os seguintes detalhes da composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art 126 a 139;
- distintivo de curso de formação, tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), conforme art. 111 e 112;
- DCE, para cadetes, nas condições previstas no art. 123.





## II - Uniforme histórico da AFA - masculino

### a) Categoria

- oficiais do Corpo de Cadetes;
- cadetes; e
- suboficiais, sargentos, cabos e soldados da Banda de Música da AFA.

### b) Composição

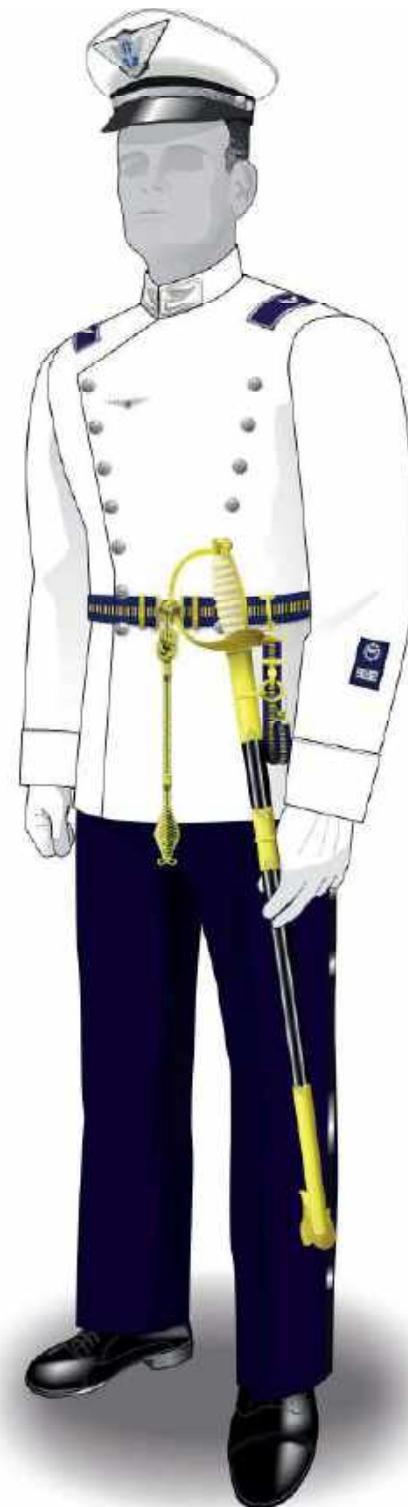
- quepe masculino branco;
- túnica de desfile branca com meia asa prateada bordada nas golas para todos e passadeiras apenas para oficiais e cadetes;
- calça masculina azul-ferrete;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto masculino;
- meia preta;
- fiador para espada;
- talim azul-aeronáutica, sobre a túnica;
- guia azul-aeronáutica para espada;
- espada para oficiais; e
- luva branca de algodão.

### c) Uso facultativo

- segunda pele branca.

### d) Uso eventual

- guia azul-aeronáutica para espadim;
- espadim para cadetes; e
- porta-sabre azul-aeronáutica, para cadetes.

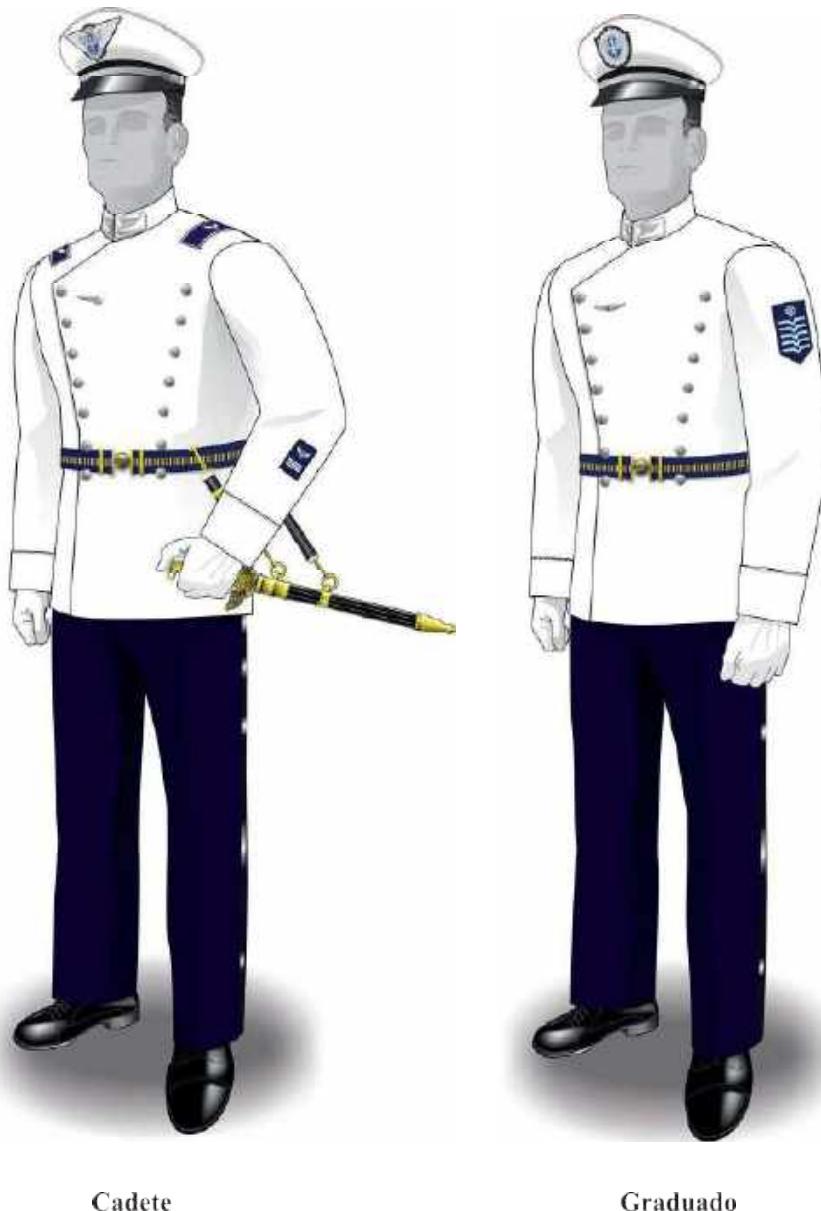


Oficial



e) Para o uso do uniforme histórico da AFA - masculino, deverão ser observados os seguintes detalhes da composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- distintivo de curso de formação, tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), conforme art. 111 e 112;
- DCE, para cadetes, nas condições previstas no art. 123.



Cadete

Graduado



**Subseção II**  
**UNIFORME HISTÓRICO DE GUARDA CERIMONIAL**

Art. 15. O uniforme histórico de guarda ceremonial, utilizado exclusivamente pelo Elemento de Honras Militares do GSD-BR, VI COMAR, e do GSD-RJ, III COMAR, em representações e solenidades ou desfiles militares, apresenta a seguinte estrutura:

**I - Uniforme histórico de guarda ceremonial - feminino**

a) Categoría

- oficiais;
- suboficiais;
- sargentos; e
- cabos.

b) Composição

- quepe feminino branco;
- túnica de desfile feminina azul-aeronáutica com meia asa prateada bordada nas golas, para todas e passadeiras apenas para oficiais;
- calça feminina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto de salto médio;
- meia preta;
- fiador para espada;
- talim azul-aeronáutica, sobre a túnica;
- guia azul-aeronáutica para espada;
- espada para oficiais; e
- luva branca de algodão.

c) Uso facultativo

- segunda pele branca.

d) Uso eventual

- porta-sabre azul-aeronáutica para suboficiais e sargentos.



Oficial



e) Para o uso do uniforme histórico de guarda ceremonial - feminino, deverão ser observados os seguintes detalhes da composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139; e
- distintivo de curso de formação, tipo brevê, conforme art. 111 e 112.



Graduada



## II - Uniforme histórico de guarda ceremonial - masculino

### a) Categoria

- oficiais;
- suboficiais;
- sargentos;
- cabos; e
- soldados.

### b) Composição

- quepe masculino branco;
- túnica de desfile azul-aeronáutica com meia asa prateada bordada nas golas, para todos, e passadeiras apenas para oficiais;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto masculino;
- meia preta;
- fiador para espada;
- talim azul-aeronáutica, sobre a túnica;
- guia azul-aeronáutica para espada;
- espada para oficiais; e
- luva branca de algodão.

### c) Uso facultativo

- segunda pele branca.

### d) Uso eventual

- porta-sabre azul-aeronáutica para suboficiais, sargentos, cabos e soldados.



Oficial



e) Para o uso do uniforme histórico de guarda ceremonial - masculino, deverão ser observados os seguintes detalhes da composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139; e
- distintivo de curso de formação, tipo brevê, conforme art. 111 e 112.



Graduado

## Seção II Uniformes de Representação

Art. 16. Os uniformes de representação são aqueles usados em solenidades, recepções, cerimônias, reuniões e visitas, de caráter oficial ou particular, tendo a seguinte correspondência com os trajes civis abaixo listados:

- I - gala: fraque ou casaca; vestido longo;
- II - rigor: “smoking” ou “summer”; vestido longo ou “demi-longue”;
- III - passeio completo: terno completo; “tailleur” ou vestido;
- IV - passeio: “blazer” com ou sem gravata; “pantalonas”; vestido, túnica ou terninho; e
- V - esporte: calça social com “blazer esportivo” sem gravata ou com camisa de mangas compridas ou curtas; saia e blusa, calça comprida ou vestido.



Subseção I  
1º UNIFORME

Art. 17. O 1º Uniforme, correspondente ao traje de gala, apresenta a seguinte estrutura:

**I - 1º Uniforme - feminino**

a) Categoría

- oficiais;
- cadetes;
- suboficiais; e
- sargentos.

b) Composição

- jaqueta de gala feminina azul-ferrete para oficiais, suboficiais e cadetes ou jaqueta de gala feminina azul-ferrete para sargentos;
- camisa de gala feminina branca;
- gravata feminina preta;
- saia longa azul-ferrete;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- faixa de cetim preta;
- sapato preto de salto alto;
- meia-calça social lisa cor da pele;
- guia azul-aeronáutica para espadim; e
- espadim para cadetes.

c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- sobretudo feminino azul-aeronáutica; e
- cachecol branco.

d) Uso eventual

- quepe feminino branco; e
- luva de couro preta.



Oficial



e) Para o uso do 1º Uniforme - feminino, deverão ser observados os seguintes detalhes da composição:

- conjunto insignia/distintivo, conforme art. 126 a 139; e
- alamar, conforme art. 71 a 75.



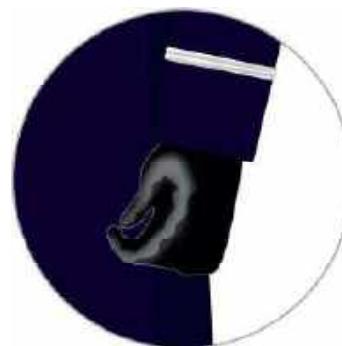
Graduada



Uso com sobretudo



Uso eventual  
(quepe)



Uso eventual  
(luva de couro preta)



## II - 1º Uniforme - masculino

### a) Categoría

- oficiais;
- cadetes;
- suboficiais e
- sargentos.

### b) Composição

- jaqueta de gala masculina azul-ferrete para oficiais, suboficiais e cadetes ou jaqueta de gala masculina azul-ferrete para sargentos;
- camisa branca de gala;
- gravata masculina horizontal preta;
- calça masculina azul-ferrete;
- faixa de cetim preta;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia preta;
- sapato preto masculino;
- guia azul-aeronáutica para espadim; e
- espadim para cadetes.

### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- sobretudo masculino azul-aeronáutica; e
- cachecol branco.

### d) Uso eventual

- quepe masculino branco; e
- luva de couro preta.



Oficial



e) Para o uso do 1º Uniforme - masculino, deverão ser observados os seguintes detalhes da composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art 126 a 139; e
- alamar, conforme art. 71 a 75.



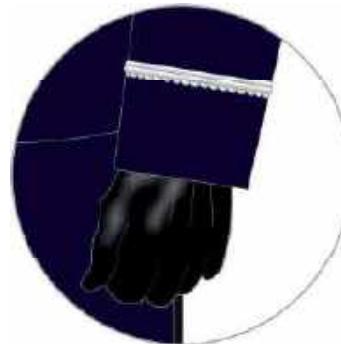
Graduado



Uso com sobretudo



Uso eventual  
(quepe)



Uso eventual  
(luva de couro preta)



Subseção II  
2º UNIFORME “A”

Art. 18. O 2º Uniforme “A”, correspondente ao traje de rigor, apresenta a seguinte estrutura:

**I - 2º Uniforme “A” - feminino**

a) Categoría

- oficiais;
- cadetes;
- suboficiais;
- sargentos; e
- alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais.

b) Composição

- jaqueta rigor feminina branca com passantes para oficiais, suboficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais ou jaqueta rigor feminina branca para sargentos;
- camisa feminina branca de mangas compridas;
- gravata feminina preta;
- saia longa azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- faixa de cetim preta;
- sapato preto de salto alto;
- meia-calça social lisa cor da pele;
- guia azul-aeronáutica para espadim; e
- espadim para cadetes.

c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- sobretudo feminino azul-aeronáutica; e
- cachecol branco.

d) Uso eventual

- quepe feminino azul-aeronáutica; e
- luva de couro preta.



Oficial



e) Para o uso do 2º Uniforme “A” - feminino, deverão ser observados os seguintes detalhes da composição:

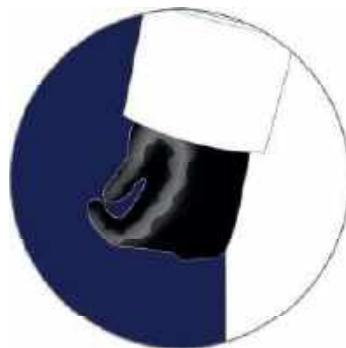
- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- alamar, conforme art. 71 a 75;
- distintivo de curso de formação, tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), conforme art. 111 e 112;
- distintivo de curso de pós-formação, tipo brevê ou escudo, conforme art. 114;
- distintivo de curso de especialização, tipo brevê ou escudo, conforme art. 115 a 118; e
- DCE, para cadetes, nas condições previstas no art. 123.



Graduada



Uso com sobretudo

Uso eventual  
(quepe)Uso eventual  
(luva de couro preta)

**II - 2º Uniforme “A” - masculino****a) Categoría**

- oficiais;
- cadetes;
- suboficiais;
- sargentos; e
- alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais.

**b) Composição**

- túnica masculina branca com passantes para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais ou túnica masculina branca para sargentos;
- camisa masculina branca de mangas compridas;
- gravata masculina horizontal preta;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto masculino;
- meia preta;
- guia azul-aeronáutica para espadim; e
- espadim para cadetes.

**c) Uso facultativo**

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- sobretudo masculino azul-aeronáutica; e
- cachecol branco.

**d) Uso eventual**

- quepe masculino azul-aeronáutica; e
- luva de couro preta.



Oficial



e) Para o uso do 2º Uniforme “A” - masculino, deverão ser observados os seguintes detalhes da composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- alamar, conforme art. 71 a 75;
- distintivo de curso de formação, tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), conforme art. 111 e 112;
- distintivo de curso de pós-formação, tipo brevê ou escudo, conforme art. 114;
- distintivo de curso de especialização, tipo brevê ou escudo, conforme art. 115 a 118; e
- DCE, para cadetes, nas condições previstas no art. 123.



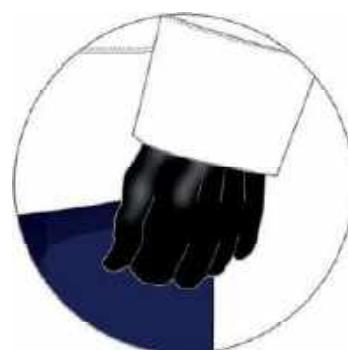
Graduado



Uso com sobretudo



Uso eventual  
(quepe)



Uso eventual  
(luva de couro preta)



Subseção III  
2º UNIFORME “B”

Art. 19. O 2º Uniforme “B”, correspondente ao traje de passeio completo, apresenta a seguinte estrutura:

**I - 2º Uniforme “B” - feminino**

a) Categoría

- oficiais;
- cadetes;
- suboficiais;
- sargentos; e
- alunas dos centros de formação ou de adaptação.

b) Composição

- túnica feminina branca com passantes para oficiais, suboficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais ou túnica feminina branca para sargentos e alunas da Escola de Especialistas da Aeronáutica (EEAR);
- camisa feminina branca de mangas compridas;
- gravata feminina preta;
- saia ou calça feminina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto de salto médio;
- meia-calça social lisa cor da pele, ou meia preta quando usando calça;
- guia azul-aeronáutica para espadim, para cadetes; e
- espadim para cadetes.

c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- sobretudo feminino azul-aeronáutica; e
- cachecol branco.

d) Uso eventual

- quepe feminino azul-aeronáutica;
- fiador para espada;
- guia azul-aeronáutica para espada, para oficiais;
- luva de couro preta; e
- espada para oficiais.



Oficial



e) Para o uso do 2º Uniforme “B” - feminino, deverão ser observados os seguintes detalhes da composição:

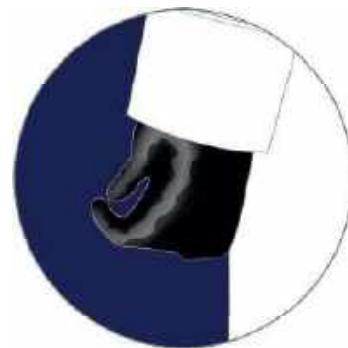
- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- alamar, conforme art. 71 a 75;
- distintivo de curso de formação, tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), conforme art. 111 e 112;
- distintivo de curso de pós-formação, tipo brevê ou escudo, conforme art. 114;
- distintivo de curso de especialização, tipo brevê ou escudo, conforme art. 115 a 118;
- DOM, conforme art. 119 a 122; e
- DCE, para cadetes, nas condições previstas no art. 123.



Graduada



Uso com sobretudo

Uso eventual  
(quepe)Uso eventual  
(luva de couro preta)



## II - 2º Uniforme “B” - masculino

### a) Categoría

- oficiais;
- cadetes;
- suboficiais;
- sargentos; e
- alunos dos centros de formação ou de adaptação.

### b) Composição

- túnica masculina branca com passantes para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais ou túnica masculina branca para sargentos e alunos da EEAR;
- camisa masculina branca de mangas compridas;
- gravata masculina vertical preta;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto masculino;
- meia preta;
- guia azul-aeronáutica para espadim, para cadetes; e
- espadim para cadetes.

### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- sobretudo masculino azul-aeronáutica; e
- cachecol branco.

### d) Uso eventual

- quepe masculino azul-aeronáutica;
- fiador para espada;
- guia azul-aeronáutica para espada, para oficiais;
- espada para oficiais; e
- luva de couro preta.



Oficial



e) Para o uso do 2º Uniforme “B” - masculino, deverão ser observados os seguintes detalhes da composição:

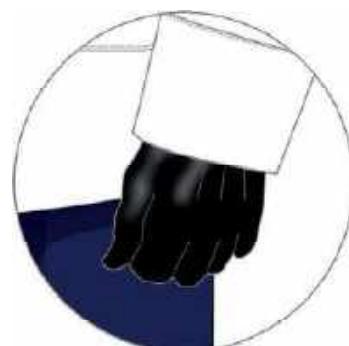
- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- alamar, conforme art. 71 a 75;
- distintivo de curso de formação, tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), conforme art. 111 e 112;
- distintivo de curso de pós-formação, tipo brevê ou escudo, conforme art. 114;
- distintivo de curso de especialização, tipo brevê ou escudo, conforme art. 115 a 118;
- DOM, conforme art. 119 a 122; e
- DCE, para cadetes, nas condições previstas no art. 123.



Graduado



Uso com sobretudo

Uso eventual  
(quepe)Uso eventual  
(luva de couro preta)



Subseção IV  
3º UNIFORME “A”

Art. 20. O 3º Uniforme “A”, correspondente ao traje de rigor, apresenta a seguinte estrutura:

**I - 3º Uniforme “A” - feminino**

a) Categoría

- oficiais;
- cadetes;
- suboficiais;
- sargentos; e
- alunas dos centros de formação ou de adaptação.

b) Composição

- jaqueta rigor feminina azul-aeronáutica com passantes para oficiais, suboficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais ou jaqueta rigor feminina azul-aeronáutica para sargentos e alunas da EEAR;
- camisa feminina branca de mangas compridas;
- gravata feminina preta;
- saia longa azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- faixa de cetim preta;
- sapato preto de salto alto;
- meia-calça social lisa cor da pele;
- guia azul-aeronáutica para espadim; e
- espadim para cadetes.

c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- sobretudo feminino azul-aeronáutica; e
- cachecol branco.

d) Uso eventual

- quepe feminino azul-aeronáutica;
- luva de couro preta;
- fiador para espada;
- guia azul-aeronáutica para espada; e
- espada para oficiais.



Oficial



e) Para o uso do 3º Uniforme “A” - feminino, deverão ser observados os seguintes detalhes da composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- alamar, conforme art. 71 a 75;
- distintivo de curso de formação, tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), conforme art. 111 e 112;
- distintivo de curso de pós-formação, tipo brevê ou escudo, conforme art. 114;
- distintivo de curso de especialização, tipo brevê ou escudo, conforme art. 115 a 118; e
- DCE, nas condições previstas no art. 123.



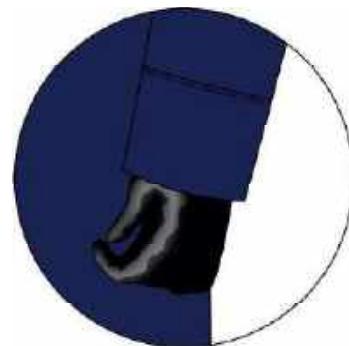
Graduada



Uso com sobretudo



Uso eventual  
(quepe)



Uso eventual  
(luva de couro preta)



## II - 3º Uniforme “A” - gestante

### a) Categoría

- oficiais;
- suboficiais; e
- sargentos.

### b) Composição

- vestido azul-aeronáutica para gestante;
- camisa feminina branca de mangas compridas;
- gravata feminina preta;
- sapato preto de salto médio, sapato preto de salto baixo ou sapato preto sem salto; e
- meia-calça social lisa cor da pele (autorizado o uso de meia especial).

### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- sobretudo feminino azul-aeronáutica; e
- cachecol branco.

### d) Uso eventual

- quepe feminino azul-aeronáutica; e
- luva de couro preta.

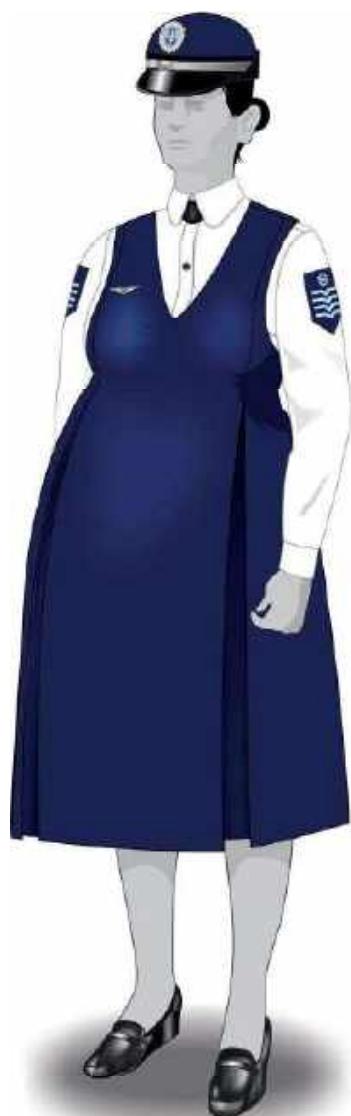


Oficial



e) Para o uso do 3º Uniforme “A” - gestante, deverão ser observados os seguintes detalhes da composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- alamar, conforme art. 71 a 75;
- distintivo de curso de formação, tipo brevê, conforme art. 111 e 112;
- distintivo de curso de pós-formação, tipo brevê ou escudo, conforme art. 114;
- distintivo de curso de especialização, tipo brevê ou escudo, conforme art. 115 a 118; e
- DCE, nas condições previstas no art. 123.



Graduada



### III - 3º Uniforme “A” - masculino

#### a) Categoria

- oficiais;
- cadetes;
- suboficiais;
- sargentos;
- alunos dos centros de formação ou de adaptação; e
- cabos e soldados, estes dois últimos praças, quando pertencerem ao efetivo de banda de música.

#### b) Composição

- túnica masculina azul-aeronáutica com passantes para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais ou túnica masculina azul-aeronáutica para sargentos, alunos da FEAR, cabos e soldados;
- camisa masculina branca de mangas compridas;
- gravata masculina horizontal preta;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto masculino;
- meia preta;
- guia azul-aeronáutica para espadim, para cadetes; e
- espadim para cadetes.

#### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- sobretudo masculino azul-aeronáutica; e
- cachecol branco.

#### d) Uso eventual

- quepe masculino azul-aeronáutica;
- fiador para espada;
- guia azul-aeronáutica para espada, para oficiais;
- espada para oficiais; e
- luva de couro preta.



Oficial



e) Para o uso do 3º Uniforme “A” - masculino, deverão ser observados os seguintes detalhes da composição:

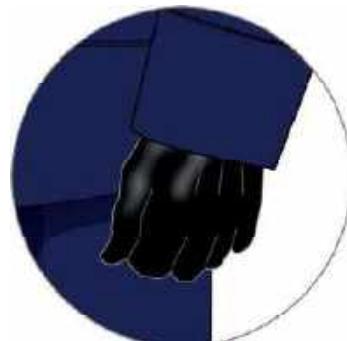
- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- alamar, conforme art. 71 a 75;
- distintivo de curso de formação, tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), conforme art. 111 e 112;
- distintivo de curso de pós-formação, tipo brevê ou escudo, conforme art. 114;
- distintivo de curso de especialização, tipo brevê ou escudo, conforme art. 115 a 118; e
- DCE, nas condições previstas no art. 123.



Graduado



Uso com sobretudo

Uso eventual  
(quepe)Uso eventual  
(luva de couro preta)



Subseção V  
3º UNIFORME “B”

Art. 21. O 3º Uniforme “B”, correspondente ao traje de passeio completo, apresenta a seguinte estrutura:

**I - 3º Uniforme “B” - feminino**

a) Categoría

- oficiais;
- cadetes;
- suboficiais;
- sargentos; e
- alunas dos centros de formação ou de adaptação.

b) Composição

- túnica feminina azul-aeronáutica com passantes para oficiais, suboficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais ou túnica feminina azul-aeronáutica para sargentos e alunas da EEAR;
- camisa feminina branca de mangas compridas;
- gravata feminina preta;
- saia ou calça feminina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto de salto médio;
- meia-calça social lisa cor da pele, ou meia preta quando usando calça;
- guia azul-aeronáutica para espadim, para cadetes; e
- espadim para cadetes.

c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- sobretudo feminino azul-aeronáutica;
- sapato preto de salto alto (à noite); e
- cachecol branco.

d) Uso eventual

- quepe feminino azul-aeronáutica;
- fiador para espada;
- guia azul-aeronáutica para espada, para oficiais;
- espada para oficiais; e
- luva de couro preta.



Oficial



e) Para o uso do 3º Uniforme “B” - feminino, deverão ser observados os seguintes detalhes da composição:

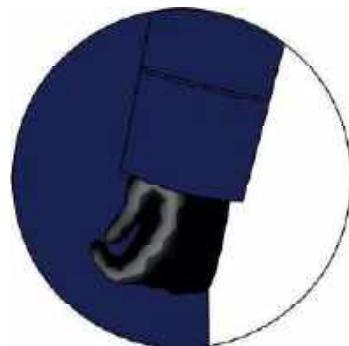
- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- alamar, conforme art. 71 a 75;
- identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no art. 64;
- distintivo de curso de formação, tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), conforme art. 111 e 112;
- distintivo de curso de pós-formação, tipo brevê ou escudo, conforme art. 114;
- distintivo de curso de especialização, tipo brevê ou escudo, conforme art. 115 a 118;
- DOM, conforme art. 119 a 122; e
- DCE, nas condições previstas no art. 123.



Graduada



Uso com sobretudo

Uso eventual  
(quepe)Uso eventual  
(luva de couro preta)



**II - 3º Uniforme “B” - gestante**

a) Categoria

- oficiais;
- suboficiais; e
- sargentos.

b) Composição

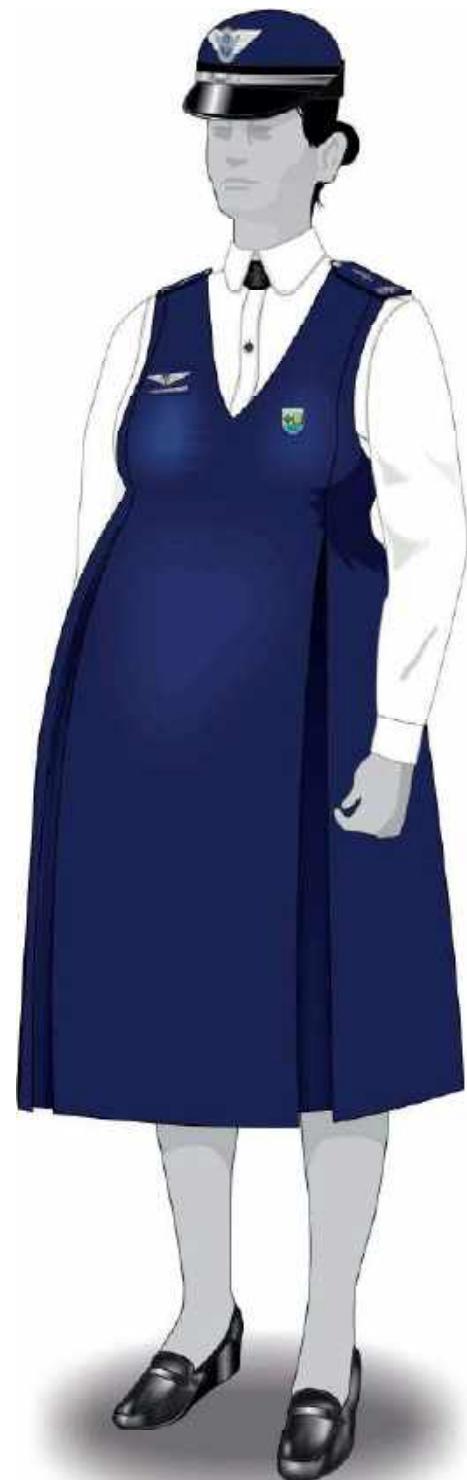
- vestido azul-aeronáutica para gestante;
- camisa feminina branca de mangas compridas;
- gravata feminina preta;
- sapato preto de salto médio ou sapato preto de salto baixo; e
- meia-calça social lisa cor da pele (autorizado o uso de meia especial).

c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- sobretudo feminino azul-aeronáutica; e
- cachecol branco.

d) Uso eventual

- quepe feminino azul-aeronáutica; e
- luva de couro preta.



Oficial



e) Para o uso do 3º Uniforme “B” - gestante, deverão ser observados os seguintes detalhes da composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- alamar, conforme art. 71 a 75;
- identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no art. 64;
- distintivo de curso de formação, tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), conforme art. 111 e 112;
- distintivo de curso de pós-formação, tipo brevê ou escudo, conforme art. 114;
- distintivo de curso de especialização, tipo brevê ou escudo, conforme art. 115 a 118;
- DOM, conforme art. 119 a 122; e
- DCE, nas condições previstas no art. 123.



Graduada



### III - 3º Uniforme “B” - masculino

#### a) Categoria

- oficiais;
- cadetes;
- suboficiais;
- sargentos; e
- alunos dos centros de formação ou de adaptação.

#### b) Composição

- túnica masculina azul-aeronáutica com passantes para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais ou túnica masculina azul-aeronáutica para sargentos e alunos da EEAR;
- camisa masculina branca de mangas compridas;
- gravata vertical preta;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto masculino;
- meia preta;
- guia azul-aeronáutica para espadim, para cadetes; e
- espadim para cadetes.

#### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- sobretudo masculino azul-aeronáutica; e
- cachecol branco.

#### d) Uso eventual

- quepe masculino azul-aeronáutica;
- fiador para espada;
- guia azul-aeronáutica para espada, para oficiais;
- espada para oficiais; e
- luva de couro preta.



Oficial



e) Para o uso do 3º Uniforme “B” - masculino, deverão ser observados os seguintes detalhes da composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- alamar, conforme art. 71 a 75;
- identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no art. 64;
- distintivo de curso de formação, tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), conforme art. 111 e 112;
- distintivo de curso de pós-formação, tipo brevê ou escudo, conforme art. 114;
- distintivo de curso de especialização, tipo brevê ou escudo, conforme art. 115 a 118;
- DOM, conforme art. 119 a 122; e
- DCE, nas condições previstas no art. 123.



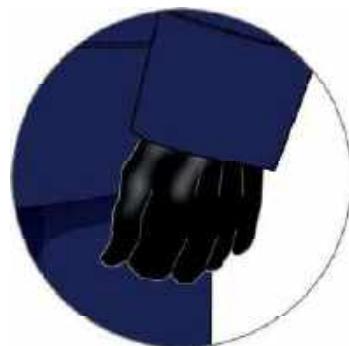
Graduado



Uso com sobretudo



Uso eventual  
(quepe)



Uso eventual  
(luva de couro preta)



Subseção VI  
4º UNIFORME “A”, “B” e “C”

Art. 22. O 4º Uniforme “A”, correspondente ao traje de rigor para bandas de música, apresenta a seguinte estrutura:

**I - 4º Uniforme “A” - feminino**

a) Categoría

- oficiais;
- suboficiais; e
- sargentos.

b) Composição

- túnica transpassada feminina azul-aeronáutica;
- camisa feminina branca de mangas compridas;
- gravata feminina preta;
- saia longa azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto de salto alto; e
- meia-calça social lisa cor da pele.

c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- sobretudo feminino azul-aeronáutica; e
- cachecol branco.

d) Uso eventual

- luva de couro preta.



Oficial



- e) Para o uso do 4º Uniforme “A” - feminino, deverá ser observado o seguinte detalhe da composição:
- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139.



Graduada

Uso com sobretudo



**II - 4º Uniforme “A” - masculino**

a) Categoría

- oficiais;
- suboficiais;
- sargentos;
- cabos; e
- soldados.

b) Composição

- túnica transpassada masculina azul-aeronáutica;
- camisa masculina branca de mangas compridas;
- gravata masculina horizontal preta;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto masculino; e
- meia preta.

c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- sobretudo masculino azul-aeronáutica; e
- cachecol branco.

d) Uso eventual

- luva de couro preta.



Oficial



- e) Para o uso do 4º Uniforme “A” - masculino, deverá ser observado o seguinte detalhe da composição:
- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139.



Praça



Uso com sobretudo



Art. 23. O 4º Uniforme “B” e “C”, correspondente ao traje de rigor para a Orquestra Sinfônica da Aeronáutica, apresenta a seguinte estrutura:

#### I - 4º Uniforme “B” - feminino

##### a) Categoría

- suboficiais; e
- sargentos.

##### b) Composição

- jaqueta feminina azul-aeronáutica para orquestra;
- camisa feminina branca de mangas compridas;
- gravata feminina preta com laço;
- saia longa azul-aeronáutica para orquestra ou calça feminina azul-aeronáutica para orquestra;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- faixa de cetim preta;
- sapato preto de salto alto; e
- meia-calça social lisa cor da pele.

##### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- sobretudo feminino azul-aeronáutica; e
- cachecol branco.

##### d) Uso eventual

- luva de couro preta.



Suboficial



- e) Para o uso do 4º Uniforme “B” - feminino, deverá ser observado o seguinte detalhe da composição:
- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139.



Graduada

Uso com sobretudo

**II - 4º Uniforme “B” - masculino****a) Categoria**

- suboficiais;
- sargentos;
- cabos; e
- soldados.

**b) Composição**

- jaqueta masculina azul-aeronáutica para orquestras;
- camisa masculina branca;
- gravata masculina horizontal preta;
- calça masculina azul-aeronáutica para orquestra;
- faixa de cetim preta;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto masculino; e
- meia preta.

**c) Uso facultativo**

- segunda pele branca;
- sobretudo masculino azul-aeronáutica; e
- cachecol branco.

**d) Uso eventual**

- luva de couro preta.

**Suboficial**



- e) Para o uso do 4º Uniforme “B” - masculino, deverá ser observado o seguinte detalhe da composição:
- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139.



Graduado

Uso com sobretudo



**III - 4º Uniforme “B” - maestro**

a) Categoria

- oficiais; e
- suboficiais.

b) Composição

- casaca branca para maestro;
- colete para maestro;
- camisa masculina branca;
- gravata masculina horizontal preta;
- calça masculina azul-aeronáutica para orquestra;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto masculino; e
- meia preta.

c) Uso Facultativo

- segunda pele branca;
- sobretudo masculino azul-aeronáutica; e
- cachecol branco.

d) Uso eventual

- luva de couro preta.



Oficial



- e) Para o uso do 4º Uniforme “B” - maestro, deverá ser observado o seguinte detalhe da composição:
- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139.



Uso com sobretudo

**IV - 4º Uniforme “C” - feminino****a) Categoria**

- suboficiais; e
- sargentos.

**b) Composição**

- jaqueta feminina branca para orquestra;
- camisa feminina branca de mangas compridas;
- gravata feminina preta com laço;
- saia longa azul-aeronáutica para orquestra ou calça feminina azul-aeronáutica para orquestra;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- faixa de cetim preta;
- sapato preto de salto alto; e
- meia-calça social lisa cor da pele.

**c) Uso facultativo**

- segunda pele branca;
- sobretudo feminino azul-aeronáutica; e
- cachecol branco.

**d) Uso eventual**

- luva de couro preta.

**Suboficial**



- e) Para o uso do 4º Uniforme “C” - feminino, deverá ser observado o seguinte detalhe da composição:
- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139.



Graduada

Uso com sobretudo

**II - 4º Uniforme “C” - masculino****a) Categoria**

- suboficiais;
- sargentos;
- cabos; e
- soldados.

**b) Composição**

- jaqueta masculina branca para orquestras;
- camisa masculina branca;
- gravata masculina horizontal preta;
- calça masculina azul-aeronáutica para orquestra;
- faixa de cetim preta;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto masculino; e
- meia preta.

**c) Uso facultativo**

- segunda pele branca;
- sobretudo masculino azul-aeronáutica; e
- cachecol branco.

**d) Uso eventual**

- luva de couro preta.

**Suboficial**



- e) Para o uso do 4º Uniforme “C” - masculino, deverá ser observado o seguinte detalhe da composição:
- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139.



Praça



Uso com sobretudo



**VI - 4º Uniforme “C” - maestro**

a) Categoria

- oficiais; e
- suboficiais.

b) Composição

- casaca azul-aeronáutica para maestro;
- colete para maestro;
- camisa masculina branca;
- gravata masculina horizontal preta;
- calça masculina azul-aeronáutica para orquestra;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto masculino; e
- meia preta.

c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- sobretudo masculino azul-aeronáutica; e
- cachecol branco.

d) Uso eventual

- luva de couro preta.



Oficial



- e) Para o uso do 4º Uniforme “C” - maestro, deverá ser observado o seguinte detalhe da composição:
- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139.



Uso com sobretudo



## Subseção VII

### 5º UNIFORME

Art. 24. O 5º Uniforme, correspondente ao traje de passeio completo, apresenta a seguinte estrutura:

#### I - 5º Uniforme “A” - feminino

##### a) Categoria

- oficiais;
- cadetes;
- suboficiais;
- sargentos; e
- alunas dos centros de formação ou de adaptação.

##### b) Composição

- quepe feminino azul-aeronáutica;
- túnica feminina azul-aeronáutica com passantes para oficiais, suboficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais ou túnica feminina azul-aeronáutica para sargentos e alunas da EEAR;
- camisa feminina azul-clara de mangas compridas;
- gravata feminina preta;
- calça feminina azul-aeronáutica ou saia azul-aeronáutica
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto de salto médio;
- meia-calça social lisa cor da pele, ou meia preta quando usando calça;
- guia azul-aeronáutica para espadim, para cadetes; e
- espadim para cadetes.

##### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- capa de chuva azul-aeronáutica;
- sobretudo feminino azul-aeronáutica; e
- cachecol branco.

##### d) Uso eventual

- fiador para espada;
- guia azul-aeronáutica de seda para espada, para oficiais;
- espada para oficiais;
- luva de couro preta; e
- cinturão e porta-pistola pretos.



Oficial



e) Para o uso do 5º Uniforme “A” - feminino, deverão ser observados os seguintes detalhes da composição:

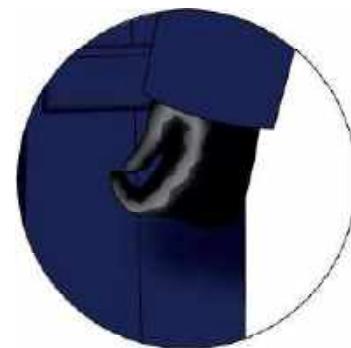
- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- alamar, conforme art. 71 a 75;
- identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no art. 64;
- identificação de nacionalidade, tipo dístico, nas condições previstas no art. 68;
- distintivo de curso de formação, tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), conforme art. 111 e 112;
- distintivo de curso de pós-formação, tipo brevê ou escudo, conforme art. 114;
- distintivo de curso de especialização, tipo brevê ou escudo, conforme art. 115 a 118;
- DOM, conforme art. 119 a 122; e
- DCE, nas condições previstas no art. 123.



Graduada



Uso com sobretudo



Uso eventual  
(luva de couro preta)



f) O 5º Uniforme “A” - feminino será usado pelas equipes de hipismo com:

- culote azul-aeronáutica ou culote de malha azul-aeronáutica;
- botas pretas de montaria; e
- capacete preto (uso eventual – competição de hipismo).



Uniforme feminino para competições de hipismo



## II - 5º Uniforme “A” - gestante

### a) Categoria

- oficiais;
- suboficiais; e
- sargentos.

### b) Composição

- quepe feminino azul-aeronáutica;
- vestido azul-aeronáutica, para gestante;
- camisa feminina ou bata azul-clara de mangas compridas;
- gravata feminina preta;
- sapato preto de salto médio ou sapato preto de salto baixo ou sapato preto sem salto; e
- meia-calça social lisa cor da pele (autorizado o uso de meia especial).

### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- capa de chuva azul-aeronáutica;
- sobretudo feminino azul-aeronáutica; e
- cachecol branco.

### d) Uso eventual

- luva de couro preta.

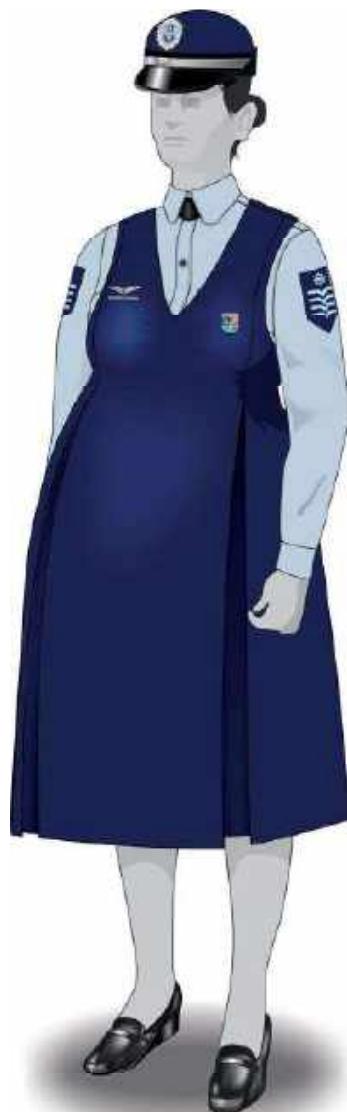


Oficial



e) Para o uso do 5º Uniforme “A” - gestante, deverão ser observados os seguintes detalhes da composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- alamar, conforme art. 71 a 75;
- identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no art. 64;
- identificação de nacionalidade, tipo dístico, nas condições previstas no art. 68;
- distintivo de curso de formação, tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), conforme art. 111 e 112;
- distintivo de curso de pós-formação, tipo brevê ou escudo, conforme art. 114;
- distintivo de curso de especialização, tipo brevê ou escudo, conforme art. 115 a 118;
- DOM, conforme art. 119 a 122; e
- DCE, nas condições previstas no art. 123.



Graduada



### III - 5º Uniforme “A” - masculino

#### a) Categoria

- oficiais;
- cadetes;
- suboficiais;
- sargentos; e
- alunos dos centros de formação ou de adaptação.

#### b) Composição

- quepe masculino azul-aeronáutica;
- túnica masculina azul-aeronáutica com passantes para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e túnica masculina azul-aeronáutica para sargentos e alunos da EEAR;
- camisa masculina azul-clara de mangas compridas;
- gravata masculina vertical preta;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto masculino;
- meia preta;
- guia azul-aeronáutica para espadim, para cadetes; e
- espadim para cadetes.

#### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- capa de chuva azul-aeronáutica;
- sobretudo masculino azul-aeronáutica; e
- cachecol branco.

#### d) Uso eventual

- fiador para espada;
- guia azul-aeronáutica de seda para espada, para oficiais;
- espada para oficiais;
- luva de couro preta; e
- cinturão e porta-pistola pretos.



Oficial



e) Para o uso do 5º Uniforme “A” - masculino, deverão ser observados os seguintes detalhes da composição:

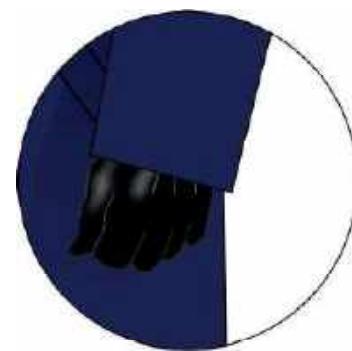
- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- alamar, conforme art. 71 a 75;
- identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no art. 64;
- identificação de nacionalidade, tipo dístico, nas condições previstas no art. 68;
- distintivo de curso de formação, tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), conforme art. 111 e 112;
- distintivo de curso de pós-formação, tipo brevê ou escudo, conforme art. 114;
- distintivo de curso de especialização, tipo brevê ou escudo, conforme art. 115 a 118;
- DOM, conforme art. 119 a 122; e
- DCE, nas condições previstas no art. 123.



Graduado



Uso com sobretudo



**Uso eventual  
(luva de couro preta)**



f) O 5º Uniforme “A” - masculino será usado pelas equipes de hipismo com:

- culote azul-aeronáutica ou culote de malha azul-aeronáutica;
- botas pretas de montaria; e
- capacete preto (uso eventual – competição de hipismo).



Uniforme masculino para competições de hipismo



## IV - 5º Uniforme “B” - feminino

## a) Categoria

- oficiais;
- cadetes;
- suboficiais;
- sargentos;
- alunas dos centros de formação ou de adaptação;
- cabos; e
- taifeiros.

## b) Composição

- gorro feminino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais, exceto alunas da Escola Preparatória de Cadetes do Ar (EPCAR) e do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva (CPORAER-SJ) e azul-royal para suboficiais);
- túnica feminina azul-aeronáutica com passantes para oficiais, suboficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais ou túnica feminina azul-aeronáutica para sargentos, alunas da EEAR, cabos e taifeiros;
- camisa feminina azul-clara de mangas compridas;
- gravata feminina preta;
- calça feminina azul-aeronáutica ou saia azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto de salto médio;
- meia-calça social lisa cor da pele, ou meia preta quando usando calça;
- guia azul-aeronáutica para espadim, para cadetes; e
- espadim para cadetes.

## c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- capa de chuva azul-aeronáutica;
- sobretudo feminino azul-aeronáutica; e
- cachecol branco.

## d) Uso eventual

- fiador para espada;
- guia azul-aeronáutica de seda para espada, para oficiais;
- espada para oficiais;
- luva de couro preta; e
- cinturão e porta-pistola pretos.



Oficial



e) Para o uso do 5º Uniforme “B” - feminino, deverão ser observados os seguintes detalhes da composição:

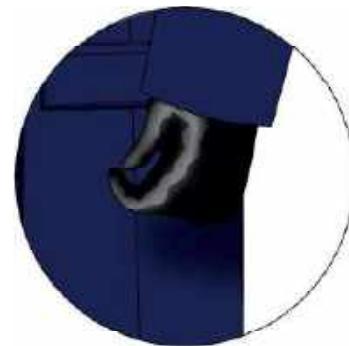
- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- insígnias, designativas de posto, graduação, série ou período escolar, conforme art. 92 a 97;
- alamar, conforme art. 71 a 75;
- identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no art. 64;
- identificação de nacionalidade, tipo dístico, nas condições previstas no art. 68;
- distintivo de curso de formação, tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), conforme art. 111 e 112;
- distintivo de curso de pós-formação, tipo brevê ou escudo, conforme art. 114;
- distintivo de curso de especialização, tipo brevê ou escudo, conforme art. 115 a 118;
- DOM, conforme art. 119 a 122; e
- DCE, nas condições previstas no art. 123.



Graduada



Uso com sobretudo



Uso eventual  
(luva de couro preta)



V - 5º Uniforme “B” - gestante

a) Categoría

- oficiais;
- suboficiais;
- sargentos;
- cabos; e
- taifeiros.

b) Composição

- gorro feminino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais e azul- royal para suboficiais);
- vestido azul-aeronáutica, para gestante;
- camisa feminina ou bata azul-clara de mangas compridas;
- gravata feminina preta;
- sapato preto de salto médio ou sapato preto de salto baixo ou sapato preto sem salto; e
- meia-calça social lisa cor da pele (autorizado o uso de meia especial).

c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- capa de chuva azul-aeronáutica;
- sobretudo feminino azul-aeronáutica; e
- cachecol branco.

d) Uso eventual

- luva de couro preta.



Oficial



e) Para o uso do 5º Uniforme “B” - gestante, deverão ser observados os seguintes detalhes da composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- insígnias, designativas de posto, graduação, série ou período escolar, conforme art. 92 a 97;
- alamar, conforme art. 71 a 75;
- identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no art. 64;
- identificação de nacionalidade, tipo dístico, nas condições previstas no art. 68;
- distintivo de curso de formação, tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), conforme art. 111 e 112;
- distintivo de curso de pós-formação, tipo brevê ou escudo, conforme art. 114;
- distintivo de curso de especialização, tipo brevê ou escudo, conforme art. 115 a 118;
- DOM, conforme art. 119 a 122; e
- DCE, nas condições previstas no art. 123.



Graduada



## VI - 5º Uniforme “B” - masculino

## a) Categoria

- oficiais;
- cadetes;
- suboficiais;
- sargentos;
- alunos dos centros de formação ou de adaptação;
- cabos;
- soldados; e
- taifeiros.

## b) Composição

- gorro masculino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais, exceto alunos da EPCAR e do CPORAER-SJ, e azul-royal para suboficiais);
- túnica masculina azul-aeronáutica com passantes para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais ou túnica masculina azul-aeronáutica para sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros;
- camisa masculina azul-clara de mangas compridas;
- gravata masculina vertical preta;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto masculino;
- meia preta;
- guia azul-aeronáutica para espadim, para cadetes; e
- espadim para cadetes.

## c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- capa de chuva azul-aeronáutica;
- sobretudo masculino azul-aeronáutica; e
- cachecol branco.

## d) Uso eventual

- fiador para espada;
- guia azul-aeronáutica de seda para espada, para oficiais;
- espada para oficiais;
- luva de couro preta; e
- cinturão e porta-pistola pretos.



Oficial



e) Para o uso do 5º Uniforme “B” - masculino, deverão ser observados os seguintes detalhes da composição:

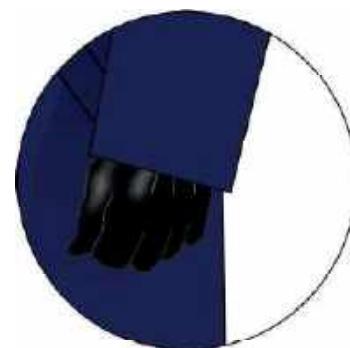
- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- insígnias, designativas de posto, graduação, série ou período escolar, conforme art. 92 a 97;
- alamar, conforme art. 71 a 75;
- identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no art. 64;
- identificação de nacionalidade, tipo dístico, nas condições previstas no art. 68;
- distintivo de curso de formação, tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), conforme art. 111 e 112;
- distintivo de curso de pós-formação, tipo brevê ou escudo, conforme art. 114;
- distintivo de curso de especialização, tipo brevê ou escudo, conforme art. 115 a 118;
- DOM, conforme art. 119 a 122; e
- DCE, nas condições previstas no art. 124.



Praça



Uso com sobretudo



Uso eventual  
(luva de couro preta)



Subseção VIII  
6º UNIFORME

Art. 25. O 6º Uniforme “A”, correspondente ao traje de passeio, apresenta a seguinte estrutura:

**I - 6º Uniforme “A” - feminino**

**a) Categoría**

- oficiais;
- suboficiais;
- cadetes;
- sargentos; e
- alunas dos centros de formação ou de adaptação.

**b) Composição**

- quepe feminino azul-aeronáutica;
- camisa feminina azul-clara de mangas compridas para oficiais, suboficiais, sargentos e alunas da FEAR ou camisa feminina azul-clara de mangas compridas com passantes para cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais;
- gravata feminina preta;
- saia ou calça feminina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto de salto médio; e
- meia-calça social lisa cor da pele, ou meia preta quando usando calça.

**c) Uso facultativo**

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- pulôver azul-aeronáutica;
- jaqueta feminina azul-aeronáutica;
- capa de chuva azul-aeronáutica;
- japona azul-aeronáutica;
- sobretudo feminino azul-aeronáutica;
- cachecol branco; e
- luva preta de lã.

**d) Uso eventual**

- jaleco branco; e
- cinturão e porta-pistola pretos.



Oficial



e) Para o uso do 6º Uniforme “A” - feminino, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- alamar, conforme art. 71 a 75;
- identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no art. 64;
- DOM, conforme art. 119 a 122; e
- DCE, para cadetes, nas condições previstas no art. 123.



Aluna EPCAR

Graduada



Colete



Pulôver



Jaqueta



Jaqueta para  
cadetes e alunas  
da EPCAR



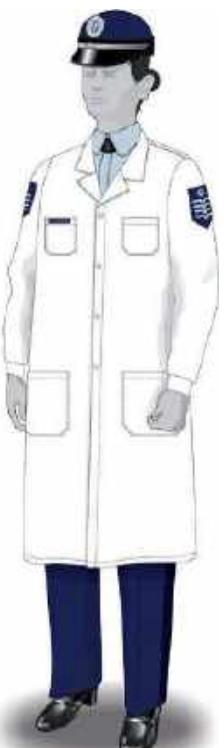
Capa de chuva



Japona



Sobretudo



Jaleco branco



## II - 6º Uniforme “A” - gestante

### a) Categoria

- oficiais;
- suboficiais; e
- sargentos.

### b) Composição

- quepe feminino azul-aeronáutica;
- vestido azul-aeronáutica, para gestante;
- camisa feminina ou bata azul-clara de mangas compridas;
- gravata feminina preta;
- calça azul-aeronáutica para gestante (utilizada em conjunto com a bata);
- sapato preto de salto médio ou sapato preto de salto baixo ou sapato preto sem salto; e
- meia-calça social lisa cor da pele (autorizado o uso de meia especial), ou meia preta quando usando calça.

### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- pulôver azul-aeronáutica;
- jaqueta feminina azul-aeronáutica;
- capa de chuva azul-aeronáutica;
- jologna azul-aeronáutica;
- sobretudo feminino azul-aeronáutica;
- cachecol branco; e
- luva preta de lã.

### d) Uso eventual

- jaleco branco.



Oficial (com vestido)



e) Para o uso do 6º Uniforme “A” - gestante, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- alamar na cor azul-aeronáutica, conforme art. 71 a 75;
- identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no art. 64; e
- DOM, conforme art. 119 a 122.



Graduada (com bata)



Jaqueta com bata



Jaqueta com vestido



### III - 6º Uniforme “A” - masculino

#### a) Categoria

- oficiais;
- suboficiais;
- cadetes;
- sargentos; e
- alunos dos centros de formação ou de adaptação.

#### b) Composição

- quepe masculino azul-aeronáutica;
- camisa masculina azul-clara de mangas compridas para oficiais, suboficiais, sargentos e alunos da EEAR ou camisa masculina azul-clara de mangas compridas com passantes para cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais;
- gravata masculina vertical preta;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto masculino; e
- meia preta.

#### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- pulôver azul-aeronáutica;
- jaqueta masculina azul-aeronáutica;
- capa de chuva azul-aeronáutica;
- japona azul-aeronáutica;
- sobretudo masculino azul-aeronáutica;
- cachecol branco; e
- luva preta de lã.

#### d) Uso eventual

- jaleco branco; e
- cinturão e porta-pistola pretos.



Oficial



e) Para o uso do 6º Uniforme “A” - masculino, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- alamar, conforme art. 71 a 75;
- identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no art. 64;
- DOM, conforme art. 119 a 122; e
- DCE, para cadetes, nas condições previstas no art. 123.

**Cadete****Graduado**



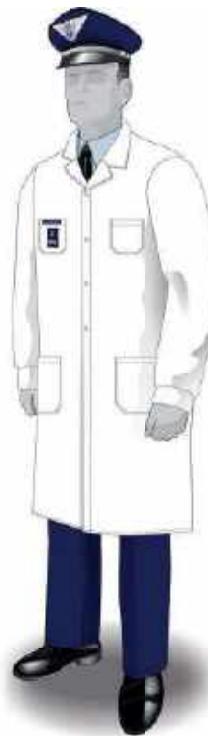
Colete



Pulôver



Jaqueta



Jaleco branco



Capa de chuva



Japona



Sobretudo



Subseção IX  
7º UNIFORME “A” e “C”

Art. 26. O 7º Uniforme “A”, correspondente ao traje de passeio, apresenta a seguinte estrutura:

**I - 7º Uniforme “A” - feminino**

a) Categoria

- oficiais;
- suboficiais;
- cadetes;
- sargentos; e
- alunas dos centros de formação ou de adaptação.

b) Composição

- quepe feminino azul-aeronáutica;
- camisa feminina azul-clara de mangas curtas com passantes para oficiais, suboficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais ou camisa feminina azul-clara de mangas curtas com ombreiras para sargentos e alunas da EEAR;
- camiseta branca;
- saia ou calça feminina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto de salto médio; e
- meia-calça social lisa cor da pele, ou meia preta quando usando calça.

c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- pulôver azul-aeronáutica;
- jaqueta feminina azul-aeronáutica;
- capa de chuva azul-aeronáutica;
- japonas azul-aeronáutica;
- sobretudo feminino azul-aeronáutica;
- cachecol branco; e
- luva preta de lã.

d) Uso eventual

- jaleco branco;
- cinturão e porta-pistola pretos; e
- colete especial para atividades de foto e filmagem azul-aeronáutica, para oficiais, suboficiais e sargentos.



Oficial



e) Para o uso do 7º Uniforme “A” - feminino, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- alamar, conforme art. 71 a 75;
- identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no art. 64;
- distintivo de curso de formação, tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), conforme art. 111 e 112;
- distintivo de curso de pós-formação, tipo brevê ou escudo, conforme art. 114;
- distintivo de curso de especialização, tipo brevê ou escudo, conforme art. 115 a 118;
- DOM, conforme art. 119 a 122; e
- DCE, nas condições previstas no art. 123.



Graduada



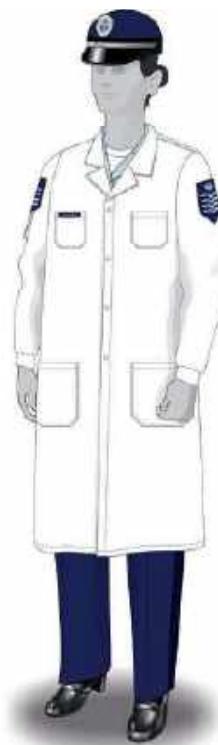
**Colete**



**Pulôver**



**Jaqueta**



**Jaleco branco**



**Capa de chuva**



**Japona**



**Sobretudo**



## II - 7º Uniforme “A” - gestante

### a) Categoria

- oficiais;
- suboficiais; e
- sargentos.

### b) Composição

- quepe feminino azul-aeronáutica;
- vestido azul-aeronáutica, para gestante;
- camisa feminina azul-clara de mangas curtas ou bata azul-clara de mangas curtas com passantes para oficiais e suboficiais, ou com ombreiras para sargentos;
- camiseta branca;
- calça azul-aeronáutica para gestante (utilizada em conjunto com a bata);
- sapato preto de salto médio ou sapato preto de salto baixo ou sapato preto sem salto; e
- meia-calça social lisa cor da pele (autorizado o uso de meia especial), ou meia preta quando usando calça.

### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- pulôver azul-aeronáutica;
- jaqueta feminina azul-aeronáutica;
- capa de chuva azul-aeronáutica;
- japona azul-aeronáutica;
- sobretudo feminino azul-aeronáutica;
- cachecol branco; e
- luva preta de lã.

### d) Uso eventual

- jaleco branco.



Oficial (com vestido)



e) Para o uso do 7º Uniforme “A” - gestante, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- alamar, conforme art. 71 a 75;
- identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no art. 64;
- distintivo de curso de formação, tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), conforme art. 111 e 112;
- distintivo de curso de pós-formação, tipo brevê ou escudo, conforme art. 114;
- distintivo de curso de especialização, tipo brevê ou escudo, conforme art. 115 a 118;
- DOM, conforme art. 119 a 122; e
- DCE, nas condições previstas no art. 123.



Graduada (com bata)



Jaqueta com bata



Jaqueta com vestido



### III - 7º Uniforme “A” - masculino

#### a) Categoria

- oficiais;
- suboficiais;
- cadetes;
- sargentos; e
- alunos dos centros de formação ou de adaptação.

#### b) Composição

- quepe masculino azul-aeronáutica;
- camisa masculina azul-clara de mangas curtas com passantes para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais ou camisa masculina azul-clara de mangas curtas com ombreiras para sargentos e alunos da EEAR;
- camiseta branca;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto masculino; e
- meia preta.

#### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- pulôver azul-aeronáutica;
- jaqueta masculina azul-aeronáutica;
- capa de chuva azul-aeronáutica;
- japona azul-aeronáutica;
- sobretudo masculino azul-aeronáutica;
- cachecol branco; e
- luva preta de lã.

#### d) Uso eventual

- jaleco branco;
- cinturão e porta-pistola pretos; e
- colete especial para atividades de foto e filmagem azul-aeronáutica, para oficiais, suboficiais e sargentos.



Oficial



e) Para o uso do 7º Uniforme “A” - masculino, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- alamar, conforme art. 71 a 75;
- identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no art. 64;
- distintivo de curso de formação, tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), conforme art. 111 e 112;
- distintivo de curso de pós-formação, tipo brevê ou escudo, conforme art. 114;
- distintivo de curso de especialização, tipo brevê ou escudo, conforme art. 115 a 118;
- DOM, conforme art. 119 a 122; e
- DCE, nas condições previstas no art. 123.

**Graduado**



Colete



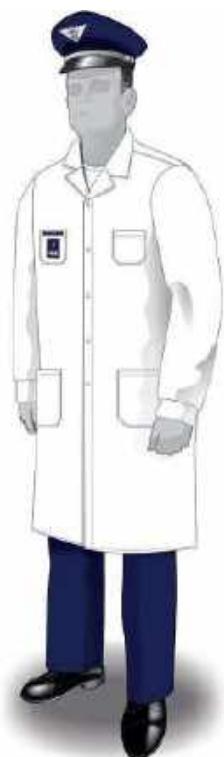
Pulôver



Jaqueta



Jaqueta para  
cadetes e alunos  
da EPCAR



Jaleco branco



Capa de chuva



Japona



Sobretudo



Art. 27. O 7º Uniforme “C”, correspondente ao traje de passeio, apresenta a seguinte estrutura:

### I - 7º uniforme “C” - feminino

#### a) Categoria

- oficiais;
- suboficiais;
- cadetes;
- sargentos;
- alunas dos centros de formação ou de adaptação; e
- cabos e taifeiros.

#### b) Composição

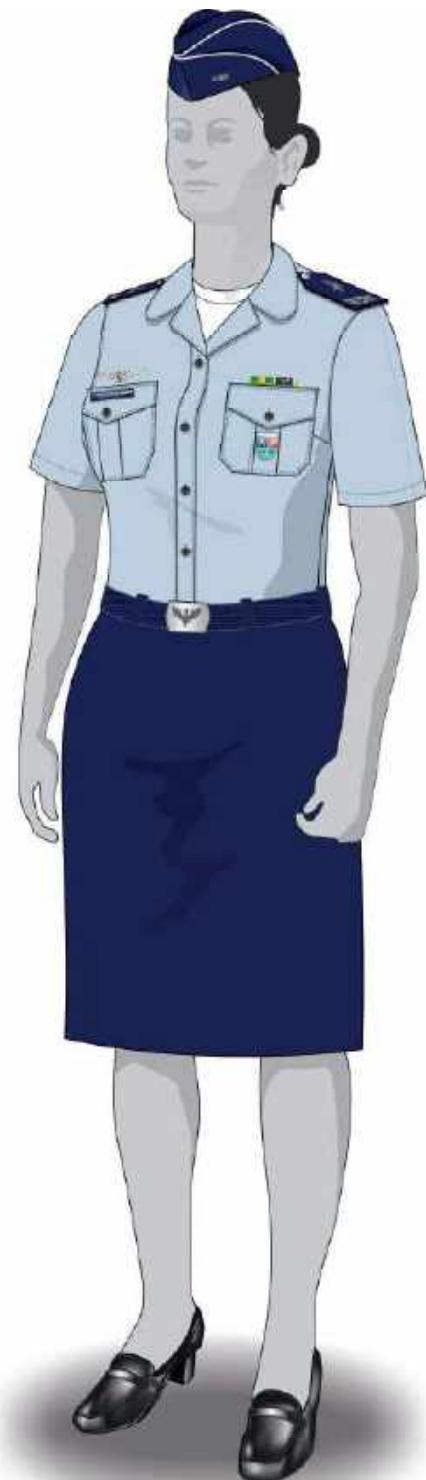
- gorro feminino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais, exceto alunas da EPCAR e do CPORAER-SJ, e azul-royal para suboficiais);
- camisa feminina azul-clara de mangas curtas com passantes para oficiais, suboficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais ou camisa masculina azul-clara de mangas curtas com ombreiras para sargentos, alunas da EEAR, cabos e taifeiros;
- camiseta branca;
- saia ou calça feminina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto de salto médio; e
- meia-calça social lisa cor da pele, ou meia preta quando usando calça.

#### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- pulôver azul-aeronáutica;
- jaqueta feminina azul-aeronáutica;
- capa de chuva azul-aeronáutica;
- jologna azul-aeronáutica;
- sobretudo feminino azul-aeronáutica;
- cachecol branco; e
- luva preta de lã.

#### d) Uso eventual

- jaleco branco;
- cinturão e porta-pistola pretos; e
- colete especial para atividades de foto e filmagem azul-aeronáutica, para oficiais, suboficiais e sargentos.



Oficial



e) Para o uso do 7º Uniforme “C” - feminino, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- insígnias, designativas de posto, graduação, série ou período escolar, conforme art. 92 a 97;
- alamar, conforme art. 71 a 75;
- identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no art. 64;
- distintivo de curso de formação, tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), conforme art. 111 e 112;
- distintivo de curso de pós-formação, tipo brevê ou escudo, conforme art. 114;
- distintivo de curso de especialização, tipo brevê ou escudo, conforme art. 115 a 118;
- DOM, conforme art. 119 a 122; e
- DCE, nas condições previstas no art. 123.



Graduada



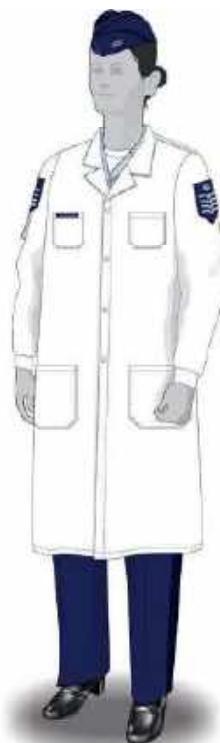
Colete



Pulôver



Jaqueta



Jaleco branco



Capa de chuva



Japona



Sobretudo



## II - 7º Uniforme “C” - gestante

### a) Categoria

- oficiais;
- suboficiais;
- sargentos;
- cabos; e
- taifeiros.

### b) Composição

- gorro feminino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais e azul-royal para suboficiais);
- vestido azul-aeronáutica, para gestante;
- camisa feminina azul-clara de mangas curtas ou bata azul-clara de mangas curtas com passantes para oficiais e suboficiais, ou com ombreiras para sargentos, cabos e taifeiros;
- camiseta branca;
- calça azul-aeronáutica para gestante (utilizada em conjunto com a bata);
- sapato preto de salto médio ou sapato preto de salto baixo ou sapato preto sem salto; e
- meia-calça social lisa cor da pele (autorizado o uso de meia especial), ou meia preta quando usando calça.

### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- pulôver azul-aeronáutica;
- jaqueta feminina azul-aeronáutica;
- capa de chuva azul-aeronáutica;
- japona azul-aeronáutica;
- sobretudo feminino azul-aeronáutica;
- cachecol branco; e
- luva preta de lã.

### d) Uso eventual

- jaleco branco.



Oficial (com vestido)



e) Para o uso do 7º Uniforme “C” - gestante, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- insígnias, designativas de posto, graduação, série ou período escolar, conforme art. 92 a 97;
- alamar, conforme art. 71 a 75;
- identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no art. 64;
- distintivo de curso de formação, tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), conforme art. 111 e 112;
- distintivo de curso de pós-formação, tipo brevê ou escudo, conforme art. 114;
- distintivo de curso de especialização, tipo brevê ou escudo, conforme art. 115 a 118;
- DOM, conforme art. 119 a 122; e
- DCE, nas condições previstas no art. 123.



Graduada (com bata)



Jaqueta com bata



Jaqueta com vestido



### III - 7º Uniforme “C” - masculino

#### a) Categoria

- oficiais;
- suboficiais;
- cadetes;
- sargentos;
- alunos dos centros de formação ou de adaptação; e
- cabos, soldados e taifeiros.

#### b) Composição

- gorro masculino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais, exceto alunos da EPCAR e do CPORAER-SJ, e azul-royal para suboficiais);
- camisa masculina azul-clara de mangas curtas com passantes para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais ou camisa masculina azul-clara de mangas curtas com ombreiras para sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros;
- camiseta branca;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto masculino; e
- meia preta.

#### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- pulôver azul-aeronáutica;
- jaqueta masculina azul-aeronáutica;
- capa de chuva azul-aeronáutica;
- japona azul-aeronáutica;
- sobretudo masculino azul-aeronáutica;
- cachecol branco; e
- luva preta de lã.

#### d) Uso eventual

- jaleco branco;
- cinturão e porta-pistola pretos; e
- colete especial para atividades de foto e filmagem azul-aeronáutica, para oficiais, suboficiais e sargentos.



Oficial



e) Para o uso do 7º Uniforme “C” - masculino, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- insígnias, designativas de posto, graduação, série ou período escolar, conforme art. 92 a 97;
- alamar, conforme art. 71 a 75;
- identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no art. 64;
- distintivo de curso de formação, tipo brevê, ou especial de curso (cadetes), conforme art. 111 e 112;
- distintivo de curso de pós-formação, tipo brevê ou escudo, conforme art. 114;
- distintivo de curso de especialização, tipo brevê ou escudo, conforme art. 115 a 118;
- DOM, conforme art. 119 a 122; e
- DCE, nas condições previstas no art. 123.

**Graduado**



Colete



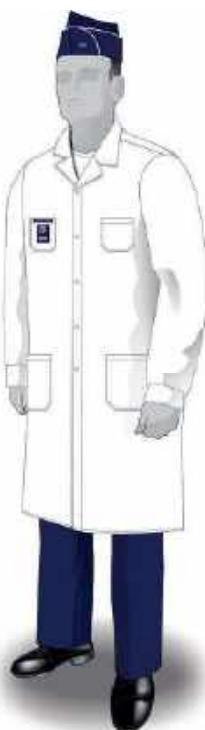
Pulôver



Jaqueta



Jaqueta para  
cadetes e alunos  
da EPCAR



Jaleco branco



Capa de chuva



Japona



Sobretudo



### **Seção III** **Uniformes de Serviço**

Art. 28. Os uniformes de serviços são aqueles usados na execução das atividades diárias ou tarefas especiais.

§ 1º. As autoridades listadas no Art. 7º poderão autorizar seu uso nas seguintes situações:

I - deslocamentos entre OM do Ministério da Defesa (MD) ou entre a residência e a OM a que o militar pertence, desde que em trajeto direto;

II - viagens a serviço em aeronaves ou viaturas da FAB; e

III - atividades inerentes a cursos ou estágios e reuniões administrativas.

§ 2º. Quando utilizando transportes públicos, os militares poderão trajar apenas os seguintes uniformes de serviço: 6º Uniforme “B” ou o 7º Uniforme “B”.

§ 3º. Caso seja necessária alguma parada no trajeto previsto pelo Inciso I, esta só poderá ser feita caso o militar esteja trajando o 6º Uniforme “B” ou o 7º Uniforme “B”.

Art. 29. Nas formaturas internas de rotina, deverá ser usado o uniforme do dia da organização militar.

Art. 30. Cadetes, alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais e da EEAR, cabos, soldados e taifeiros deverão trajar o 7º “C” para o desempenho das atividades de rotina.

§ 1º. O Comandante da EEAR determinará o uso dos uniformes adequados às atividades técnicas dos alunos, nos limites deste regulamento.

§ 2º. A critério do comandante, chefe ou diretor da OM poderá ser autorizado o uso do 11º “A” como uniforme do dia.

Art. 31. Os equipamentos de segurança do trabalho ou de proteção individual, bem como os equipamentos ou acessórios especiais necessários à realização de tarefas específicas, tais como: combate a incêndio, mergulho, paraquedismo, montanhismo, preparo e manipulação de alimentos, trabalho em frigorífico, operação em regiões glaciais, e outras, serão utilizados com uniformes adequados às respectivas atividades.

Parágrafo único. A utilização dos equipamentos de segurança do trabalho, de proteção individual e especiais é restrita ao cumprimento da tarefa específica.

Art. 32. A critério da necessidade e peculiaridade das atividades de Equipes/ Grupamentos/ Esquadrões/ Comandos específicos, poderá ser autorizado nos 8º e 10º uniformes o uso de gorro com pala (bonés operacionais), ou outro tipo de cobertura, não previsto neste Regulamento, a fim de propiciar uma melhor identificação dessas Equipes/ Grupamentos/ Esquadrões/ Comandos.

§ 1º. Os bonés operacionais utilizados por oficiais generais e superiores possuem a pala bordada,



conforme disposto no art. 90.

§ 2º. Como padronização mínima, os bonés operacionais devem apresentar:

I - Bandeira Nacional bordada em linhas coloridas, do lado direito;

II - DOM bordado em linhas coloridas, do lado esquerdo; e

III - Insígnia bordada em tecido da mesma cor do boné, designativa de posto ou graduação, fixadas centralizadas na parte frontal do boné.



Bonés de atividades operacionais

§ 3º. A criação e autorização do uso dos bonés operacionais caberá ao respectivo Comandante, Chefe ou Diretor das Equipes/Grupamentos/Esquadrões/Comandos específicos ou ao Grande Comando a que estiverem subordinados.

§ 4º. Assim como para os bonés operacionais, a criação e autorização do uso de cachecóis operacionais com o 8º Uniforme caberá ao respectivo Comandante, Chefe ou Diretor das Equipes/ Grupamentos/ Esquadrões/ Comandos específicos após autorização do Grande Comando a que estiverem subordinados.



Subseção I  
6º UNIFORME “B”

Art. 33. O 6º Uniforme “B”, utilizado para serviços administrativos, apresenta a seguinte estrutura:

**I - 6º Uniforme “B” - feminino**

a) Categoría

- oficiais;
- suboficiais;
- cadetes;
- sargentos; e
- alunas dos centros de formação ou de adaptação.

b) Composição

- gorro feminino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais, exceto alunas da EPCAR e do CPORAER-SJ, e azul-royal para suboficiais);
- camisa feminina azul-clara de mangas compridas para oficiais, suboficiais, sargentos e alunas da EEAR ou camisa feminina azul-clara de mangas compridas com passantes para cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais;
- gravata feminina preta;
- saia ou calça feminina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto de salto médio ou sapato preto de salto baixo; e
- meia-calça social lisa cor da pele, ou meia preta quando usando calça.

c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- pulôver azul-aeronáutica;
- jaqueta feminina azul-aeronáutica;
- capa de chuva azul-aeronáutica;
- japona azul-aeronáutica;
- sobretudo feminino azul-aeronáutica;
- cachecol branco; e
- luva preta de lã.

d) Uso eventual

- jaleco branco; e
- cinturão e porta-pistola pretos.



Oficial



e) Para o uso do 6º Uniforme “B” - feminino, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art 126 a 139;
- alamar, conforme art. 71 a 75;
- identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no art. 64;
- DOM, conforme art. 119 a 122; e
- DCE, para cadetes, nas condições previstas no art. 123.



Aluna EPCAR

Graduada



Colete



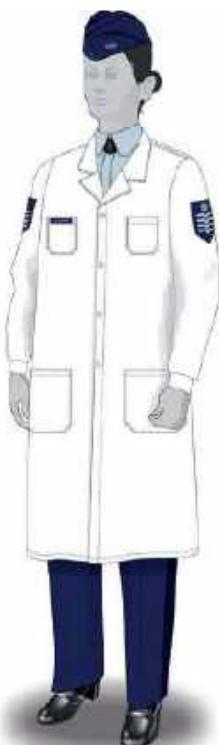
Pulôver



Jaqueta



Jaqueta para  
cadetes e alunas  
da EPCAR



Jaleco branco



Capa de chuva



Japona



Sobretudo



## II - 6º Uniforme “B” - gestante

### a) Categoria

- oficiais;
- suboficiais; e
- sargentos.

### b) Composição

- gorro feminino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais e azul-royal para suboficiais);
- vestido azul-aeronáutica, para gestante;
- camisa feminina ou bata azul-clara de mangas compridas;
- calça azul-aeronáutica para gestante (utilizada em conjunto com a bata);
- sapato preto de salto médio ou sapato preto de salto baixo ou sapato preto sem salto; e
- meia-calça social lisa cor da pele (autorizado o uso de meia especial), ou meia preta quando usando calça.

### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- pulôver azul-aeronáutica;
- jaqueta feminina azul-aeronáutica;
- capa de chuva azul-aeronáutica;
- japona azul-aeronáutica;
- sobretudo feminino azul-aeronáutica;
- cachecol branco; e
- luva preta de lã.

### d) Uso eventual

- jaleco branco.



Oficial (com vestido)



e) Para o uso do 6º Uniforme “B” - gestante, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art 126 a 139;
- alamar, conforme art. 71 a 75;
- identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no art. 64;
- DOM, conforme art. 119 a 122; e
- DCE, para cadetes, nas condições previstas no art. 123.



Graduada (com bata)



Jaqueta com bata



Jaqueta com vestido



## I - 6º Uniforme “B” - masculino

### a) Categoria

- oficiais;
- suboficiais;
- cadetes;
- sargentos; e
- alunos dos centros de formação ou de adaptação.

### b) Composição

- gorro masculino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais, exceto alunos da EPCAR e do CPORAER-SJ, e azul-royal para suboficiais);
- camisa masculina azul-clara de mangas compridas para oficiais, suboficiais, sargentos e alunos da EEAR ou camisa masculina azul-clara de mangas compridas com passantes para cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais;
- gravata masculina vertical preta;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto masculino; e
- meia preta.

### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- pulôver azul-aeronáutica;
- jaqueta masculina azul-aeronáutica;
- capa de chuva azul-aeronáutica;
- jologna azul-aeronáutica;
- sobretudo masculino azul-aeronáutica;
- cachecol branco; e
- luva preta de lã.

### d) Uso eventual

- jaleco branco; e
- cinturão e porta-pistola pretos.



Cadete



e) Para o uso do 6º Uniforme “B” - masculino, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art 126 a 139;
- alamar, conforme art. 71 a 75;
- identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no art. 64;
- DOM, conforme art. 119 a 122; e
- DCE, para cadetes, nas condições previstas no art. 123.



Suboficial

Graduado



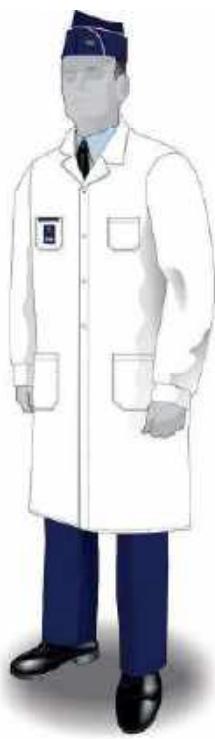
Colete



Pulôver



Jaqueta



Jaleco branco



Capa de chuva



Japona



Sobretudo



**Subseção II**  
**7º UNIFORME “B”, “D” e “E”**

Art. 34. O 7º Uniforme “B”, utilizado para serviços administrativos, apresenta a seguinte estrutura:

**I - 7º uniforme “B” - feminino**

**a) Categoría**

- oficiais;
- suboficiais; e
- sargentos.

**b) Composição**

- gorro feminino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais e azul-royal para suboficiais);
- camisa feminina azul-clara de mangas curtas, com ombreiras apenas para oficiais e suboficiais;
- camiseta branca;
- saia ou calça feminina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto de salto médio ou sapato preto de salto baixo; e
- meia-calça social lisa cor da pele, ou meia preta quando usando calça.

**c) Uso facultativo**

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- pulôver azul-aeronáutica;
- jaqueta feminina azul-aeronáutica;
- capa de chuva azul-aeronáutica;
- japonêsa azul-aeronáutica;
- sobretudo feminino azul-aeronáutica;
- cachecol branco; e
- luva preta de lã.

**d) Uso eventual**

- jaleco azul-aeronáutica de mangas curtas;
- jaleco branco;
- sapato preto tipo “soft” antiderrapante;
- cinturão e porta-pistola pretos; e
- colete especial para atividades de foto e filmagem azul-aeronáutica, para oficiais, suboficiais e sargentos.



Oficial



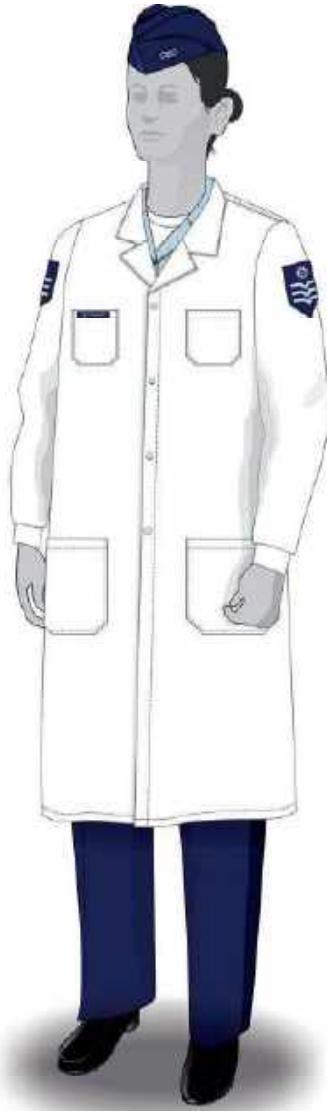
e) Para o uso do 7º Uniforme “B” - feminino, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- insígnias, designativas de posto, graduação, série ou período escolar, conforme art. 92 a 97;
- alamar, conforme art. 71 a 75;
- identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no art. 64;
- DOM, conforme art. 119 a 122.

f) O uso do 7º Uniforme “B” - feminino com o jaleco branco com o sapato preto tipo “soft” antiderrapante está autorizado para atividades de monitoramento de rancho para nutricionista (oficial) e técnica de nutrição (graduada).



Graduada



Jaleco branco  
(para Nutricionista)



Sapato “soft”  
antiderrapante



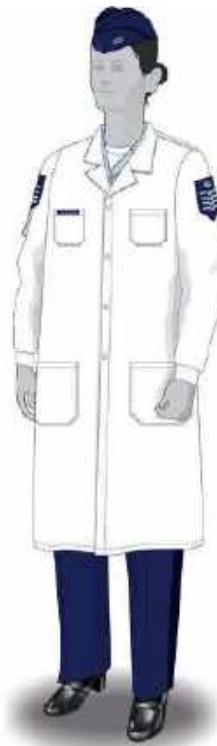
**Colete**



**Pulôver**



**Jaqueta**



**Jaleco branco**



**Jaleco azul**



**Capa de chuva**



**Japona**



**Sobretudo**



## II - 7º Uniforme “B” - gestante

### a) Categoria

- oficiais;
- suboficiais; e
- sargentos.

### b) Composição

- gorro feminino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais e azul-royal para suboficiais);
- vestido azul-aeronáutica, para gestante;
- camisa feminina azul-clara de mangas curtas ou bata azul-clara de mangas curtas, com ombreiras apenas para oficiais e suboficiais;
- calça azul-aeronáutica para gestante (utilizada em conjunto com a bata);
- sapato preto de salto médio ou sapato preto de salto baixo ou sapato preto sem salto; e
- meia-calça social lisa cor da pele (autorizado o uso de meia especial), ou meia preta quando usando calça.

### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- pulôver azul-aeronáutica;
- jaqueta feminina azul-aeronáutica;
- capa de chuva azul-aeronáutica;
- japona azul-aeronáutica;
- sobretudo feminino azul-aeronáutica;
- cachecol branco; e
- luva preta de lã.

### d) Uso eventual

- jaleco branco; e
- sapato preto tipo “soft” antiderrapante.



Oficial (com vestido)



e) Para o uso do 7º Uniforme “B” - gestante, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- insígnias, designativas de posto, graduação, série ou período escolar, conforme art. 92 a 97;
- alamar, conforme art. 71 a 75;
- identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no art. 64;
- DOM, conforme art. 119 a 122.

f) O uso do 7º Uniforme “B” - gestante com o jaleco branco com o sapato preto tipo “soft” antiderrapante está autorizado para atividades de monitoramento de rancho para nutricionista (oficial) e técnica de nutrição (graduada).



Graduada (com bata)



Jaqueta com bata



Jaqueta com vestido



## I - 7º uniforme “B” - masculino

### a) Categoria

- oficiais;
- suboficiais; e
- sargentos.

### b) Composição

- gorro masculino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais e azul-royal para suboficiais);
- camisa masculina azul-clara de mangas curtas, com ombreiras apenas para oficiais e suboficiais;
- camiseta branca;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto masculino; e
- meia preta.

### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- pulôver azul-aeronáutica;
- jaqueta masculina azul-aeronáutica;
- capa de chuva azul-aeronáutica;
- jpona azul-aeronáutica;
- sobretudo masculino azul-aeronáutica;
- cachecol branco; e
- luva preta de lã.

### d) Uso eventual

- jaleco azul-aeronáutica de mangas curtas;
- jaleco branco;
- sapato preto tipo “soft” antiderrapante;
- cinturão e porta-pistola pretos; e
- colete especial para atividades de foto e filmagem azul-aeronáutica, para oficiais, suboficiais e sargentos.



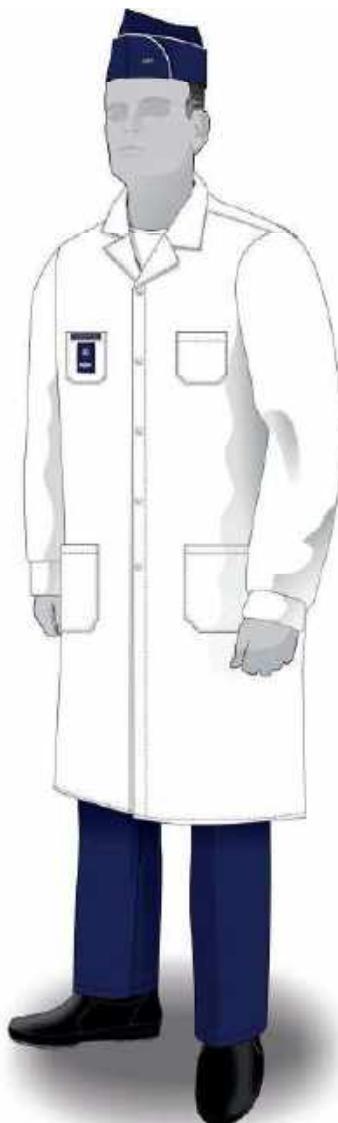
Oficial



e) Para o uso do 7º Uniforme “B” - masculino, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- insígnias, designativas de posto, graduação, série ou período escolar, conforme art. 92 a 97;
- alamar, conforme art. 71 a 75;
- identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no art. 64; e
- DOM, conforme art. 119 a 122.

f) O uso do 7º Uniforme “B” - masculino com o jaleco branco com o sapato preto tipo “soft” antiderrapante está autorizado para atividades de monitoramento de rancho para nutricionista (oficial) e técnico em nutrição (graduado).

**Graduado****Jaleco branco  
(para Nutricionista)****Sapato “soft”  
antiderrapante**



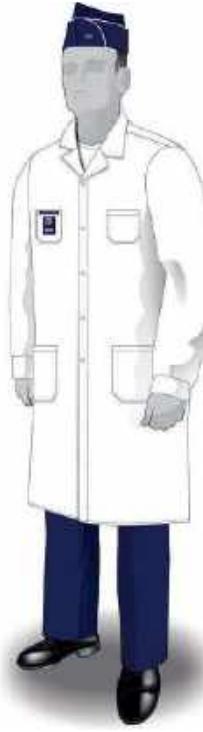
Colete



Pulôver



Jaqueta



Jaleco branco



Jaleco azul



Capa de chuva



Japona



Sobretudo



Art. 35. O 7º Uniforme “D”, utilizado para serviços administrativos, apresenta a seguinte estrutura:

### I - 7º Uniforme “D” - feminino

#### a) Categoría

- oficiais;
- suboficiais; e
- sargentos.

#### b) Composição

- gorro feminino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais e azul-royal para suboficiais);
- camiseta branca;
- bermuda feminina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- tênis branco; e
- meia branca de cano médio.

#### c) Uso facultativo

- segunda pele branca; e
- capa de chuva azul-aeronáutica.



Oficial



d) Para o uso do 7º Uniforme “D” - feminino, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

- insígnias, designativas de posto, graduação, série ou período escolar, conforme art. 92 a 97; e
- identificação: impressa na camiseta, conforme especificado nos art. 65 e 66.



Capa de chuva



I - 7º Uniforme “D” - masculino

a) Categoría

- oficiais;
- suboficiais; e
- sargentos.

b) Composição

- gorro masculino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais e azul-royal para suboficiais);
- camiseta branca;
- bermuda masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- tênis branco; e
- meia branca de cano médio.

c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- capa de chuva azul-aeronáutica.



Graduado



d) Para o uso do 7º Uniforme “D” - masculino, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

- insígnias, designativas de posto, graduação, série ou período escolar, conforme art. 92 a 97; e
- identificação: impressa na camiseta, conforme especificado nos art. 65 e 66.



Capa de chuva



Art. 36. O 7º Uniforme “E”, utilizado para serviços administrativos, apresenta a seguinte estrutura:

### I - 7º Uniforme “E” - feminino

#### a) Categoria

- oficiais;
- suboficiais;
- cadetes;
- sargentos;
- alunas dos centros de formação ou de adaptação;
- cabos; e
- taifeiros.

#### b) Composição

- gorro feminino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais, cadetes e alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais, exceto alunas da EPCAR e do CPORAER-SJ, e azul-royal para suboficiais);
- camiseta branca;
- calça feminina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato de salto médio ou sapato de salto baixo; e
- meia preta.

#### c) Uso facultativo

- segunda pele branca; e
- capa de chuva azul-aeronáutica.

#### d) Uso eventual

- jaleco azul-aeronáutica de mangas curtas;
- jaleco branco; e
- cinturão e porta-pistola pretos.



Oficial



e) Para o uso do 7º Uniforme “E” - feminino, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

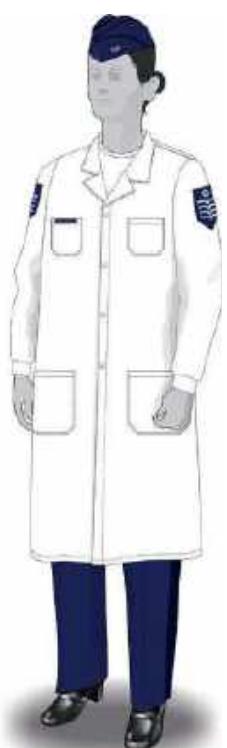
- insígnias, designativas de posto, graduação, série ou período escolar, conforme art. 92 a 97; e
- identificação: impressa na camiseta, conforme especificado nos art. 65 e 66.



Graduada



Jaleco azul



Jaleco branco



Capa de chuva



## I - 7º Uniforme “E” - masculino

### a) Categoria

- oficiais;
- suboficiais;
- cadetes;
- sargentos;
- alunos dos centros de formação ou de adaptação; e
- cabos, soldados e taifeiros.

### b) Composição

- gorro masculino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais, exceto alunos da EPCAR e do CPORAER-SJ, e azul-royal para suboficiais);
- camiseta branca;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto masculino; e
- meia preta.

### c) Uso facultativo

- segunda pele branca; e
- capa de chuva azul-aeronáutica.

### d) Uso eventual

- jaleco azul-aeronáutica de mangas curtas;
- jaleco branco; e
- cinturão e porta-pistola pretos.

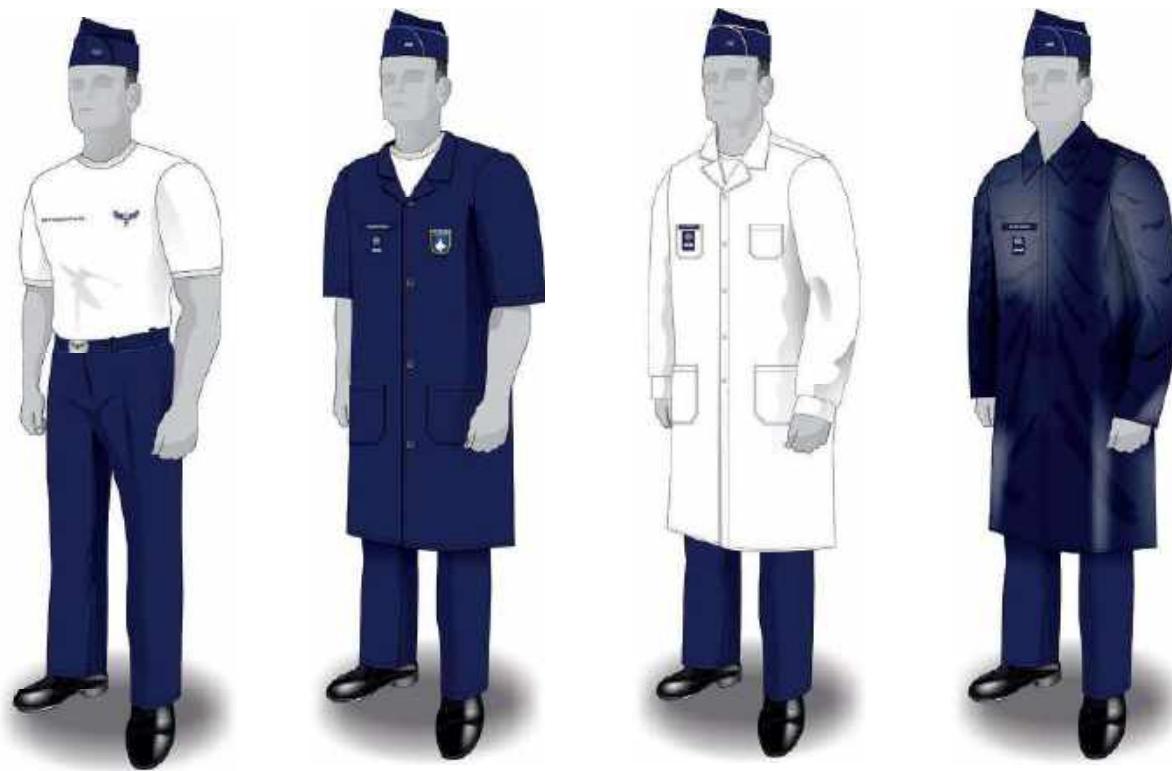


Oficial



e) Para o uso do 7º Uniforme “E” - masculino, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

- insígnias, designativas de posto, graduação, série ou período escolar, conforme art. 92 a 97; e
- identificação: impressa na camiseta, conforme especificado nos art. 65 e 66.



Praça

Jaleco azul

Jaleco branco

Capa de chuva



### Subseção III 8º UNIFORME

Art. 37. O 8º Uniforme, utilizado exclusivamente no desempenho das atividades aéreas, apresenta a seguinte estrutura:

#### I - 8º Uniforme

##### a) Categoria

- oficiais;
- suboficiais;
- cadetes;
- sargentos;
- alunos dos centros de formação ou de adaptação; e
- cabos, soldados e taifeiros.

##### b) Composição

- gorro azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais, cadetes e alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais, exceto alunos da EPCAR e do CPORAER-SJ, e azul-royal para suboficiais);
- macacão verde de voo;
- camiseta branca;
- luva de voo;
- meia-bota preta de voo; e
- meia preta de cano longo.

##### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- jaqueta verde de voo; e
- capa de chuva azul-aeronáutica.

##### d) Uso eventual

- boné operacional;
- cachecol; e
- porta-pistola preto de peitoral.



Oficial



e) Para o uso do 8º Uniforme, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

- insígnias, designativas de posto, graduação, série ou período escolar, conforme art. 92 a 97;
- identificação de nacionalidade, tipo dístico, nas condições previstas no art. 68;
- identificação: tarjeta de couro preto, do lado esquerdo, conforme especificado no art. 60;
- placa metálica de identificação (uso eventual), conforme especificado no art. 67;
- distintivo de curso de especialização, tipo brevê ou escudo, conforme art. 115 a 118;
- DOM da unidade aérea, conforme art. 121;
- Distintivo do ODGSA ao qual a unidade está subordinada, ou Insígnia do Comando da Aeronáutica, conforme art. 121;
- DCE, conforme art. 123; e
- Não é permitido o uso de qualquer distintivo ou bolacha acima do bolso direito, salvo por determinação do Comandante da Aeronáutica.



Graduada

Jaqueta verde



## f) Observações:

- os aeronavegantes que operam aeronaves com assentos ejetáveis usarão meia-bota de voo com biqueira de aço;
- as roupas utilizadas por baixo do macacão de voo devem ser, obrigatoriamente, de algodão ou fibra inherentemente anti-chama;
- os integrantes do Esquadrão de Demonstração Aérea – EDA, quando em demonstrações, utilizarão macacão de voo personalizado para o Esquadrão.



Macacão do EDA



Jaqueta do EDA



Inscrição nas costas

Subseção IV  
10º UNIFORME

Art. 38. O 10º Uniforme, utilizado em atividades relacionadas com o emprego da Força Aérea em campanha, manobras, serviço, instrução militar e, eventualmente, em desfiles militares, apresenta a seguinte estrutura:



## I - 10º Uniforme

### a) Categoria

- oficiais;
- suboficiais;
- cadetes;
- sargentos;
- alunos dos centros de formação ou de adaptação; e
- cabos, soldados e taifeiros.

### b) Composição

- gorro camouflado com pala;
- gandola camouflada;
- camiseta camouflada;
- calça camouflada;
- cinto preto com fivela preta;
- meia-bota preta; e
- meia preta de cano longo.

### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- casaco camouflado impermeável com forro e capuz;
- blusão camouflado;
- abrigo camouflado impermeável;
- poncho camouflado impermeável; e
- luva preta de lã.

### d) Uso eventual

- jaleco branco;
- gorro camouflado com pala e proteção auricular;
- camisa de combate (uso exclusivo com colete balístico, exceto no caso do Esquadrão Aeroterrestre de Salvamento - EAS);
- cordão verde, fixado ao ombro direito;
- balaclava preta de lã;
- lenço tático;
- colete especial para atividades de foto e filmagem camouflado;
- braçal preto de serviço, fixada ao ombro esquerdo;
- boné operacional;
- capacete com cobertura camouflada;
- capacete azul-aeronáutica com identificação de equipe de saúde;
- cinturão verde-oliva;
- porta-pistola verde-oliva;
- porta-sabre verde-oliva;
- porta-cassetete verde-oliva;
- porta-tonfa verde-oliva;
- porta-algemas verde-oliva; e
- porta-carregador verde-oliva.



Oficial

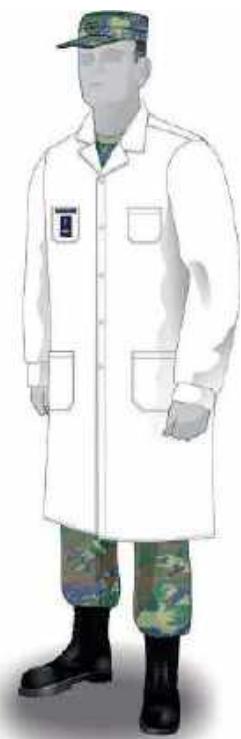


e) Para o uso do 10º Uniforme, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- insígnias, designativas de posto, graduação, série ou período escolar, conforme art. 92 a 97;
- distintivo de quadro, subgrupamento ou especialidade, conforme art. 108 e 109;
- identificação: tarjeta em tecido de brim verde, conforme especificado no art. 61;
- identificação: impressa na camiseta, conforme especificado nos art. 65 e 66;
- identificação institucional: tarjeta em tecido de brim verde, conforme especificado no art. 69;
- identificação de nacionalidade, tipo dístico, nas condições previstas no art. 68;
- placa metálica de identificação (uso eventual), conforme especificado no art. 67;
- distintivo de curso de especialização, tipo brevê ou escudo, conforme art. 115 a 118; e
- DOM, conforme art. 119 a 122.



**Casaco camuflado impermeável com  
forro e capuz**



Jaleco branco



Abrigo camuflado impermeável



Poncho



Jaqueta do abrigo polar



Abrigo polar completo



10º Uniforme (acessórios de uso eventual)



f) Quaisquer outros acessórios de uso eventual a serem utilizados com o 10º Uniforme, conforme necessidade e peculiaridade do serviço, deverão ser autorizados pelo Comandante, Chefe ou Diretor da OM.

g) Os acessórios operacionais, para uso com o 10º uniforme em serviço de guarda, que não constem neste Regulamento (tais como capa de colete balístico e colete tático) devem ser na cor verde-oliva.

h) É permitido o uso do 10º Uniforme:

- sem a gandola, mediante autorização;
- com as mangas da gandola dobradas, na largura do punho, até imediatamente acima do cotovelo, de forma a deixar o antebraço totalmente descoberto; e
- com o blusão camuflado por fora da calça e sem gandola, ou por baixo da gandola com as mangas da gandola esticadas.



Camiseta

Gandola (manga dobrada)

Gandola com blusão  
camuflado



i) O 10º Uniforme poderá ser usado:

Pelos militares pertencentes ao efetivo do Esquadrão Aeroterrestre de Salvamento (EAS) com:

- camisa de combate;
- boina grená;
- gorro laranja (também poderá ser utilizado pelas Equipes de Resgate ativadas no COMAER);
- meia-bota marrom; e
- macacão operacional.



Camisa de combate

Boina grená e meia-bota  
marrom

Gorro laranja e meia-bota  
marrom

Macacão operacional



Pelas equipes de contra incêndio com:

- capacete para combate a incêndio;
- cordão vermelho fixado ao ombro direito;
- cinturão vermelho; e
- bota para combate a incêndio.



10º Uniforme (para combate a incêndio)

- Os militares a serviço da ONU ou da OEA deverão observar o anexo “A”.



Subseção V  
11º UNIFORME

Art. 39. O 11º Uniforme, utilizado em instrução, no exercício das atividades que tenham caráter manufatureiro, industrial, de manutenção, armazenagem e movimentação de carga, apresenta a seguinte estrutura:

**I - 11º Uniforme “A”**

**a) Categoría**

- oficiais;
- suboficiais;
- sargentos;
- alunos da EEAR; e
- cabos, soldados e taifeiros.

**b) Composição**

- gorro azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais e azul-royal para suboficiais - dispensado seu uso durante o exercício das atividades técnicas);
- camiseta branca;
- calça de brim azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto masculino, meia-bota preta ou borzeguim preto; e
- meia preta.

**c) Uso facultativo**

- segunda pele branca;
- jaqueta impermeável azul-aeronáutica;
- capa de chuva azul-aeronáutica;
- blusão azul-aeronáutica;
- abrigo impermeável amarelo; e
- luva preta de lã.

**d) Uso eventual**

- sapato preto tipo “soft” antiderrapante.



Oficial



e) Para o uso do 11º Uniforme “A”, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

- insígnias, designativas de posto, graduação, série ou período escolar, conforme art. 92 a 97; e
- identificação: impressa na camiseta, conforme especificado nos art. 65 e 66.

f) O uso do 11º Uniforme “A” com o sapato preto tipo “soft” antiderrapante está autorizado para atividades em estoque de rancho.



Graduado



Blusão azul-aeronáutica



Sapato preto “soft”  
antiderrapante



g) O 11º Uniforme “A” será usado:

Pelas equipes de contra incêndio com:

- cinturão vermelho;
- equipamentos de proteção individual (EPI), para uso exclusivo em atividades de combate a incêndio: capacete, balaclava, blusão, calça, bota e luva;
- meia-bota preta; e
- plaqueta metálica de identificação (uso eventual), conforme art. 67.



**Equipe de contra-incêndio**



## II - 11º Uniforme “B”

### a) Categoría

- oficiais;
- suboficiais;
- sargentos;
- alunos da EEAR; e
- cabos, soldados e taifeiros.

### b) Composição

- gorro azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais e azul-royal para suboficiais - dispensado seu uso durante o exercício das atividades técnicas);
- camiseta branca;
- macacão azul-aeronáutica;
- sapato preto masculino, meia-bota preta ou borzeguim preto; e
- meia preta.

### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- jaqueta impermeável azul-aeronáutica;
- capa de chuva azul-aeronáutica;
- blusão azul-aeronáutica;
- abrigo impermeável amarelo; e
- luva preta de lã.



Oficial



d) Para o uso do 11º Uniforme “B”, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 132 a 140;
- insígnias, designativas de posto, graduação, série ou período escolar, conforme art. 92 a 97;
- identificação: tarjeta em tecido azul-aeronáutica, conforme especificado no art. 62; e
- DOM, conforme art. 119 a 122.

**Graduada****Jaqueta impermeável  
azul-aeronáutica**



e) O 11º Uniforme “B” será usado:

Pelas equipes de contra incêndio com:

- cinturão vermelho;
- equipamentos de proteção individual (EPI), para uso exclusivo em atividades de combate a incêndio: capacete, balaclava, blusão, calça, bota e luva;
- meia-bota preta; e
- placa metálica de identificação (uso eventual), conforme art. 67.



Equipe de contra-incêndio



### III - 11º Uniforme “C”

#### a) Categoria

- oficiais;
- suboficiais;
- sargentos;
- alunos da EEAR; e
- cabos, soldados e taifeiros.

#### b) Composição

- gorro azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais e azul-royal para suboficiais - dispensado seu uso durante o exercício das atividades técnicas);
- camiseta branca;
- bermuda de brim azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- tênis branco; e
- meia branca de cano médio.

#### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- capa de chuva azul-aeronáutica;
- abrigo impermeável amarelo; e
- luva preta de lã.





d) Para o uso do 11º Uniforme “C”, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

- insígnias, designativas de posto, graduação, série ou período escolar, conforme art. 92 a 97; e
- identificação: impressa na camiseta, conforme especificado nos art. 65 e 66.



Graduado



Abrigo impermeável amarelo



Art. 40. Para o uso do 11º Uniforme deverá ser observado o seguinte:

§ 1º. Em função da natureza dos serviços de manutenção e da possibilidade de atendimento externo a aeronaves e viaturas, poderá, a critério do Comandante, Chefe ou Diretor, ser autorizado o uso dos 11º A e 11º B fora das dependências da organização;

§ 2º. Em função das necessidades operacionais e de manutenção, poderá ser utilizado o 11º Uniforme com calçado especial à locomoção do militar sobre as asas e fuselagem das aeronaves, a fim de serem evitados danos à superfície ou pintura das mesmas;

§ 3º. O comandante, chefe ou diretor determina, com base nas atividades programadas, qual 11º Uniforme, “A”, “B” ou “C”, deverá ser utilizado na rotina da OM; e

§ 4º. O uso do gorro azul-aeronáutica será dispensado durante o exercício das atividades técnicas.

**Subseção VI  
12º UNIFORME**

Art. 41. O 12º Uniforme é utilizado nas atividades de subsistência para:

I - trabalhos em cozinhas;

II - trabalhos em copas;

III - trabalhos em refeitórios; e

IV - trabalhos especiais em refeitórios, atividades de comissaria de bordo e comissaria de bordo especial (transporte de autoridade).



Art. 42. O 12º Uniforme “A”, utilizado nas atividades de subsistência para chefes de cozinha, cozinheiro e auxiliar de cozinha, apresenta a seguinte estrutura:

**I - 12º Uniforme “A”**

**a) Categoria**

- suboficiais;
- sargentos;
- cabos; e
- taifeiros.

**b) Composição**

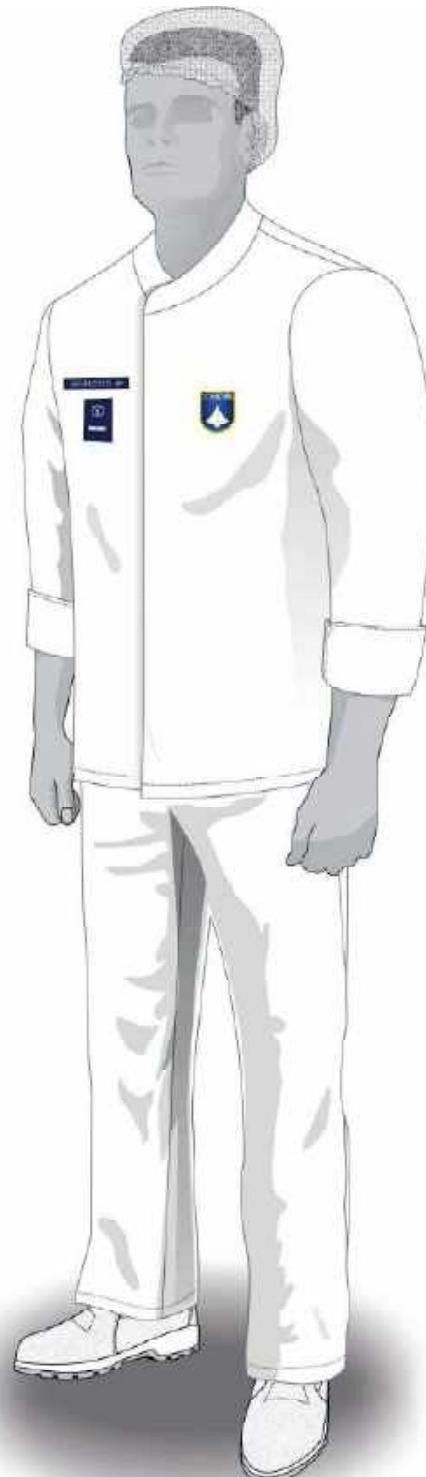
- dólma branco;
- camiseta branca;
- calça branca;
- meio avental branco em tecido (para manipulação em áreas quentes);
- avental branco em PVC (para função de açougueiro e pré-preparo de hortifrutí);
- sapato branco tipo “soft” antiderrapante para cozinheiro; e
- meia branca.

**c) Uso facultativo**

- segunda pele branca.

**d) Uso eventual**

- gorro para chefe de cozinha.



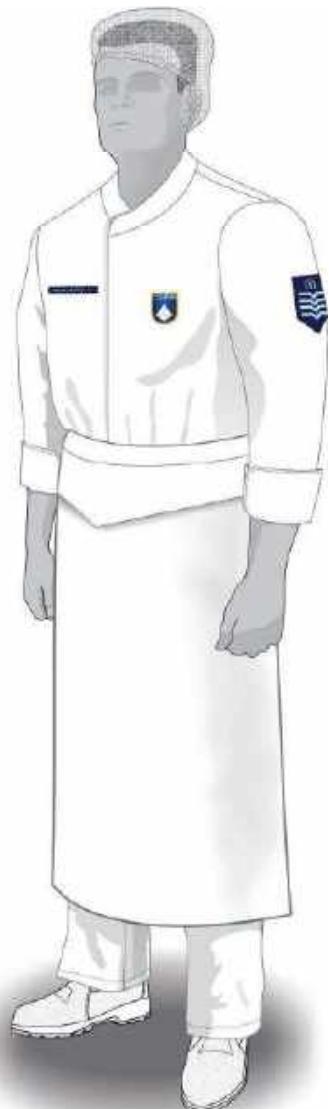
Suboficial



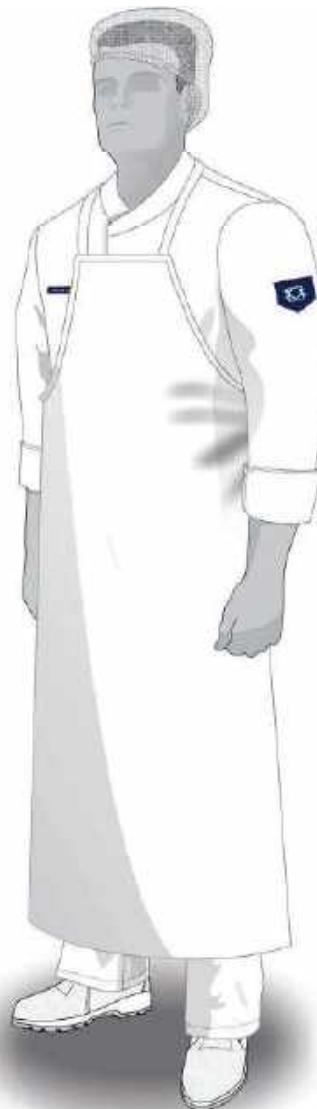
e) Para o uso do 12º Uniforme “A”, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art 126 a 139; e
- identificação: tarjeta em tecido azul-aeronáutica, conforme especificado no art. 62.

f) Os cozinheiros e auxiliares de cozinha devem utilizar touca branca descartável.



**Meio avental branco**



**Avental em PVC**



Art. 43. O 12º Uniforme “B”, utilizado nas atividades de subsistência para trabalhos em copa, sem contato com manipulação de alimentos, apresenta a seguinte estrutura:

#### I - 12º Uniforme “B”

##### a) Categoria

- suboficiais;
- sargentos;
- cabos;
- soldados; e
- taifeiros.

##### b) Composição

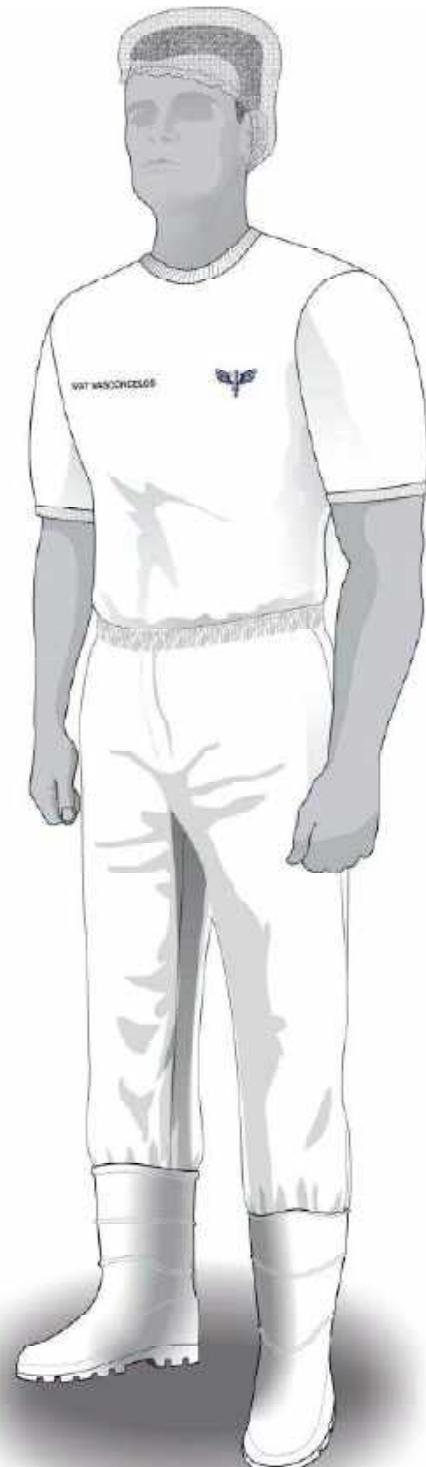
- camiseta branca;
- calça branca;
- meia bota branca; e
- meia branca.

##### c) Uso facultativo

- segunda pele branca; e
- jaqueta impermeável azul-aeronáutica.

##### d) Uso eventual

- avental branco em PVC.
- jaleco branco

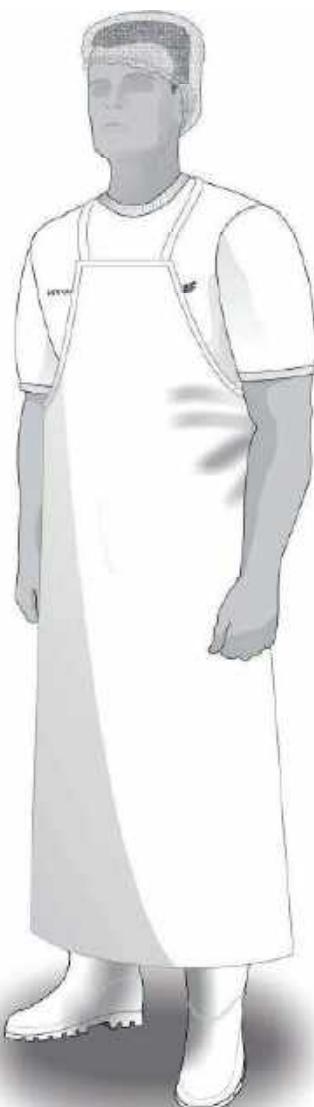


Sem avental em PVC



e) Para o uso do 12º Uniforme “B”, deverá ser observado o seguinte detalhe de composição:

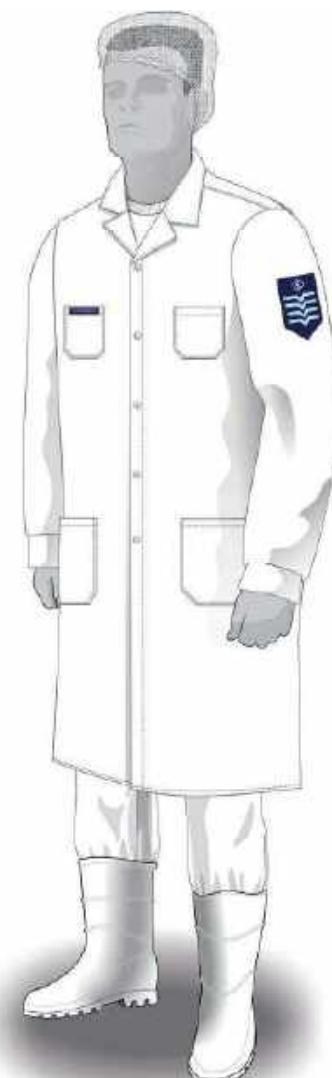
- identificação: impressa na camiseta, conforme especificado nos art. 65 e 66.



**Com avental em PVC**



**Jaqueta impermeável azul-aeronáutica**



**Jaleco branco**



Art. 44. O 12º Uniforme “C”, utilizado nas atividades de subsistência para trabalhos em refeitórios (arrumadores), apresenta a seguinte estrutura:

### I - 12º Uniforme “C” - feminino

#### a) Categoria

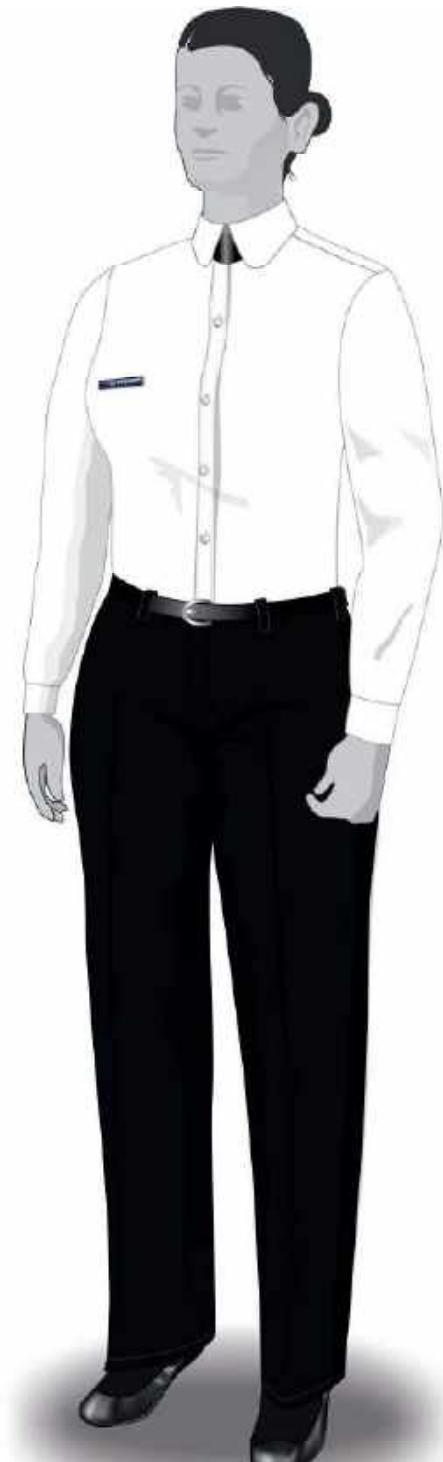
- suboficiais;
- sargentos;
- cabos; e
- taifeiros.

#### b) Composição

- camisa feminina branca de mangas curtas ou camisa feminina branca de mangas compridas;
- gravata feminina preta (uso exclusivo com camisa feminina branca de mangas compridas);
- calça feminina preta ou saia preta;
- cinto preto de couro;
- sapato feminino preto de salto médio ou baixo tipo “soft” antiderrapante; e
- meia-calça social lisa preta, com saia, ou meia preta quando usando calça.

#### c) Uso facultativo

- segunda pele branca; e
- camiseta branca.



Mangas compridas  
com calça

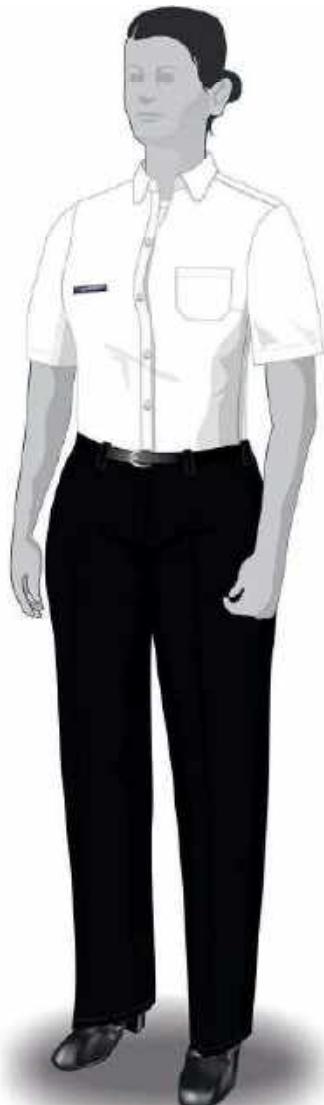


d) Para o uso do 12º Uniforme “C” - feminino, deverá ser observado o seguinte detalhe de composição:

- identificação: tarjeta em acrílico azul-aeronáutica, conforme especificado no art. 64.

e) O uso da camisa feminina branca de mangas compridas ou curtas é determinado pelos Comandantes, Chefes ou Diretores das OM, respeitando-se as condições climáticas.

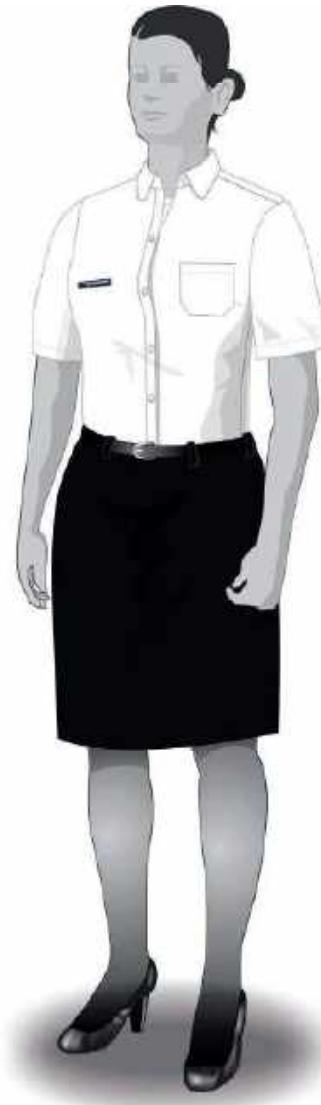
f) O uso do sapato feminino preto de salto baixo tipo “soft” antiderrapante deverá ser usado para atividades de rotina ou conforme determinado pelos Comandantes, Chefes ou Diretores das OM, respeitando-se as condições de segurança do usuário.



**Mangas curtas com calça**



**Mangas compridas com saia**



**Mangas curtas com saia**

**II - 12º Uniforme “C” - masculino****a) Categoría**

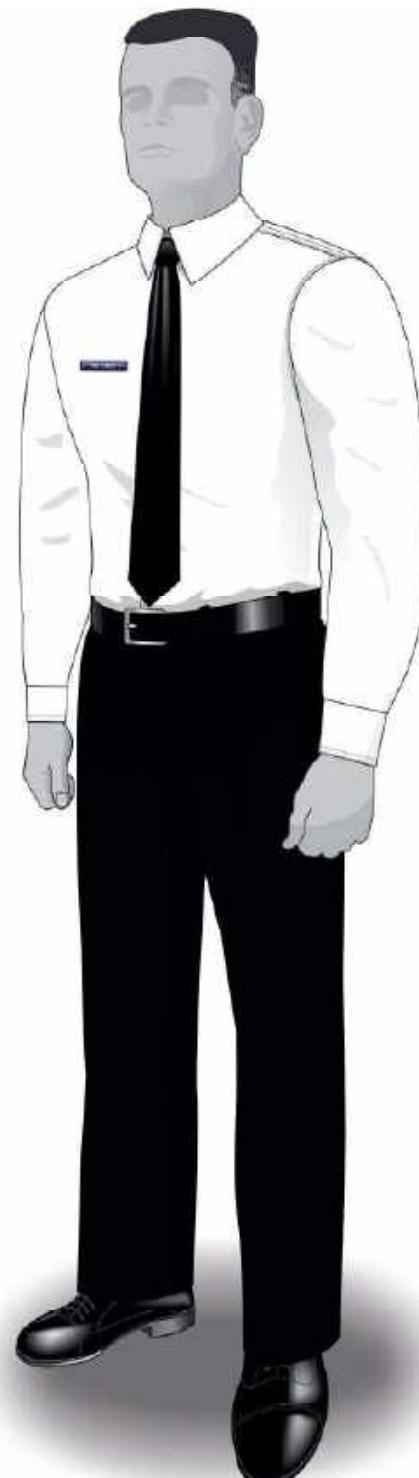
- suboficiais;
- sargentos;
- cabos;
- soldados; e
- taifeiros.

**b) Composição**

- camisa masculina branca de mangas compridas ou camisa masculina branca de mangas curtas;
- gravata vertical preta;
- calça preta,
- cinto preto de couro;
- sapato preto; e
- meia preta.

**c) Uso facultativo**

- segunda pele branca; e
- camiseta branca.

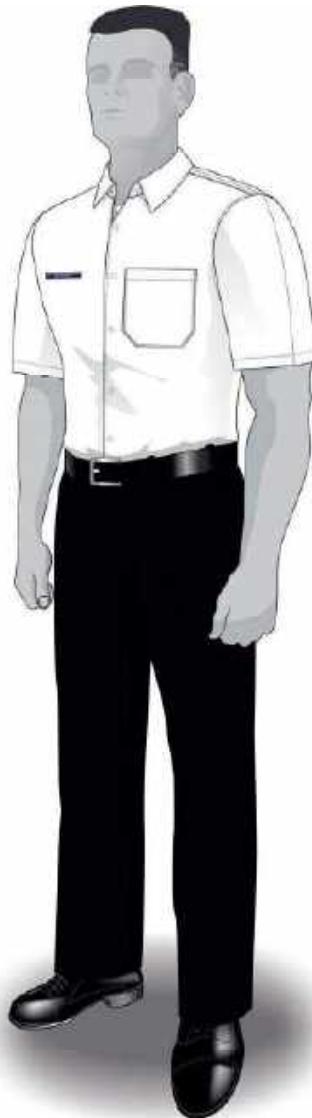
**Mangas compridas**



d) Para o uso do 12º Uniforme “C” - masculino, deverá ser observado o seguinte detalhe de composição:

- identificação: tarjeta em acrílico azul-aeronáutica, conforme especificado no art. 64.

e) O uso da camisa masculina branca de mangas compridas ou curtas é determinado pelos Comandantes, Chefes ou Diretores das OM, respeitando-se as condições climáticas.



**Mangas curtas**



Art. 45. O 12º Uniforme “D”, utilizado nas atividades de subsistência para trabalhos especiais em refeitório e em casos específicos de comissaria de bordo, apresenta a seguinte estrutura:

**I - 12º Uniforme “D” - feminino**

a) Categoría

- suboficiais;
- sargentos;
- cabos; e
- taifeiros.

b) Composição

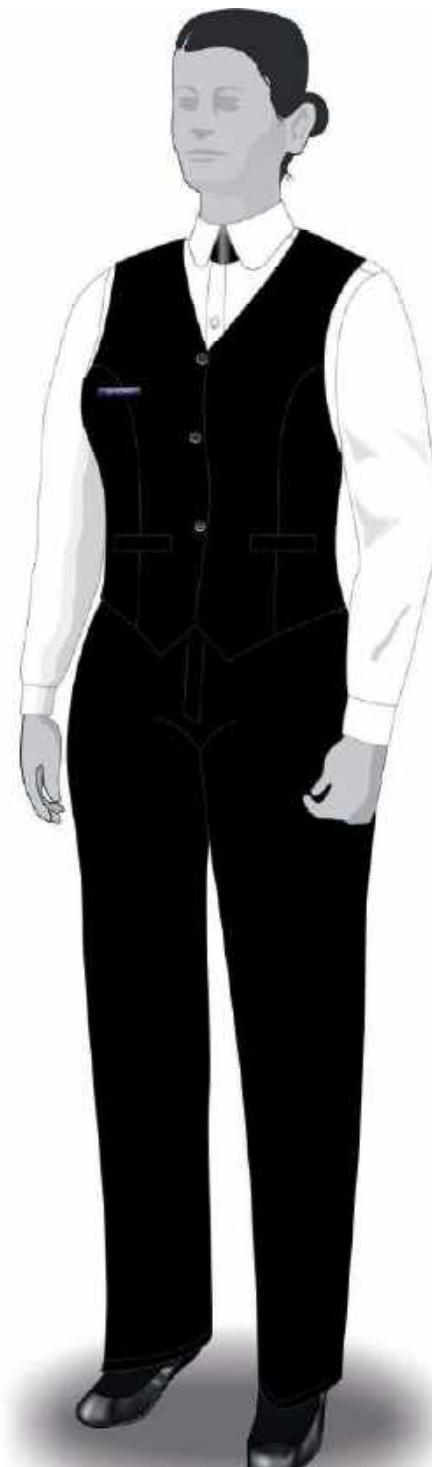
- colete preto;
- camisa feminina branca de mangas compridas;
- gravata feminina;
- calça feminina preta ou saia preta;
- cinto preto de couro;
- sapato feminino preto de salto médio ou baixo; e
- meia-calça social lisa preta, com saia, ou meia social preta quando usando calça.

c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- sobretudo preto para comissária; e
- camiseta branca.

d) Uso eventual

- blazer feminino preto; e
- meio-avental preto.



Com calça



- e) Para o uso do 12º Uniforme “D” - feminino, deverá ser observado o seguinte detalhe de composição:
- identificação: tarjeta em acrílico azul-aeronáutica, conforme especificado no art. 64.
- f) O uso do colete é facultativo quando em conjunto com o blazer.



Com saia



Blazer e calça



Blazer e saia



Blazer com colete



Meio avental preto



Sobretudo



**II - 12º Uniforme “D” - feminino (Comissaria de bordo)**

**a) Categoria**

- suboficiais;
- sargentos;
- cabos; e
- taifeiros.

**b) Composição**

- blazer feminino preto para comissaria de bordo;
- colete preto;
- camisa feminina branca de mangas compridas com gola tipo padre;
- lenço de pescoço para comissaria de bordo;
- vestido preto;
- calça feminina preta ou saia preta;
- cinto preto de couro;
- sapato preto de salto médio ou sapatilha preta; e
- meia-calça social lisa preta, com saia, ou meia social preta quando usando calça.

**c) Uso facultativo**

- segunda pele branca;
- sobretudo preto para comissária; e
- camiseta branca.

**d) Uso eventual**

- avental preto para comissaria de bordo.



Com calça

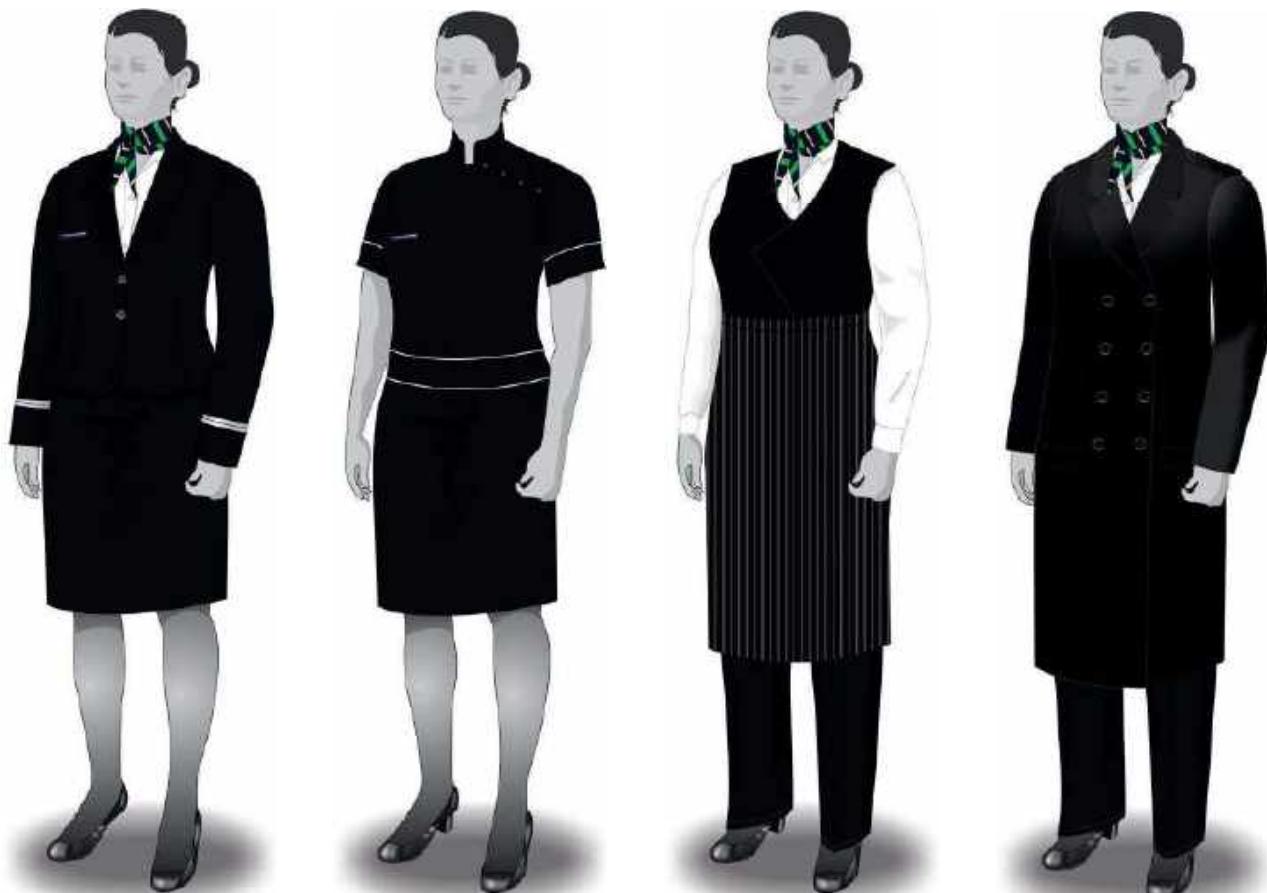


e) Para o uso do 12º Uniforme “D” - feminino (Comissaria de bordo), deverá ser observado o seguinte detalhe de composição:

- identificação: tarjeta em acrílico azul-aeronáutica, conforme especificado no art. 64.

f) Observações:

- o uso do colete é facultativo quando em conjunto com o blazer; e
- o avental deverá ser utilizado sem o blazer.



Com saia

Vestido

Avental preto para  
comissaria de bordo

Sobretudo



### III - 12º Uniforme “D” - masculino

#### a) Categoria

- suboficiais;
- sargentos;
- cabos;
- soldados; e
- taifeiros.

#### b) Composição

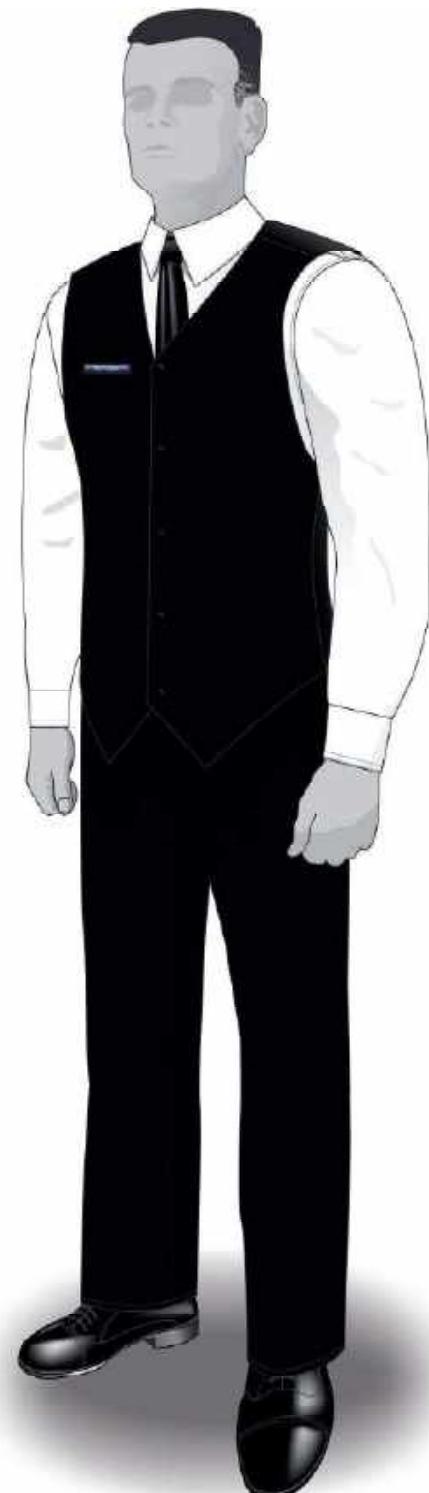
- colete preto;
- camisa masculina branca de mangas compridas;
- gravata vertical preta;
- calça preta;
- cinto preto de couro;
- sapato preto; e
- meia social preta.

#### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- sobretudo preto para comissário; e
- camiseta branca.

#### d) Uso eventual

- paletó preto; e
- meio-avental preto.



Colete



e) Para o uso do 12º Uniforme “D” - masculino, deverá ser observado o seguinte detalhe de composição:

- identificação: tarjeta em acrílico azul-aeronáutica, conforme especificado no art. 64.

f) Observações:

- o uso do colete é facultativo quando em conjunto com o paletó; e

- a gravata vertical preta pode ser substituída pela gravata horizontal a critério do Comandante, Chefe ou Diretor das OM, ou do chefe do rancho, para atender às exigências do evento.



Meio-avental preto



Paletó sem colete



Paletó com colete



Sobretudo

**IV - 12º Uniforme “D” - masculino (Comissaria de bordo)****a) Categoria**

- suboficiais;
- sargentos;
- cabos;
- soldados; e
- taifeiros.

**b) Composição**

- paletó preto para comissaria de bordo;
- colete preto;
- camisa masculina branca de mangas compridas;
- gravata vertical preta;
- calça preta;
- cinto preto de couro;
- sapato preto; e
- meia social preta.

**c) Uso facultativo**

- segunda pele branca;
- sobretudo preto para comissário; e
- camiseta branca.

**d) Uso eventual**

- avental preto para comissaria de bordo.

**Paletó**



e) Para o uso do 12º Uniforme “D” - masculino (Comissaria de bordo), deverá ser observado o seguinte detalhe de composição:

- identificação: tarjeta em acrílico azul-aeronáutica, conforme especificado no art. 64.

f) Observações:

- o uso do colete é facultativo quando em conjunto com o paletó; e  
- o avental deverá ser utilizado sem o paletó.



Avental preto para  
comissaria de bordo



Sobretudo



## Subseção VI 13º UNIFORME

Art. 46. O 13º Uniforme, usado, exclusivamente, no exercício das atividades específicas da área de saúde, apresenta a seguinte estrutura:

### I - 13º Uniforme - feminino

#### a) Categoria

- oficiais;
- suboficiais;
- sargentos;
- alunas da EEAR; e
- cabos.

#### b) Composição

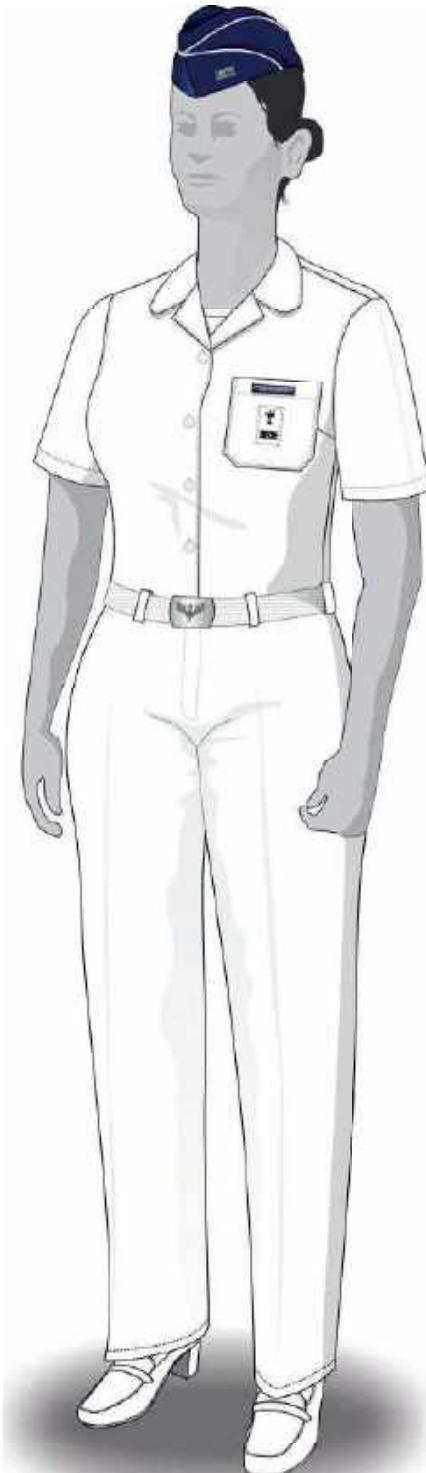
- gorro feminino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais e azul-royal para suboficiais);
- camisa feminina branca para serviço de saúde;
- camiseta branca;
- calça feminina branca;
- cinto branco com fivela prateada;
- sapato branco de salto médio ou sapato branco de salto baixo;
- meia-calça social lisa cor da pele, ou meia branca quando usando calça; e
- vestido branco para serviço de saúde;

#### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- jaqueta feminina branca;
- capa de chuva azul-aeronáutica;
- japonas branca; e
- cachecol branco.

#### d) Uso eventual

- jaleco branco.

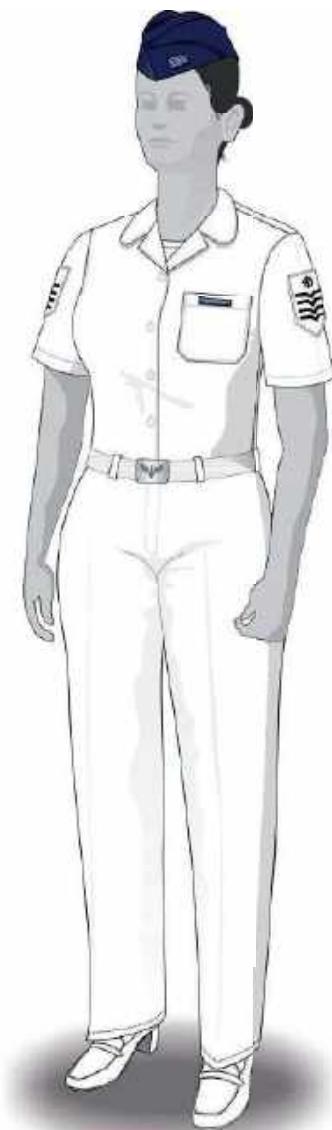


Oficial

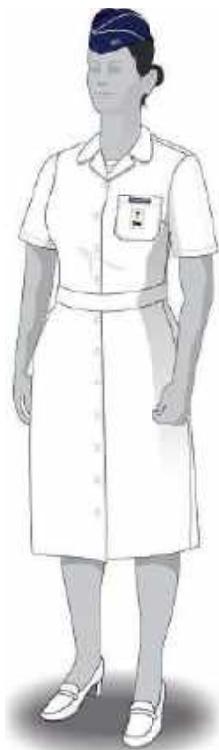


e) Para o uso do 13º Uniforme - feminino, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

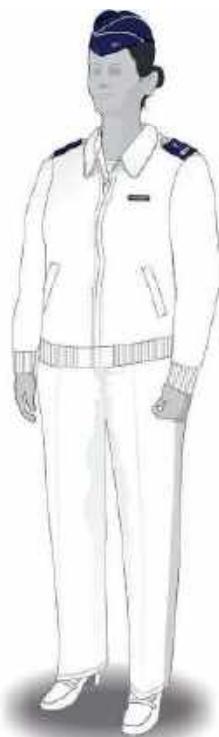
- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar, conforme art. 92 a 97; e
- identificação: tarjeta de acrílico, do lado esquerdo, conforme especificado no art. 64.



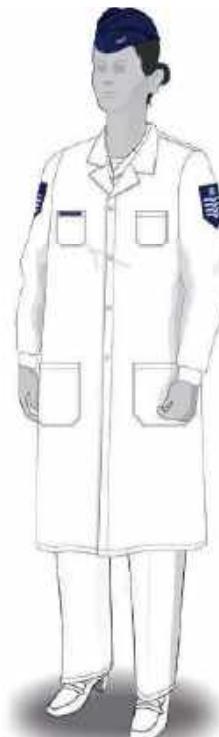
**Graduada**



Vestido



Jaqueta



Jaleco branco



Capa de chuva



Japona



## II - 13º Uniforme - gestante

### a) Categoria

- oficiais;
- suboficiais;
- sargentos; e
- cabos.

### b) Composição

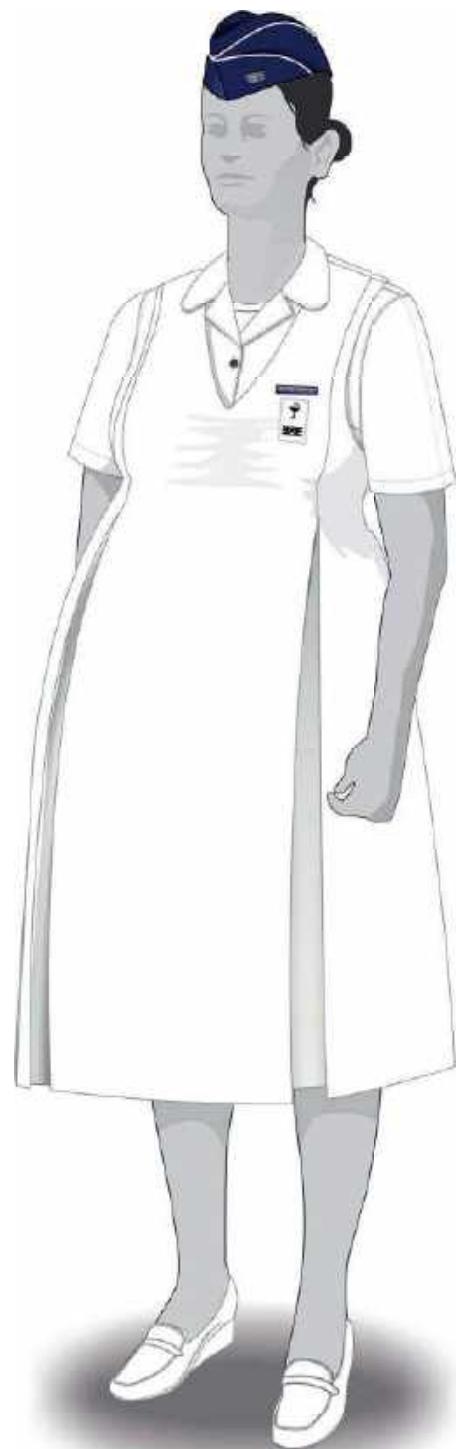
- gorro feminino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais e azul-royal para suboficiais);
- vestido branco para gestante;
- camisa feminina branca para serviço de saúde ou bata branca de mangas curtas;
- camiseta branca;
- calça branca para gestante (utilizada em conjunto com a bata);
- sapato branco de salto médio ou sapato branco de salto baixo; e
- meia-calça social lisa cor da pele (autorizado o uso de meia especial), ou meia branca quando usando calça.

### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- jaqueta feminina branca;
- capa de chuva azul-aeronáutica;
- jologna azul-aeronáutica; e
- cachecol branco.

### d) Uso eventual

- jaleco branco.

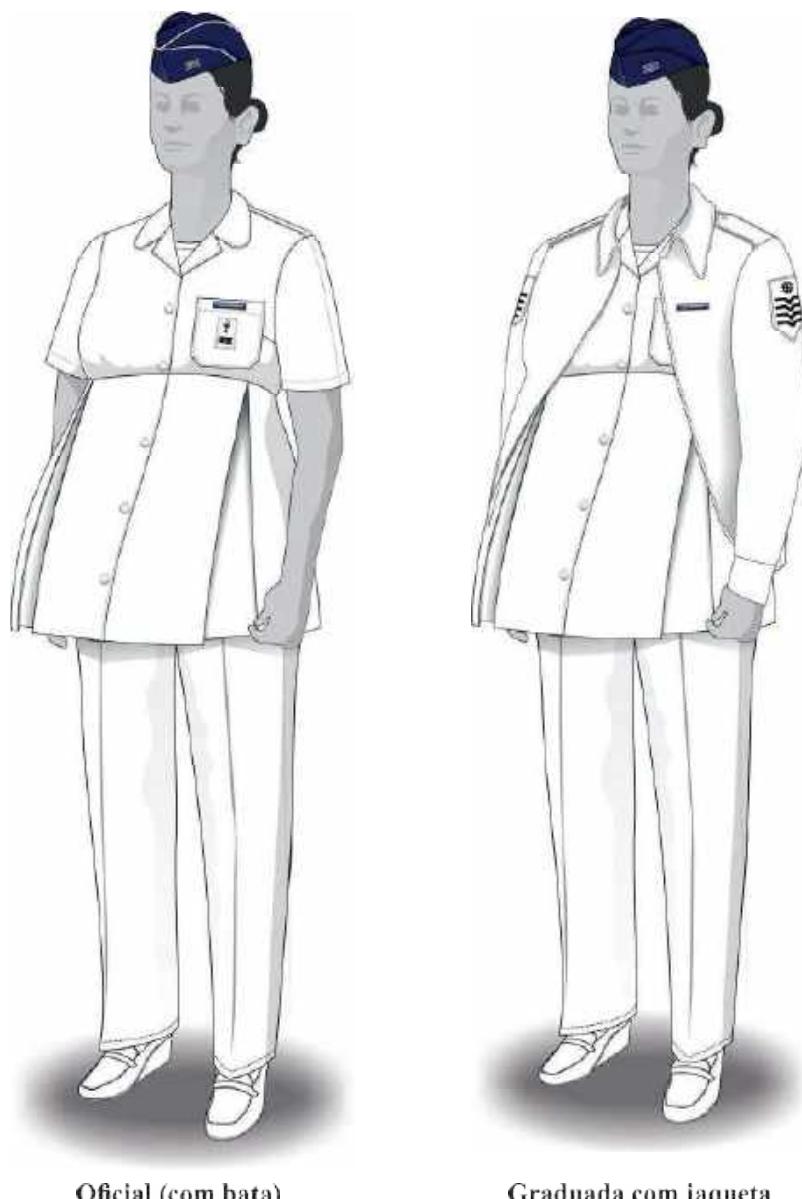


**Oficial (com vestido)**



e) Para o uso do 13º Uniforme - gestante, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar, conforme art. 92 a 97; e
- identificação: tarjeta de acrílico, do lado esquerdo, conforme especificado no art. 64.





## I - 13º Uniforme - masculino

### a) Categoria

- oficiais;
- suboficiais;
- sargentos;
- alunos da EEAR;
- cabos; e
- soldados de 1<sup>a</sup> classe.

### b) Composição

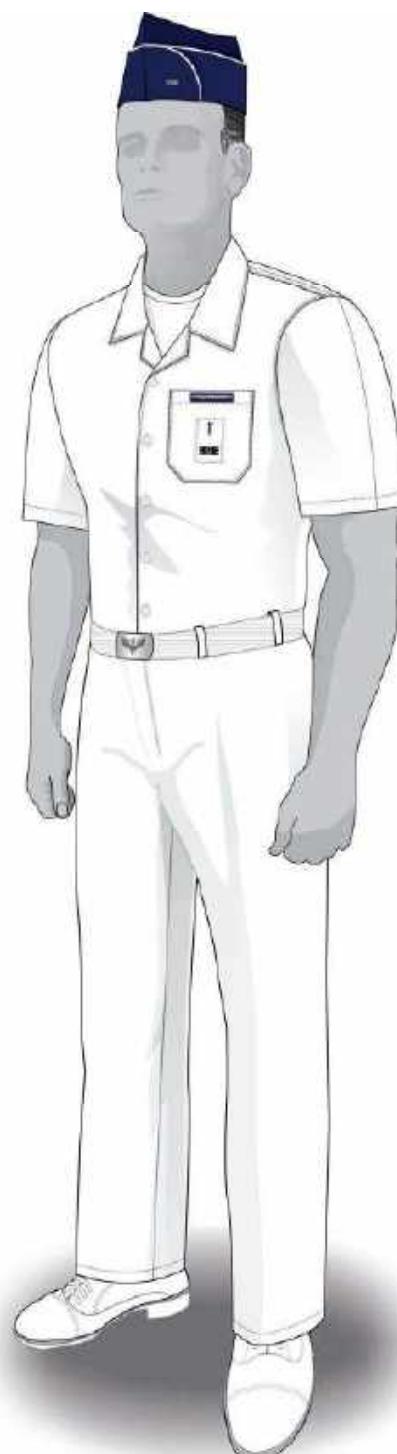
- gorro masculino azul-aeronáutica (com friso prateado para oficiais e azul-royal para suboficiais);
- camisa masculina branca para serviço de saúde;
- camiseta branca;
- calça masculina branca;
- cinto branco com fivela prateada;
- sapato branco masculino; e
- meia branca.

### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- jaqueta masculina branca;
- capa de chuva azul-aeronáutica;
- japonas branca; e
- cachecol branco.

### d) Uso eventual

- jaleco branco.

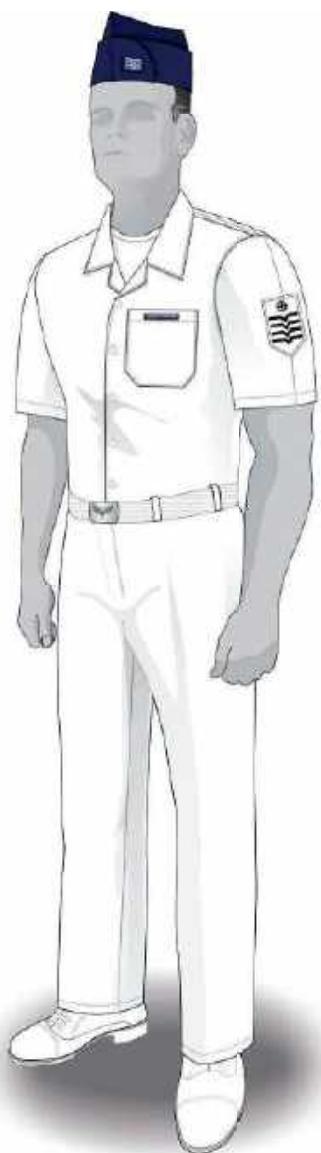


Oficial

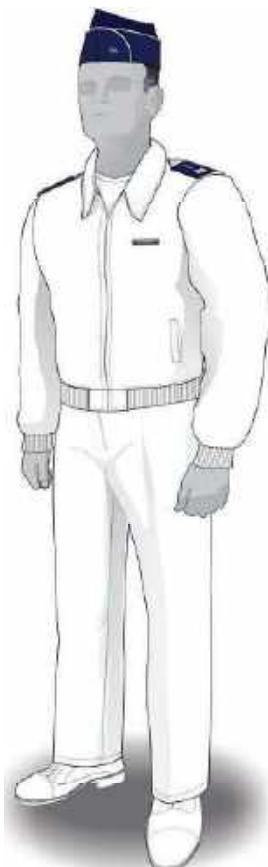


e) Para o uso do 13º Uniforme - masculino, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

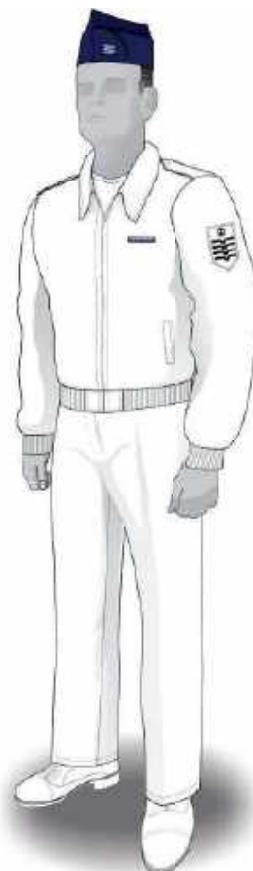
- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar, conforme art. 92 a 97; e
- identificação: tarjeta de acrílico, do lado esquerdo, conforme especificado no art. 64.



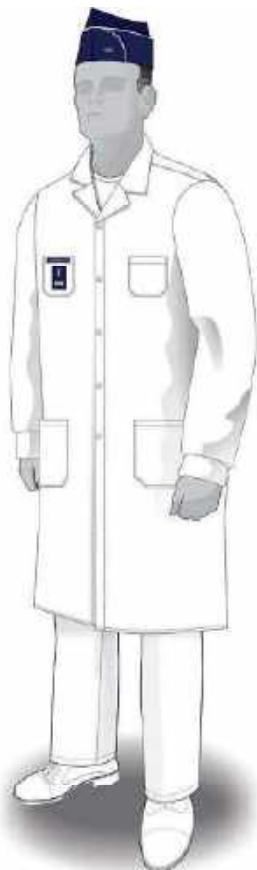
Graduado



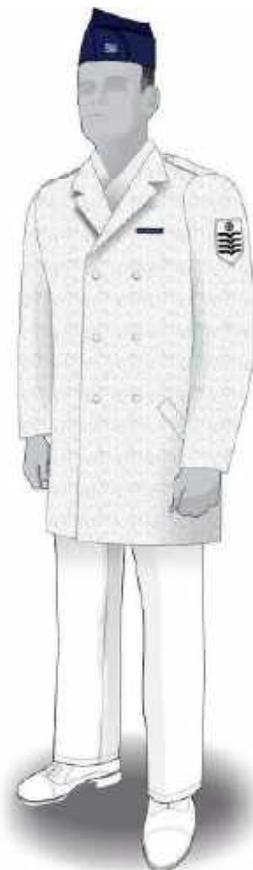
**Oficial com jaqueta**



**Graduado com Jaqueta**



**Jaleco branco**



**Japona**



## Subseção VIII 14º UNIFORME

Art. 47. O 14º Uniforme é utilizado nas atividades de:

- I - hotelaria;
- II - condução de viaturas; e
- III - barbearia.

Art. 48. O 14º Uniforme “A”, utilizado nas atividades de hotelaria, apresenta a seguinte estrutura:

### I - 14º Uniforme “A” - feminino

#### a) Categoría

- suboficiais;
- sargentos;
- cabos; e
- taifeiros.

#### b) Composição

- gorro feminino azul-aeronáutica (com friso azul-royal para suboficiais);
- camisa polo feminina azul-aeronáutica, azul-clara ou cinza (conforme disposto na alínea “e”);
- saia ou calça feminina azul-aeronáutica, ou calça de brim azul-aeronáutica (conforme disposto na alínea “e”);
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato preto de salto médio ou baixo, ou borzeguim preto (conforme disposto na alínea “e”); e
- meia-calça social lisa cor da pele, com saia, ou meia social preta com calça, ou meia preta de cano longo (conforme disposto na alínea “e”).

#### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- pulôver azul-aeronáutica;
- jaqueta feminina azul-aeronáutica;
- jaqueta impermeável azul-aeronáutica (função de arrumação e serviços gerais);
- capa de chuva azul-aeronáutica;
- jologna azul-aeronáutica;
- cachecol branco; e
- luva preta de lã.



Suboficial (governança)



d) Para o uso do 14º Uniforme “A” - feminino, deverá ser observado o seguinte detalhe de composição:

- identificação: tarjeta em acrílico azul-aeronáutica, conforme especificado no art. 64.

e) Observações:

No exercício da função de governança o 14º A será utilizado com:

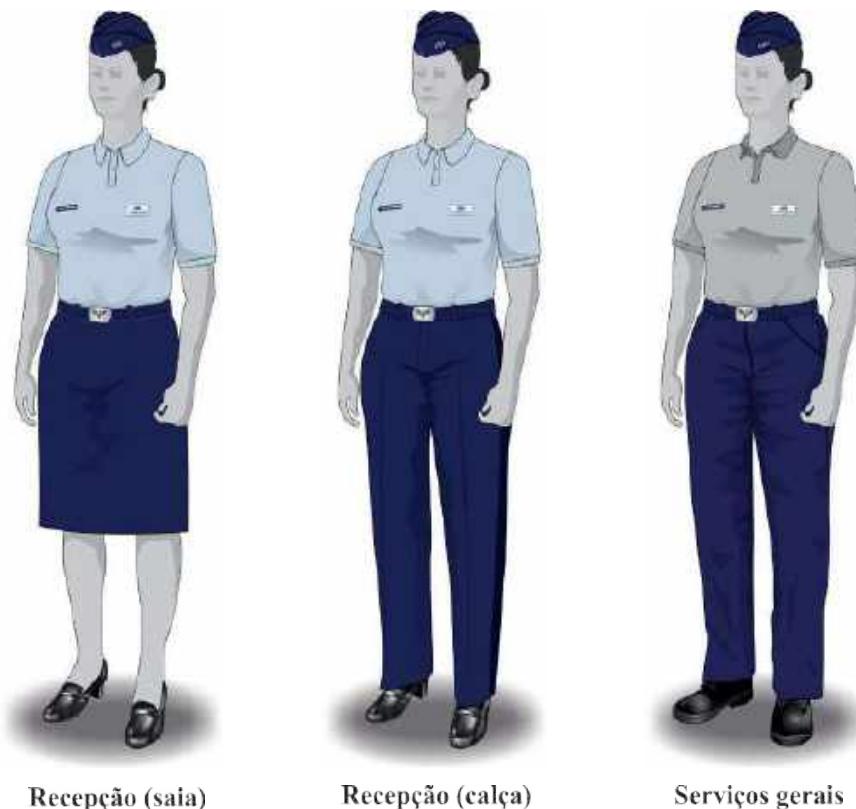
- camisa polo feminina azul-aeronáutica;
- saia ou calça feminina azul-aeronáutica;
- meia-calça social lisa cor da pele, ou meia preta quando usando calça; e
- sapato preto de salto médio ou baixo.

No exercício da função de recepção o 14º A será utilizado com:

- camisa polo feminina azul-clara;
- saia ou calça feminina azul-aeronáutica;
- meia-calça social lisa cor da pele, ou meia preta quando usando calça; e
- sapato preto de salto médio ou baixo.

No exercício da função de arrumação e serviços gerais o 14º A será utilizado com:

- camisa polo feminina cinza;
- calça de brim azul-aeronáutica;
- meia preta de cano longo; e
- borzeguim preto.





Colete



Pulôver



Jaqueta



Jaqueta impermeável



## II - 14º Uniforme “A” - masculino

### a) Categoria

- suboficiais;
- sargentos;
- cabos;
- soldados; e
- taifeiros.

### b) Composição

- gorro masculino azul-aeronáutica (com friso azul-royal para suboficiais);
- camisa polo masculina azul-aeronáutica, azul-clara ou cinza (conforme disposto na alínea “e”);
- calça masculina azul-aeronáutica ou calça de brim azul-aeronáutica (conforme disposto na alínea “e”);
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato masculino preto ou borzeguim preto (conforme disposto na alínea “e”); e
- meia preta ou meia preta de cano longo (conforme disposto na alínea “e”).

### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- colete azul-aeronáutica com gola em “V”;
- pulôver azul-aeronáutica;
- jaqueta masculina azul-aeronáutica;
- jaqueta impermeável azul-aeronáutica (função de arrumação e serviços gerais);
- capa de chuva azul-aeronáutica;
- japona azul-aeronáutica;
- cachecol branco; e
- luva preta de lã.



Suboficial (governança)



d) Para o uso do 14º Uniforme “A” - masculino, deverá ser observado o seguinte detalhe de composição:

- identificação: tarjeta em acrílico azul-aeronáutica, conforme especificado no art. 64.

e) Observações:

No exercício da função de governança o 14º A será utilizado com:

- camisa polo masculina azul-aeronáutica;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- meia preta; e
- sapato masculino preto.

No exercício da função de recepção o 14º A será utilizado com:

- camisa polo masculina azul-clara;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- meia preta; e
- sapato masculino preto.

No exercício da função de arrumação e serviços gerais o 14º A será utilizado com:

- camisa polo masculina cinza;
- calça de brim azul-aeronáutica;
- meia preta de cano longo; e
- borzeguim preto.





Colete



Pulôver



Jaqueta



Jaqueta impermeável



Art. 49. O 14º Uniforme “B”, utilizado nas atividades de condução de viaturas em serviços administrativos, apresenta a seguinte estrutura:

#### I - 14º Uniforme “B” - feminino

##### a) Categoria

- suboficiais;
- sargentos;
- cabos; e
- taifeiros.

##### b) Composição

- blazer feminino preto com gládio alado bordado;
- camisa branca de mangas compridas ou camisa branca de mangas curtas;
- gravata feminina;
- calça feminina preta;
- cinto preto de couro;
- sapato preto de salto médio ou baixo; e
- meia social preta;

##### c) Uso facultativo

- segunda pele branca; e
- camiseta branca.



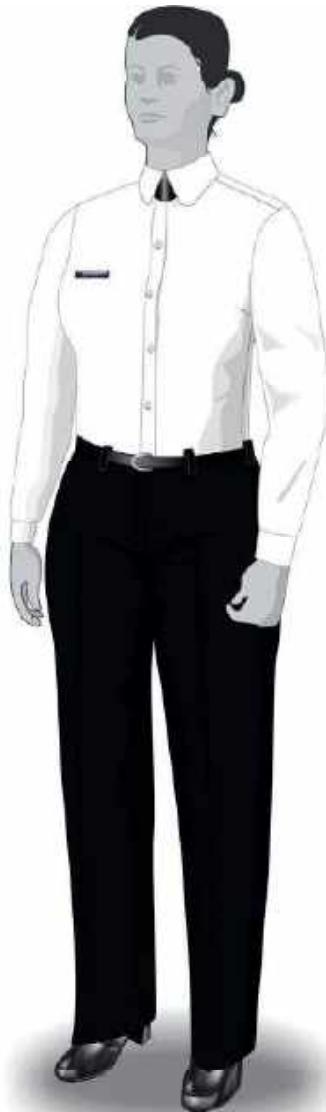
Com blazer e calça



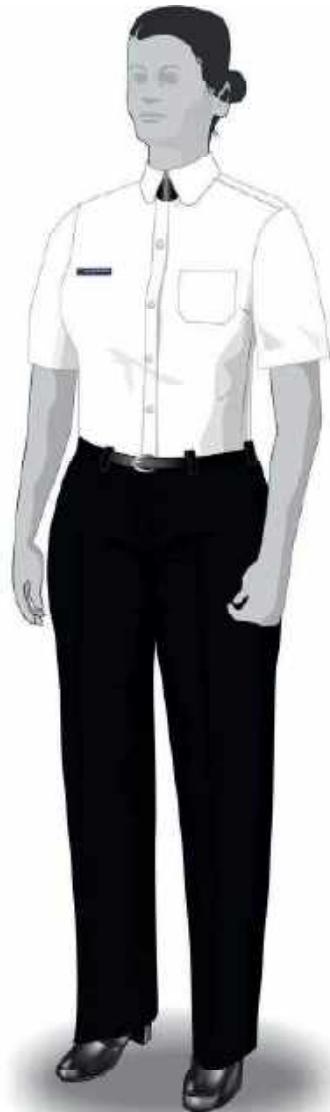
d) Para o uso do 14º Uniforme “B” - feminino, deverá ser observado o seguinte detalhe de composição:

- identificação: tarjeta em acrílico azul-aeronáutica, conforme especificado no art. 64.

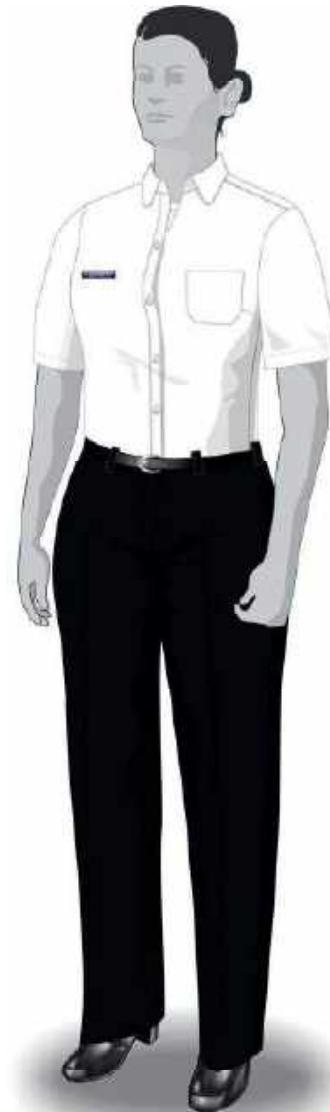
e) A critério do Comandante, Chefe ou Diretor das OM, este Uniforme poderá ser utilizado sem o blazer, com a camisa feminina branca de mangas compridas ou com a camisa feminina branca de mangas curtas com colarinho, com ou sem a gravata.



Com camisa de mangas compridas



Com camisa de mangas curtas



Sem gravata



**II - 14º Uniforme “B” - masculino**

**a) Categoría**

- suboficiais;
- sargentos;
- cabos;
- soldados; e
- taifeiros.

**b) Composição**

- paletó preto com gládio alado bordado;
- camisa masculina branca de mangas compridas ou camisa masculina branca de mangas curtas com colarinho;
- gravata masculina vertical preta;
- calça masculina preta;
- cinto preto com fivela prateada;
- sapato preto masculino; e
- meia preta.

**c) Uso facultativo**

- segunda pele branca.



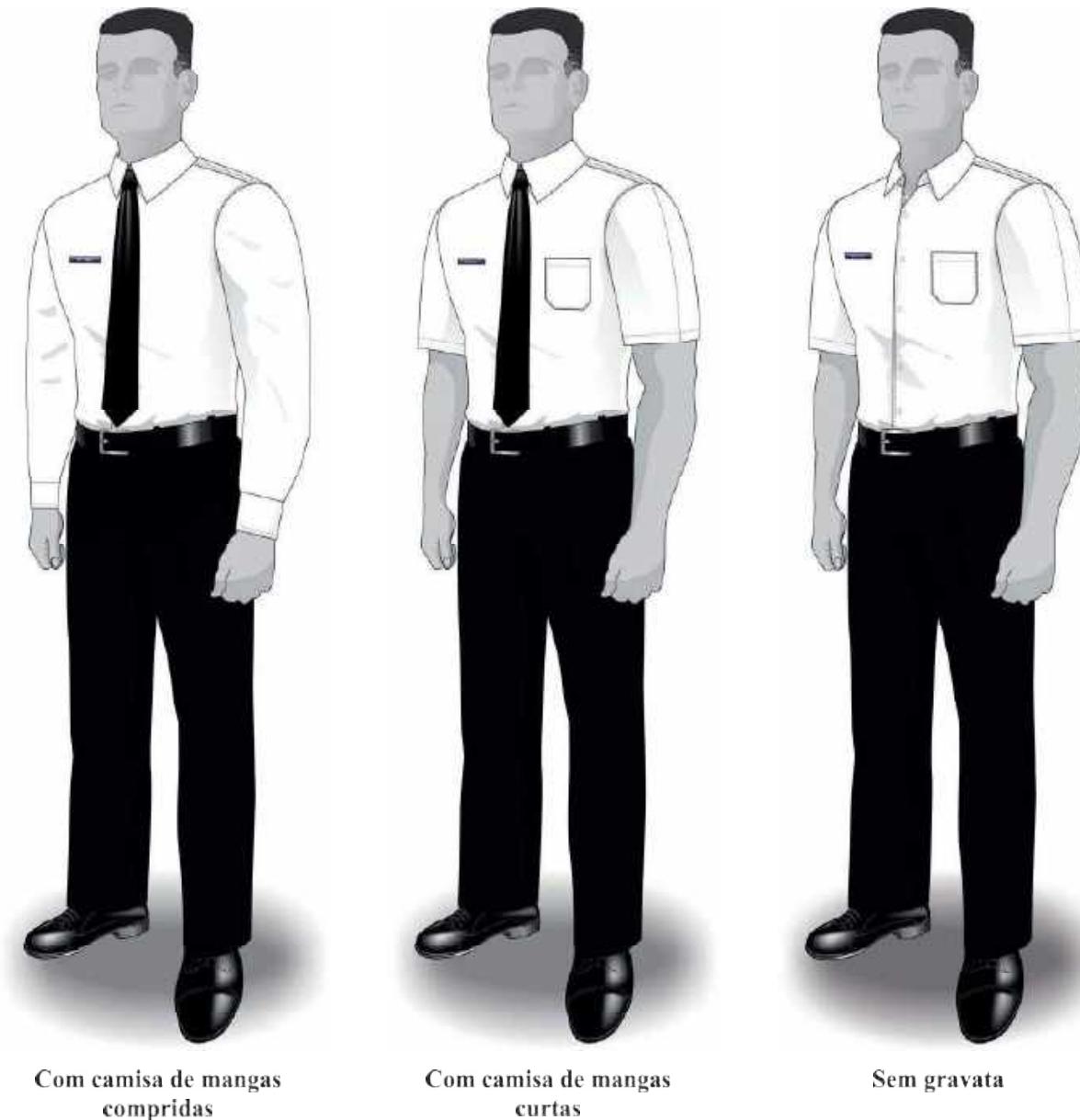
Com paletó



d) Para o uso do 14º Uniforme “B” - masculino, deverá ser observado o seguinte detalhe de composição:

- identificação: tarjeta em acrílico azul-aeronáutica, conforme especificado no art. 64.

e) A critério do Comandante, Chefe ou Diretor das OM, este Uniforme poderá ser utilizado sem o paletó, com a camisa masculina branca de mangas compridas ou com a camisa masculina branca de mangas curtas com colarinho, com ou sem gravata.



**Com camisa de mangas compridas**

**Com camisa de mangas curtas**

**Sem gravata**



Art. 50. O 14º Uniforme “C”, utilizado nas atividades de barbearia, apresenta a seguinte estrutura:

**I - 14º uniforme “C”**

a) Categoría

- suboficiais;
- sargentos;
- cabos;
- soldados; e
- taifeiros.

b) Composição

- gorro azul-aeronáutica (com friso azul-royal para suboficiais);
- jaleco branco para barbeiro;
- calça masculina azul-aeronáutica;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- sapato masculino preto; e
- meia preta.

c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- camiseta branca;
- jaqueta masculina azul-aeronáutica; e
- jaleco branco.



Taifeiro

d) Para o uso do 14º Uniforme “C”, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art 126 a 139; e
- identificação: tarjeta em tecido azul-aeronáutica, conforme especificado no art. 62.



Subseção IX  
15º UNIFORME

Art. 51. O 15º Uniforme, utilizado em atividades de motociclista batedor em escolta, apresenta a seguinte estrutura:

**I - 15º Uniforme**

a) Categoria

- oficiais;
- suboficiais;
- sargentos;
- cabos; e
- soldados.

b) Composição

- capacete branco para motociclista;
- jaqueta preta de couro;
- camiseta camuflada;
- calça camuflada;
- cinto preto com fivela preta;
- bota preta para motociclista;
- meia preta de cano longo;
- cinturão preto;
- porta-pistola preto;
- joelheiras de proteção; e
- luva preta para motociclista com faixa refletiva.

c) Uso facultativo

- segunda pele branca.

d) Para o uso do 15º Uniforme, deverá ser observado o seguinte detalhe de composição:

- placa metálica de identificação (uso eventual), conforme art. 67; e
- identificação: tarjeta de couro preto, do lado esquerdo, conforme especificado no art. 60.



Graduado



## Seção IV

### Uniformes de exercícios de condicionamento físico e atividades desportivas

#### Subseção I

##### 9º UNIFORME “A”

Art. 52. O 9º uniforme “A”, utilizado durante a prática de exercícios de condicionamento físico e atividades esportivas, apresenta a seguinte estrutura:

###### I - 9º Uniforme “A” - feminino

###### a) Categoria

- oficiais;
- suboficiais;
- cadetes;
- sargentos;
- alunas dos centros de formação ou adaptação;
- cabos; e
- taifeiros.

###### b) Composição

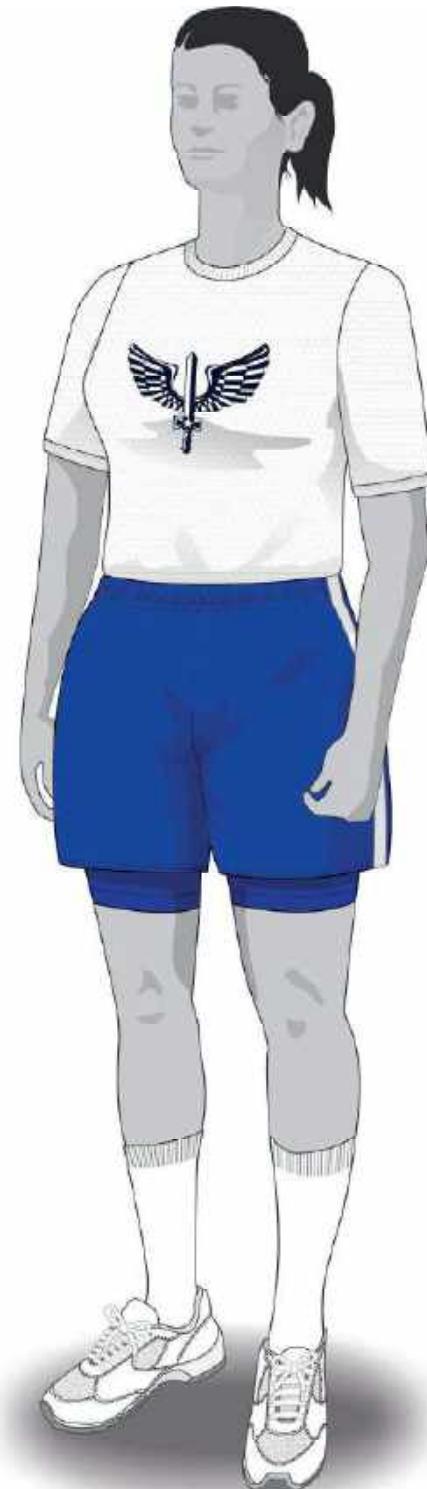
- “top” azul-royal;
- camiseta branca com gládio alado ou camiseta branca de mangas compridas com gládio alado;
- calça ou calção feminino azul-royal com duas listras brancas para oficiais, cadetes, alunas dos centros de formação ou de adaptação de oficiais; com uma listra branca para suboficiais, sargentos e alunas da EEAR; e sem listra para cabos e taifeiros;
- bermuda feminina azul-royal;
- tênis branco; e
- meia de cano médio branca.

###### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- boné para educação física; e
- jaqueta para educação física (utilizada com calção ou calça).

###### d) Uso eventual

- maiô preto;
- touca para natação preta;
- roupão azul-aeronáutica; e
- agasalho de competição esportiva.



Com camiseta branca



e) É autorizado o uso de tênis com características específicas durante a prática de atividades físicas/esportivas em que seja recomendado seu uso.



Com camiseta branca  
de mangas compridas



Calça e jaqueta



Com calça



Com jaqueta



Agasalho de  
competição esportiva



## II- 9º Uniforme “A” - masculino

### a) Categoria

- oficiais;
- suboficiais;
- cadetes;
- sargentos;
- alunos dos centros de formação ou adaptação;
- cabos;
- soldados; e
- taifeiros.

### b) Composição

- camiseta branca com gládio alado ou camiseta branca de mangas compridas com gládio alado;
- calça ou calção masculino azul-royal com duas listras brancas para oficiais, cadetes, alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais (exceto CPORAER-SJ); com uma listra branca para suboficiais, sargentos e alunos da EEAR; e sem listra para alunos do CPORAER-SJ, cabos, soldados e taifeiros;
- tênis branco; e
- meia de cano médio branca.

### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- boné para educação física;
- jaqueta para educação física (utilizada com calção ou calça); e
- bermuda masculina azul-royal.

### d) Uso eventual

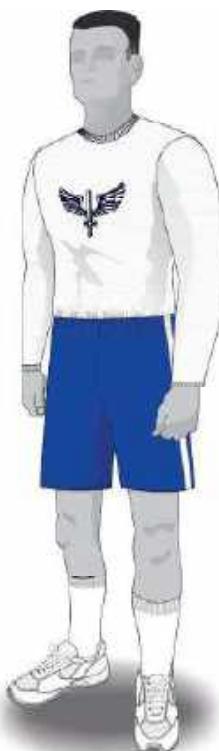
- calção preto para natação;
- touca para natação preta;
- roupão azul-aeronáutica; e
- agasalho de competição esportiva.



Com camiseta branca



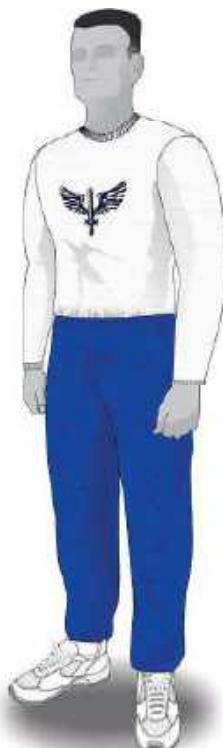
e) É autorizado o uso de tênis com características específicas durante a prática de atividades físicas/esportivas em que seja recomendado seu uso.



Com camiseta branca  
de mangas compridas



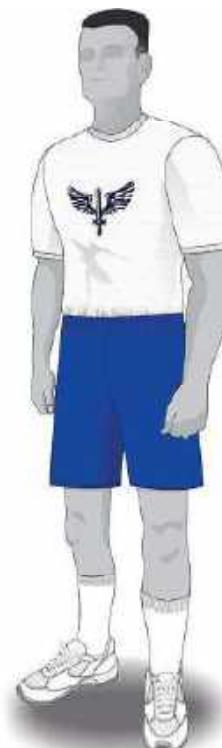
Calça e jaqueta



Com calça



Com jaqueta



Praça



Subseção II  
9º UNIFORME “B”

Art. 53. O 9º uniforme “B”, utilizado durante a prática de exercícios de condicionamento físico e atividades esportivas para instrutores de educação física, apresenta a seguinte estrutura:

I - 9º Uniforme “B” - feminino

a) Categoría

- oficiais;
- suboficiais; e
- sargentos.

b) Composição

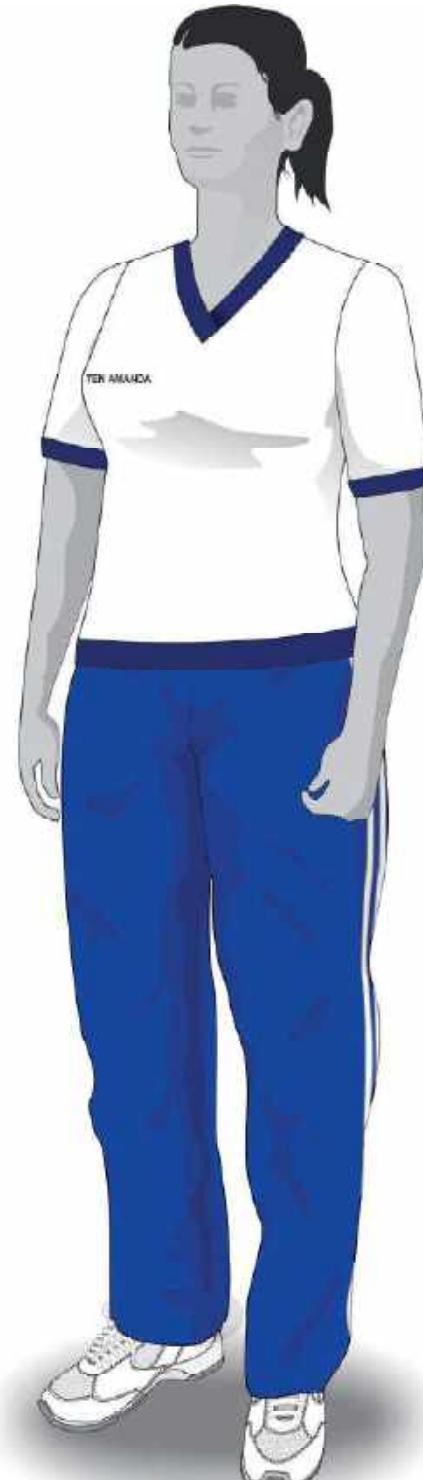
- “top” azul-royal;
- camiseta branca, com gola em “V” e “debrum” azul-royal (uso por fora da calça ou do calção);
- calça ou calção feminino azul-royal com duas listras brancas para oficiais; e uma listra branca para suboficiais e sargentos;
- bermuda feminina azul-royal;
- tênis branco; e
- meia de cano médio branca.

c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- boné para educação física; e
- jaqueta para educação física (utilizada com calção ou calça).

d) Uso eventual

- maiô preto;
- touca para natação preta; e
- roupão azul-aeronáutica.



Com calça



e) Para o uso do 9º Uniforme “B” - feminino, deverá ser observado o seguinte detalhe de composição:

- identificação: impressa na camiseta, conforme especificado nos art. 65 e 66.

f) É autorizado o uso de tênis com características específicas durante a prática de atividades físicas/esportivas em que seja recomendado seu uso.



Maiô preto



Roupão azul-aeronáutica



### I - 9º Uniforme “B” - masculino

#### a) Categoría

- oficiais;
- suboficiais; e
- sargentos.

#### b) Composição

- camiseta branca, com gola em “V” e “debrum” azul-royal (uso por fora da calça ou do calção);
- calça ou calção masculino azul-royal com duas listras brancas para oficiais; e uma listra branca para suboficiais e sargentos;
- tênis branco; e
- meia de cano médio branca.

#### c) Uso facultativo

- segunda pele branca;
- boné para educação física;
- jaqueta para educação física (utilizada com calção ou calça); e
- bermuda masculina azul-royal.

#### d) Uso eventual

- calção preto para natação;
- touca para natação preta; e
- roupão azul-aeronáutica.



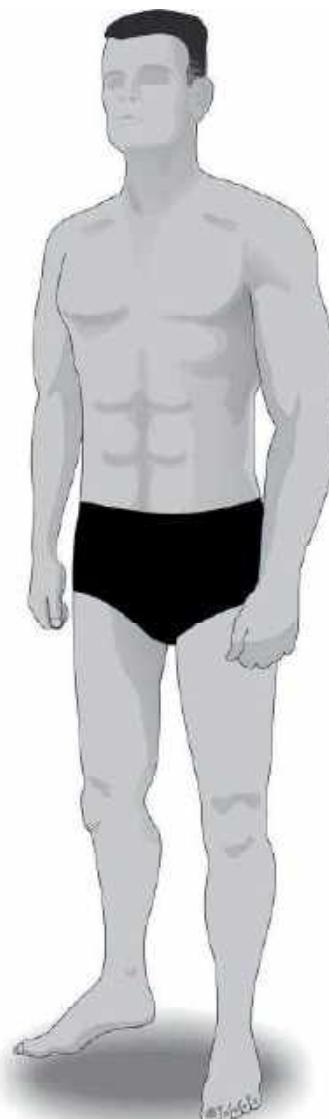
Com calção



e) Para o uso do 9º Uniforme “B” - masculino, deverá ser observado o seguinte detalhe de composição:

- identificação: impressa na camiseta, conforme especificado nos art. 65 e 66.

f) É autorizado o uso de tênis com características específicas durante a prática de atividades físicas/esportivas em que seja recomendado seu uso.



**Calção preto para natação**



**Detalhe das costas da jaqueta**



**Seção V**  
**Uniformes de desfile militar e de guarda de honra**

**Subseção I**  
**16º UNIFORME**

Art. 54. O 16º uniforme é utilizado nos desfiles militares e nas guardas de honra.

§ 1º. Nas formaturas internas de rotina será utilizado o uniforme do dia.

§ 2º. O 16º uniforme apresenta a seguinte estrutura:

**I - 16º Uniforme “A”**

**a) Categoría**

- oficiais;
- alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais.

**b) Composição**

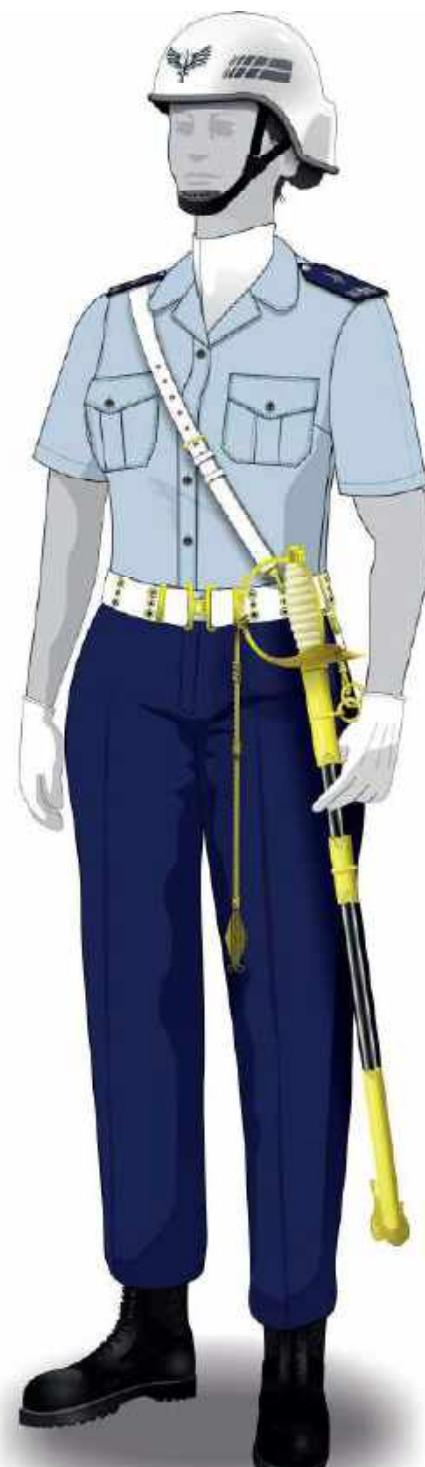
- capacete branco;
- camisa masculina ou feminina azul-clara de mangas curtas com passantes;
- cachecol branco para desfile;
- luva branca de algodão;
- calça masculina ou feminina azul-aeronáutica, usada com bombacha;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia-bota preta;
- meia preta de cano longo;
- fiador para espada;
- guia branca para espada;
- espada;
- cinturão branco;
- porta-pistola branco;
- porta-sabre branco; e
- talabarte branco.

**c) Uso facultativo**

- segunda pele branca.

d) Para o uso do 16º Uniforme “A”, deverá ser observado o seguinte detalhe de composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139.



Oficial



## II - 16º Uniforme “B”

### a) Categoria

- suboficiais;
- sargentos;
- alunos da EEAR;
- cabos;
- soldados; e
- taifeiros.

### b) Composição

- capacete azul-aeronáutica;
- camisa masculina ou feminina azul-clara de mangas curtas com passantes para suboficiais ou camisa masculina ou feminina azul-clara de mangas curtas com ombreiras para sargentos, alunos da EEAR, cabos, soldados e taifeiros;
- cachecol branco para desfile;
- luva branca de algodão;
- calça masculina ou feminina azul-aeronáutica, usada com bombacha;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia-bota preta;
- meia preta de cano longo;
- cinturão preto;
- porta-pistola preto; e
- porta-sabre preto.

### c) Uso facultativo

- segunda pele branca.



Graduado

### d) Para o uso do 16º Uniforme “B”, deverá ser observado o seguinte detalhe de composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139.



### III - 16º Uniforme “C”

#### a) Categoria

- oficiais;
- suboficiais;
- sargentos; e
- cabos e soldados da tropa de Polícia da Aeronáutica.

#### b) Composição

- capacete branco;
- camisa masculina azul-clara de mangas curtas com passantes para oficiais, suboficiais ou camisa masculina azul-clara de mangas curtas com ombreiras para sargentos, cabos, soldados e taifeiros;
- cachecol branco para desfile;
- luva branca de couro com palma preta e cano longo;
- calça masculina ou feminina azul-aeronáutica, usada com bombacha;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia-bota preta;
- meia preta de cano longo;
- braçal branco da Polícia da Aeronáutica, fixada ao ombro esquerdo;
- cinturão branco;
- porta-pistola branco;
- porta-cassetete branco;
- porta-algemas branco;
- porta-sabre branco;
- talabarte branco;
- cordão branco, fixado ao ombro direito; e
- colete refletivo, tipo suspensório, no controle de trânsito.

#### c) Uso facultativo

- segunda pele branca.

#### d) Uso eventual

- capa de chuva azul-aeronáutica.



Oficial



e) Para o uso do 16º Uniforme “C”, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- insígnias, designativas de posto, graduação, série ou período escolar, conforme art. 92 a 97;
- distintivo de quadro, subgrupamento ou especialidade, conforme art. 103 a 109;
- plaqueta metálica de identificação (uso eventual), conforme art. 67; e
- identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no art. 64 (exclusivamente nos casos previstos na alínea “f”).

f) Este Uniforme é utilizado, também, pela tropa de Polícia da Aeronáutica quando executando atividades próprias, tais como policiamento, patrulhamento, balizamento e escolta.



**Praça**



Subseção II  
17º UNIFORME

Art. 55. O 17º uniforme é utilizado nos desfiles militares e nas guardas de honra.

§ 1º. Nas formaturas internas de rotina será utilizado o uniforme do dia.

§ 2º. O 17º uniforme apresenta a seguinte estrutura:

I - 17º Uniforme “A”

a) Categoria

- oficiais; e
- alunos dos centros de formação ou de adaptação de oficiais.

b) Composição

- capacete branco ;
- camisa masculina ou feminina azul-clara de mangas compridas;
- gravata feminina ou gravata masculina vertical preta, com as extremidades inseridas entre o 2º e o 3º botão da camisa;
- luva branca de algodão;
- calça masculina ou feminina azul-aeronáutica, usada com bombacha;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia-bota preta;
- meia preta de cano longo;
- fiador para espada;
- guia branca para espada;
- espada;
- cinturão branco;
- porta-pistola branco;
- porta-sabre branco; e
- talabarte branco.

c) Uso facultativo

- segunda pele branca.

d) Para o uso do 17º Uniforme “A”, deverá ser observado o seguinte detalhe de composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139.



Oficial



## II - 17º Uniforme “B”

### a) Categoria

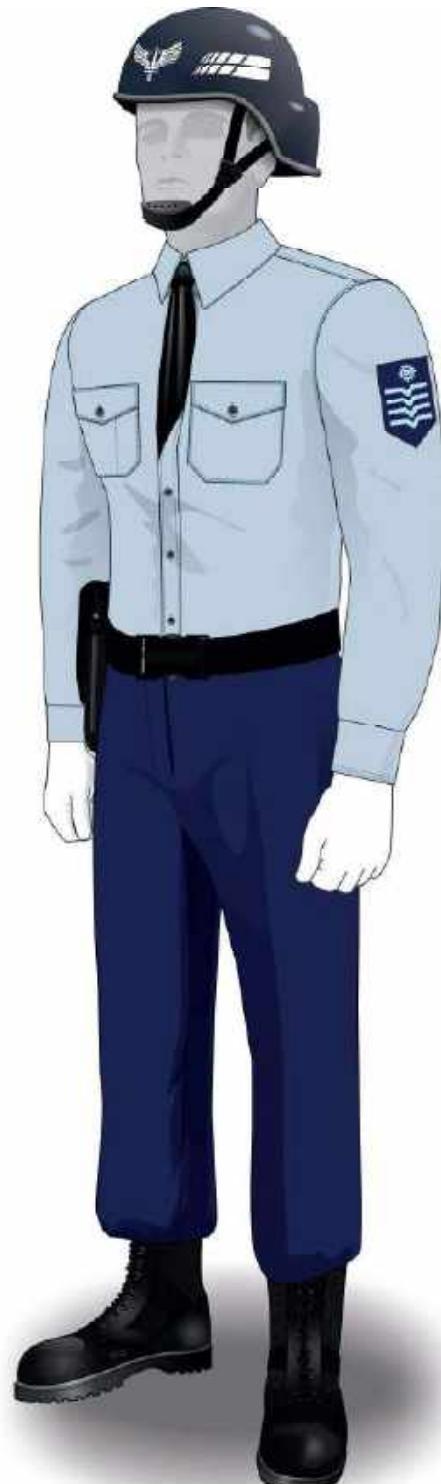
- suboficiais;
- sargentos;
- alunos da EEAR;
- cabos;
- soldados; e
- taifeiros.

### b) Composição

- capacete azul-aeronáutica;
- camisa masculina ou feminina azul-clara de mangas compridas;
- gravata feminina ou gravata masculina vertical preta, com as extremidades inseridas entre o 2º e o 3º botão da camisa;
- luva branca de algodão;
- calça masculina ou feminina azul-aeronáutica, usada com bombacha;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia-bota preta;
- meia preta de cano longo;
- cinturão preto;
- porta-pistola preto; e
- porta-sabre preto.

### c) Uso facultativo

- segunda pele branca.



Graduado

### d) Para o uso do 17º Uniforme “B”, deverá ser observado o seguinte detalhe de composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139.



### III - 17º Uniforme “C”

#### a) Categoria

- oficiais;
- suboficiais;
- sargentos; e
- cabos e soldados da tropa de Polícia da Aeronáutica.

#### b) Composição

- capacete branco;
- camisa masculina ou feminina azul-clara de mangas compridas;
- gravata feminina ou gravata masculina vertical preta, com as extremidades inseridas entre o 2º e o 3º botão da camisa;
- luva branca de couro com palma preta e cano longo;
- calça masculina ou feminina azul-aeronáutica, usada com bombacha;
- cinto azul-aeronáutica com fivela prateada;
- meia-bota preta;
- meia preta de cano longo;
- braçal branco da Polícia da Aeronáutica, fixada ao ombro esquerdo;
- cinturão branco;
- porta-pistola branco;
- porta-cassetete branco;
- porta-algemas branco;
- porta-sabre branco;
- talabarte branco;
- cordão branco, fixado ao ombro direito; e
- colete refletivo, tipo suspensório, no controle de trânsito.

#### c) Uso facultativo

- segunda pele branca.

#### d) Uso eventual

- capa de chuva azul-aeronáutica.



Oficial



e) Para o uso do 17º Uniforme “C”, deverão ser observados os seguintes detalhes de composição:

- conjunto insígnia/distintivo, conforme art. 126 a 139;
- insígnias, designativas de posto, graduação, série ou período escolar, conforme art. 92 a 97;
- distintivo de quadro, subgrupamento ou especialidade, conforme art. 103 a 109;
- plaqueta metálica de identificação (uso eventual), conforme art. 67; e
- identificação: tarjeta de acrílico, do lado direito, conforme especificado no art. 64 (exclusivamente nos casos previstos na alínea “f”).

f) Este Uniforme é utilizado, também, pela tropa de Polícia da Aeronáutica quando executando atividades próprias, tais como policiamento, patrulhamento, balizamento e escolta.



Praça



---

## TÍTULO III DAS IDENTIFICAÇÕES, INSÍGNIAS E DISTINTIVOS

---

# CAPÍTULO I DAS IDENTIFICAÇÕES

---



Art. 56. As identificações são divididas em:

I – Identificações Pessoais:

- a) tarjetas de identificação;
- b) identificação nas camisetas; e
- c) placa metálica de identificação.

II – Identificação de Nacionalidade;

III – Identificação Institucional.

### **Seção I Abreviaturas**

Art. 57. As abreviaturas de posto ou graduação deverão ser escritas conforme o seguinte:

§ 1º. Nas tarjetas em tecido azul-aeronáutica tipo 2 e na tarjeta azul-aeronáutica em placa de acrílico, conforme o disposto na tabela a seguir:

Tenente Brigadeiro.....	Brig	Suboficial.....	SO
Major Brigadeiro.....	Brig	1º Sargento.....	Sgt
Brigadeiro.....	Brig	2º Sargento.....	Sgt
Coronel.....	Cel	3º Sargento.....	Sgt
Tenente Coronel.....	Ten Cel	Aluno.....	AL
Major.....	Maj	Cabo.....	Cb
Capitão.....	Cap	Taifeiro-Mor.....	TM
1º Tenente.....	Ten	Taifeiro de 1ª Classe.....	T1
2º Tenente.....	Ten	Taifeiro de 2ª Classe.....	T2
Aspirante.....	Asp	Soldado de 1ª Classe.....	S1
Cadete.....	Cad	Soldado de 2ª Classe.....	S2



§ 2º. Na tarjeta em couro preto conforme o disposto na tabela a seguir.

Tenente Brigadeiro.....	Brig	Suboficial.....	SO
Major Brigadeiro.....	Brig	1º Sargento.....	1º Sgt
Brigadeiro.....	Brig	2º Sargento.....	2º Sgt
Coronel.....	Cel	3º Sargento.....	3º Sgt
Tenente Coronel.....	Ten Cel	Aluno.....	AL
Major.....	Maj	Cabo.....	Cb
Capitão.....	Cap	Taifeiro-Mor.....	TM
1º Tenente.....	Ten	Taifeiro de 1ª Classe.....	T1
2º Tenente.....	Ten	Taifeiro de 2ª Classe.....	T2
Aspirante.....	Asp	Soldado de 1ª Classe.....	S1
Cadete.....	Cad	Soldado de 2ª Classe.....	S2

§ 3º Nas identificações bordadas ou impressas diretamente sobre as peças, conforme o disposto na tabela a seguir:

Tenente Brigadeiro.....	BRIG	Suboficial.....	SO
Major Brigadeiro.....	BRIG	1º Sargento.....	SGT
Brigadeiro.....	BRIG	2º Sargento.....	SGT
Coronel.....	CEL	3º Sargento.....	SGT
Tenente Coronel.....	TEN CEL	Aluno.....	AL
Major.....	MAJ	Cabo.....	CB
Capitão.....	CAP	Taifeiro-Mor.....	TM
1º Tenente.....	TEN	Taifeiro de 1ª Classe.....	T1
2º Tenente.....	TEN	Taifeiro de 2ª Classe.....	T2
Aspirante.....	ASP	Soldado de 1ª Classe.....	S1
Cadete.....	CAD	Soldado de 2ª Classe.....	S2

## Seção II Identificações Pessoais

### Subseção I TARJETAS DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 58. As tarjetas de identificação são confeccionadas conforme Especificações Técnicas emitidas pela DIRAD, por intermédio da Divisão de Padronização da SDAB.

Art. 59. As tarjetas de identificação são divididas em:



**CAPÍTULO I - DAS IDENTIFICAÇÕES**

I – tarjeta em couro preto;



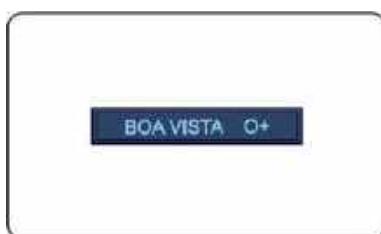
**Tarjeta em couro preto**

II – tarjeta em tecido de brim verde;



**Tarjeta em tecido de brim verde**

III – tarjeta em tecido azul-aeronáutica, tipo 1;



**Tarjeta em tecido azul-aeronáutica, tipo 1**

IV – tarjeta em tecido azul-aeronáutica, tipo 2;



**Tarjeta em tecido azul-aeronáutica, tipo 2**

V – tarjeta em placa de acrílico azul-aeronáutica.



**Tarjeta em placa de acrílico azul-aeronáutica**



Art. 60. A tarjeta em couro preto possui, estampado na cor prateada, a abreviatura do posto ou graduação, o nome de guerra do militar em letras maiúsculas, a inscrição “Força Aérea Brasileira” e o distintivo de especialização.

Parágrafo único. A tarjeta é fixada com velcro no lado esquerdo à altura do peito, acima do bolso, nas seguintes peças de uniforme:

I – macacão verde de voo do 8º Uniforme;

II – jaqueta verde de voo do 8º Uniforme; e

III – jaqueta preta de couro para motociclista do 15º Uniforme.



**Posição da tarjeta em couro preto**

Art. 61. A tarjeta em tecido de brim verde possui o nome de guerra e o tipo sanguíneo do militar bordados em linha preta fosca.

Parágrafo único. A tarjeta é fixada com velcro no lado direito à altura do peito, tangenciando a portinhola do bolso, nas seguintes peças de uniforme:

I – gandola camuflada do 10º Uniforme; e

II – casaco camuflado com forro e capuz do 10º Uniforme.



**Posição da tarjeta em tecido de brim verde**



## CAPÍTULO I - DAS IDENTIFICAÇÕES

Art. 62. A tarjeta em tecido azul-aeronáutica, tipo 1, possui o nome de guerra e o tipo sanguíneo do militar bordados em linha trilobal azul-clara brilhante.

Parágrafo único. A tarjeta é fixada com velcro no lado direito à altura do peito, tangenciando a portinhola do bolso, ou em posição equivalente, nas seguintes peças de uniforme:

I – macacão azul-aeronáutica do 11º Uniforme “B”;

II – jaleco azul-aeronáutica;

III – jaqueta impermeável azul-aeronáutica;

IV – casaco do abrigo polar; e

V – jaleco branco para barbeiro do 14º Uniforme “C” (excepcionalmente, neste uniforme, a tarjeta será fixada no lado esquerdo).



**Posição da tarjeta em tecido azul-aeronáutica, tipo 1**

Art. 63. A tarjeta em tecido azul-aeronáutica, tipo 2, possui a abreviatura do posto ou graduação e o nome de guerra do militar bordados em linha trilobal azul-clara brilhante.

Parágrafo único. A tarjeta é fixada com velcro no lado direito à altura do peito, tangenciando a portinhola do bolso, ou em posição equivalente, nas seguintes peças de uniforme:

I – dólã do 12º Uniforme;

II – japona azul-aeronáutica;

III - japona branca (excepcionalmente, neste caso, a tarjeta é utilizada do lado esquerdo)

IV – pulôver azul-aeronáutica;

V – colete azul-aeronáutica com gola em “V”;

VI - jaleco branco;

VII – jaleco azul-aeronáutica; e



VIII – capa de chuva azul-aeronáutica.



Posição da tarjeta em tecido azul-aeronáutica, tipo 2

Art. 64. A tarjeta em placa de acrílico azul-aeronáutica possui a abreviatura do posto ou graduação e nome de guerra do militar impressos em branco.

§ 1º. A tarjeta é fixada no lado direito à altura do peito, sobre a portinhola do bolso, ou em posição equivalente, nas seguintes peças de uniforme:

I – túnica azul-aeronáutica dos 3º e 5º Uniformes;

II – jaqueta azul-aeronáutica do 3º Uniforme;

III – vestido de gestante dos 3º, 5º, 6º e 7º Uniformes;

IV – camisas dos 6º, 7º, 15º “C” e 16º “C” Uniformes;

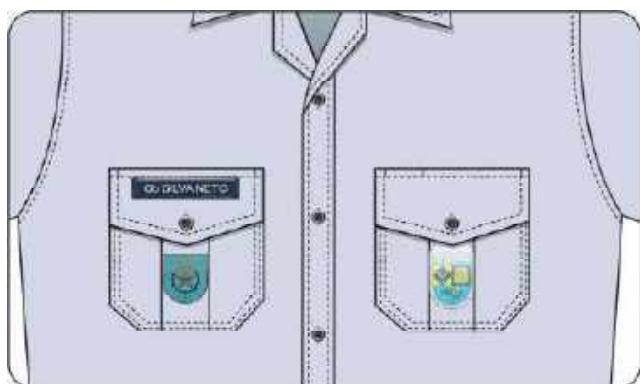
V – batas do 6º e 7º Uniformes;

VI – blazer, paletó, colete e camisas dos 12º e 14º Uniformes;

VII – camisas polo do 14º Uniforme “A”;

VIII – jaqueta azul-aeronáutica com forro removível; e

IX – agasalho de competição esportiva.



Posição da tarjeta em placa de acrílico azul-aeronáutica



## CAPÍTULO I - DAS IDENTIFICAÇÕES

§ 2º. A tarjeta é fixada no lado esquerdo à altura do peito, sobre o bolso, ou em posição equivalente, nas seguintes peças de uniforme:

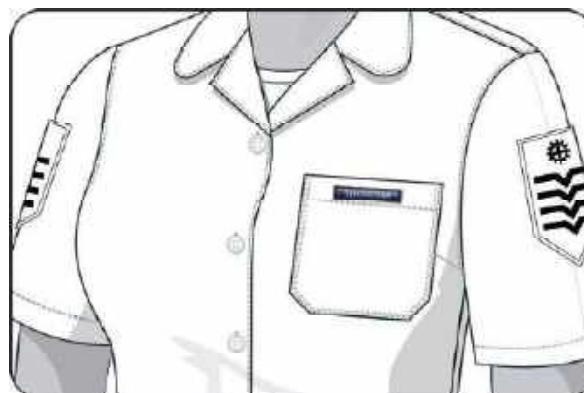
I - camisas do 13º Uniforme

II - vestido branco para o serviço de saúde;

III - vestido de gestante do 13º Uniforme;

IV - bata do 13º Uniforme

V - jaqueta branca com forro removível



**Posição da tarjeta em placa de acrílico azul-aeronáutica, para uniformes de serviço de saúde**

§ 3º. Quando o militar estiver em missão no exterior, a tarjeta deve ser confeccionada em ABS e o desenho da Bandeira do Brasil precederá o seu posto ou graduação, grafado em inglês.



**Tarjeta em placa de ABS azul-aeronáutica para militares em missão no exterior**

## Subseção II IDENTIFICAÇÃO IMPRESSA OU BORDADA DIRETAMENTE SOBRE AS PEÇAS

Art. 65. A identificação impressa será composta pela abreviatura do posto ou graduação e nome de guerra do militar em letras maiúsculas pretas, na fonte Arial Regular com 10 mm de altura.

Parágrafo único. esta identificação deve ser impressa do lado direito, à altura do peito das seguintes peças de uniforme:

I – camiseta branca; e

II – camiseta branca, com gola em “V” e “debrum” azul-royal, do 9º Uniforme “B”.



Identificação em camiseta branca

Art. 66. A identificação bordada será composta pela abreviatura do posto ou graduação e nome de guerra do militar em letras maiúsculas em um tom médio de cinza, na fonte block large com 10 mm de altura.

§ 1º. Esta identificação deve ser bordada do lado direito, à altura do peito das seguintes peças de uniforme:

I – camiseta camuflada, do 10º Uniforme;

II – blusão camuflado, do 10º Uniforme; e

III – blusão azul-aeronáutica, do 11º Uniforme.

§ 2º. A tonalidade do cinza da linha para o bordado tem como referência as linhas CoatsDual Duty / Epic / Astra C9125 e Setta XIK 75, sem se limitar a elas.



Identificação em camiseta camuflada



Identificação em blusão camuflado



Identificação em blusão azul-aeronáutica

**Subseção III  
PLAQUETA METÁLICA DE IDENTIFICAÇÃO**

**Art. 67.** A plaqueta metálica de identificação é confeccionada em metal inoxidável, com gravação do nome de guerra, tipo sanguíneo e número do SARAM, contendo no verso a sigla FAB.

Parágrafo único. A plaqueta, de uso não compulsório, é fixada a um cordão de contas metálicas e utilizada em volta do pescoço e por baixo da camiseta nos seguintes uniformes:

I – 8º Uniforme;

II – 10º Uniforme;

III – 11º Uniforme;

IV – 15º Uniforme;

V – 16º Uniforme; e

VI – 17º Uniforme.



Plaqueta metálica de identificação



### Seção III Identificação de Nacionalidade

Art. 68. A identificação de nacionalidade é confeccionada em tira de tecido azul-aeronáutica, no formato da curvatura da parte superior da manga esquerda, fixada a um centímetro da costura do ombro, com a palavra “BRASIL” bordada em letras maiúsculas brancas, circundada por bordado em linha amarela e verde.

Parágrafo único. A identificação é fixada na parte superior da manga esquerda nas seguintes peças de uniforme:

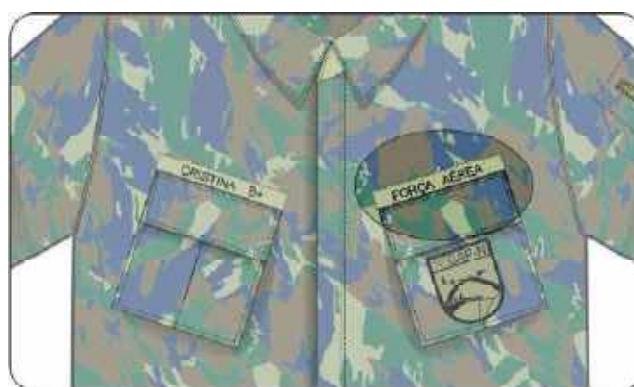
- I – 5º Uniforme em missões da ONU;
- II – macacão verde de voo do 8º Uniforme; e
- III – gandola camuflada do 10º Uniforme.

### Seção IV Identificação Institucional

Art. 69. A identificação institucional é confeccionada em tira de brim verde com a palavra “FORÇA AÉREA” bordada em letras maiúsculas pretas.

Parágrafo único. A identificação é fixada com velcro no lado esquerdo à altura do peito, tangenciando a portinhola do bolso, nas seguintes peças de uniforme:

- I – Gandola camuflada do 10º Uniforme; e
- II – Casaco camuflado com forro e capuz do 10º Uniforme.



Identificação institucional



# CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS



Art. 70. As insígnias utilizadas nos uniformes são as seguintes:

I - alamares;

II - condecorações;

III - espada;

IV - espadim;

V – crachás, palas dos quepes e galão; e

VI - insígnias designativas de postos, graduações, séries ou períodos escolares.

### Seção I Alamares

Art. 71. São previstos cinco tipos de alamar:

I – prateado, para uso do lado esquerdo;

II - prateado, para uso do lado direito;

III – azul-aeronáutica e prateado;

IV – dourado; e

V – azul-aeronáutica e dourado.

Art. 72. Os alamares são usados:

I – pelos oficiais, no exercício dos seguintes cargos:

a) à disposição do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

b) à disposição da Assessoria Militar do Vice-Presidência da República;

c) prestando serviço no Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER);

d) Adidos Aeronáuticos e seus Adjuntos;

e) Chefes de Estado-Maior;

f) Assistentes de Oficiais-Gerais;



## CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS

g) Ajudantes-de-Ordens; e

h) à disposição de autoridades estrangeiras, civis ou militares.

II – pelo Líder do Corpo de Cadetes da AFA; e

III – pelos Suboficiais no exercício da função de Graduado-Master.

Art. 73. Os oficiais à disposição do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República usam os alamares conforme o seguinte:

I – alamar prateado preso por colchete de gancho ao ombro direito e, pelas duas extremidades, ao botão superior das túnicas ou ao botão central do lado direito das jaquetas de gala e rigor dos uniformes de representação;



**Alamar prateado direito**

II – alamar azul-aeronáutica e prateado preso por colchete de gancho ao ombro direito das camisas.



**Alamar azul-aeronáutica e prateado direito**



Art. 74. Os oficiais no exercício dos cargos discriminados a partir da alínea b do inciso I do art. 72 e o Líder do Corpo de Cadetes usam os alamares conforme o seguinte:

I – alamar prateado preso por colchete de gancho ao ombro esquerdo e, pelas duas extremidades, ao botão superior das túnicas ou ao botão central do lado esquerdo das jaquetas de gala e rigor dos uniformes de representação;



Alamar prateado esquerdo

II – alamar azul-aeronáutica e prateado preso por colchete de gancho ao ombro esquerdo das camisas.



Alamar azul-aeronáutica e prateado esquerdo

Art. 75. Os suboficiais no exercício do cargo de Graduado-Master usam os alamares conforme o seguinte:



I – alamar dourado preso por colchete de gancho ao ombro esquerdo e, pelas duas extremidades, ao botão superior das túnicas ou ao botão central do lado esquerdo das jaquetas de gala e rigor dos uniformes de representação;

**Alamar dourado**

II – alamar azul-aeronáutica e dourado preso por colchete de gancho ao ombro esquerdo das camisas.

**Alamar azul-aeronáutica e dourado**



## Seção II Condecorações

Art. 76. As condecorações, estabelecidas em legislação própria, são classificadas como:

I – medalhas;

II – barretas;

III – comendas;

IV – placas; e

V – faixas.

Art. 77. As condecorações, estabelecidas em legislação própria, são de uso obrigatório nas seguintes situações:

I – as medalhas e comendas, nas recepções e cerimônias em que assim for determinado, ou quando o uniforme prescrito para o ato ou solenidade fixar expressamente tal exigência;

II – no 1º Uniforme; e

III – quando for determinado o porte de espada, exceto nos 16º e 17º Uniformes, ou quando houver determinação expressa dispensando seu uso.

Art. 78. Os detalhes sobre uso das condecorações estão definidos nas publicações “Condecorações no Comando da Aeronáutica” e “Medalhistica do Comando da Aeronáutica”, editadas pelo Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER).

### Subseção I MEDALHAS

Art. 79. As medalhas são usadas conforme o seguinte:

§ 1º. Nos 1º, 2º, 3º e 5º Uniformes: colocadas em linha horizontal, em fileira de quatro, no máximo, a 5 mm acima do bolso superior esquerdo ou em lugar correspondente, umas abaixo das outras.

§ 2º. Quando houver mais de uma fileira de medalhas, o intervalo entre elas deve ser de tal forma que as condecorações de uma fileira não fiquem completamente encobertas pelas da outra imediatamente superior;

§ 3º. No 1º Uniforme, serão utilizadas as miniaturas das respectivas medalhas, usando-se, do lado esquerdo, uma isolada na lapela ou, em conjunto no peito em barra apropriada de, no máximo, dez miniaturas.



## Subseção II BARRETAS

Art. 80. As barretas são usadas em substituição às condecorações, nos 2º, 3º, 4º, 5º e 7º “A” Uniformes conforme o seguinte:

Parágrafo único. em fileiras com, no máximo, três barretas em cada uma, iniciando-se a colocação da 1ª fileira dois milímetros acima do bolso superior esquerdo ou em lugar correspondente.

## Subseção III COMENDAS

Art. 81. As comendas são usadas conforme o seguinte:

§ 1º. Apostas ao pescoço, nos 1º, 2º, 3º e 5º Uniformes, até um máximo de três, parcialmente superpostas.

§ 2º. Nos uniformes que possuam gravata vertical, as fitas são colocadas por baixo do colarinho e as comendas, a elas ligadas, por cima do nó da gravata.

## Subseção IV PLACAS

Art. 82. As placas são usadas conforme o seguinte:

§ 1º. No máximo, quatro do lado esquerdo e duas do lado direito.

§ 2º. O lado direito é reservado à Ordem Nacional do Mérito e Mérito Aeronáutico.

Art. 83. As placas são dispostas da seguinte forma:

I – A primeira, ou única, logo abaixo do bolso;

II – A segunda, dez milímetros abaixo da primeira;

III – Caso haja três, elas são dispostas em forma de triângulo, afastadas dez milímetros entre si; e

IV – No caso de quatro, elas são dispostas em forma de cruz, afastadas dez milímetros entre si.

## Subseção V FAIXAS

Art. 84. As faixas são usadas apenas uma por vez, colocada a tiracolo, sobre o ombro direito para o quadril esquerdo, por baixo da platina.



### Seção III Espada

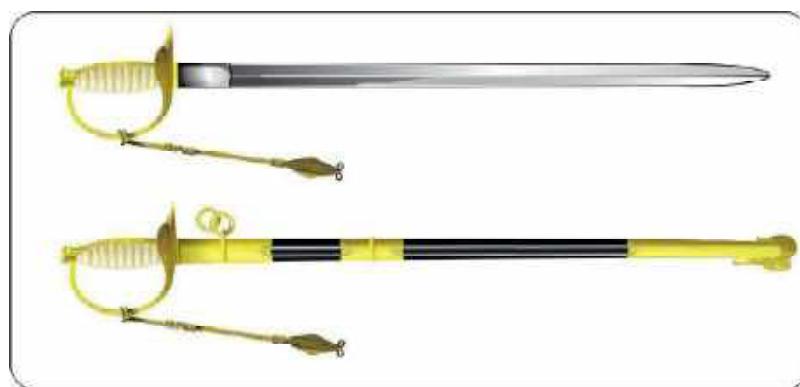
Art. 85. A espada é o símbolo do oficial.

§ 1º. Seu uso é obrigatório:

I – nos Uniformes Históricos; e

II – para o agraciado, nas solenidades de entrega de condecorações com tropa armada.

§ 2º. Nas demais situações seu uso é determinado por autoridade competente.



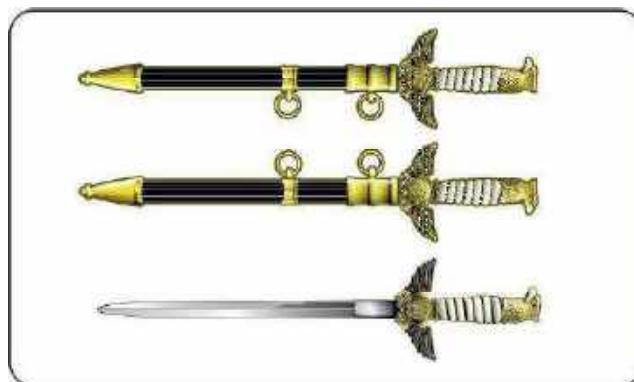
### Espada Seção IV Espadim

Art. 86. O espadim é o símbolo do cadete.

Art. 87. Seu uso é eventual e limitado às seguintes situações:

I – durante eventos com baile; e

II – no uniforme histórico da AFA, quando compondo grupamento armado.



Espadim



## Seção V

### Crachás, palas dos quepes e galão

Art. 88. Os crachás são insígnias bordadas para uso nos quepes.

Parágrafo único. O crachá é fixado na parte frontal do quepe, com o vértice inferior tangenciando a fita do castelo.

Art. 89. Os crachás são produzidos em modelos específicos para oficiais, para suboficiais, para sargentos e para cabos e soldados.

§ 1º. Os cabos e soldados usam quepe e crachá, exclusivamente, quando vestindo os Uniformes Históricos.

§ 2º. Os cadetes e os alunos usam os crachás correspondentes aos círculos hierárquicos a que pertencerão ao término dos respectivos cursos.



**Crachás para quepe**

Art. 90. Os quepes e bonés operacionais possuem as palas diferenciadas para: oficiais-generais, oficiais-superiores e demais militares.

§ 1º. A pala do quepe para oficial-general possui o desenho de dois ramos duplos de carvalho bordado em linha cinza sobre fundo de tecido misto azul-ferrete.

§ 2º. A pala do quepe para oficial-superior possui o desenho de dois ramos simples de carvalho bordado em linha cinza sobre fundo de tecido misto azul-ferrete.

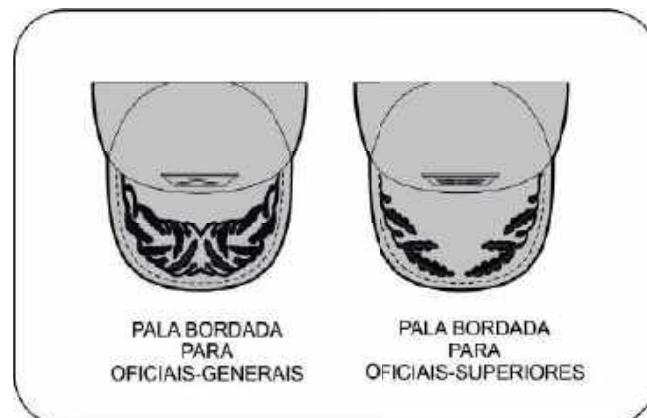


§ 3º. O quepe dos demais militares não possui bordado, apresentando a pala lisa, em material sintético, sem forração.

§ 4º. A pala dos bonés operacionais seguem o critério das palas de quepe, porém com o bordado aplicado diretamente sobre a pala.



Palas para quepe



Palas para bonés de atividades operacionais

Art. 91. A túnica azul-aeronáutica e a jaqueta de gala azul-ferrete possuem as mangas diferenciadas por bordados em linha trilobal cinza brilhante no canhão, denominados “galão”.



§ 1º A diferenciação por galão na túnica-azul aeronáutica é exclusiva para oficiais-generais.



Galão

§ 2º A diferenciação por galão na jaqueta azul-ferrete é feita para oficiais-generais e para os demais oficiais e cadetes.



Insígnias de postos, graduações, séries ou períodos escolares



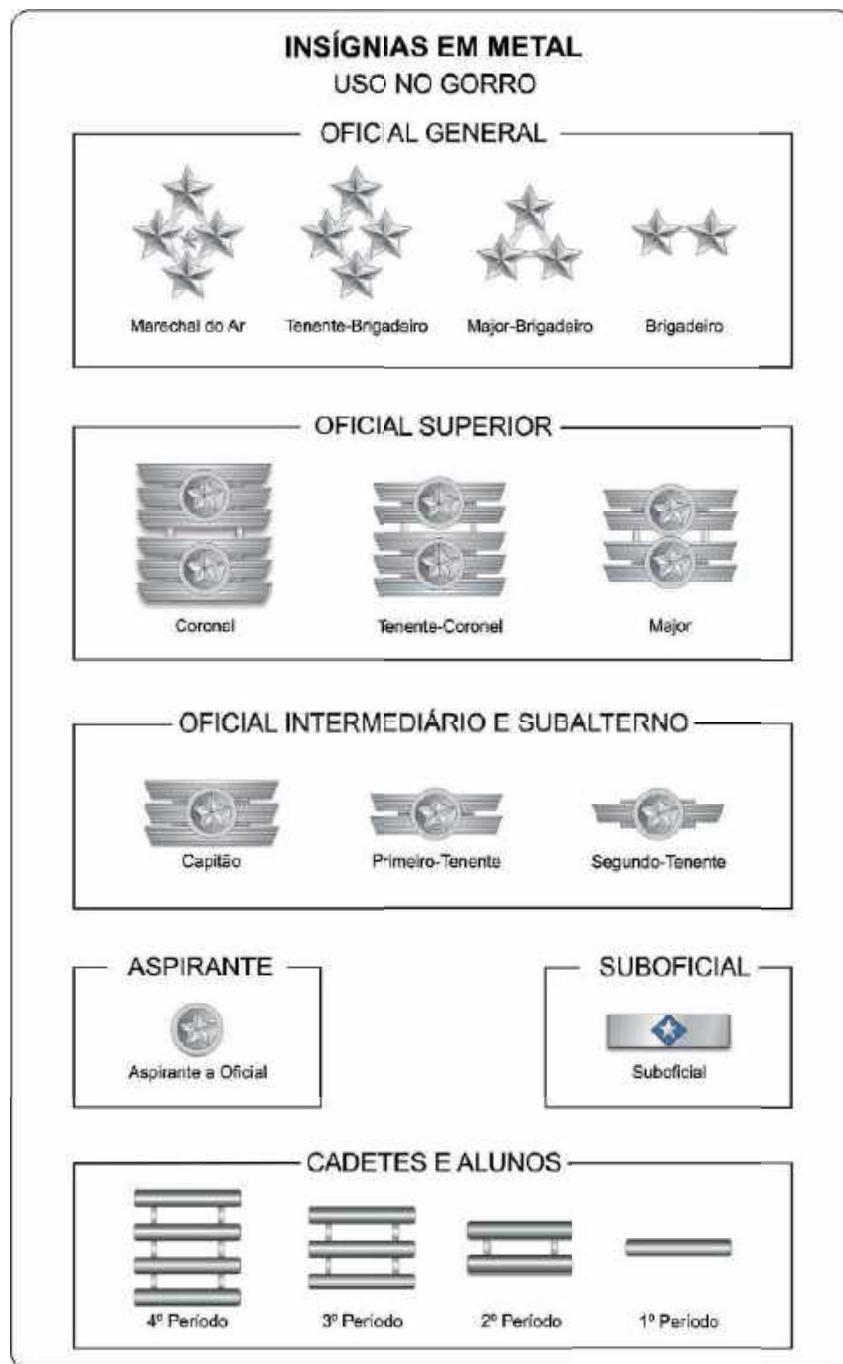
## Seção VI

### Insígnias designativas de postos, graduações, séries ou períodos escolares

Art. 92. As insígnias são peças de uniforme destinadas a identificar o círculo hierárquico, posto, graduação, série ou período escolar a que pertencem os militares.

Art. 93. As insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar podem ser:

I – em Metal;

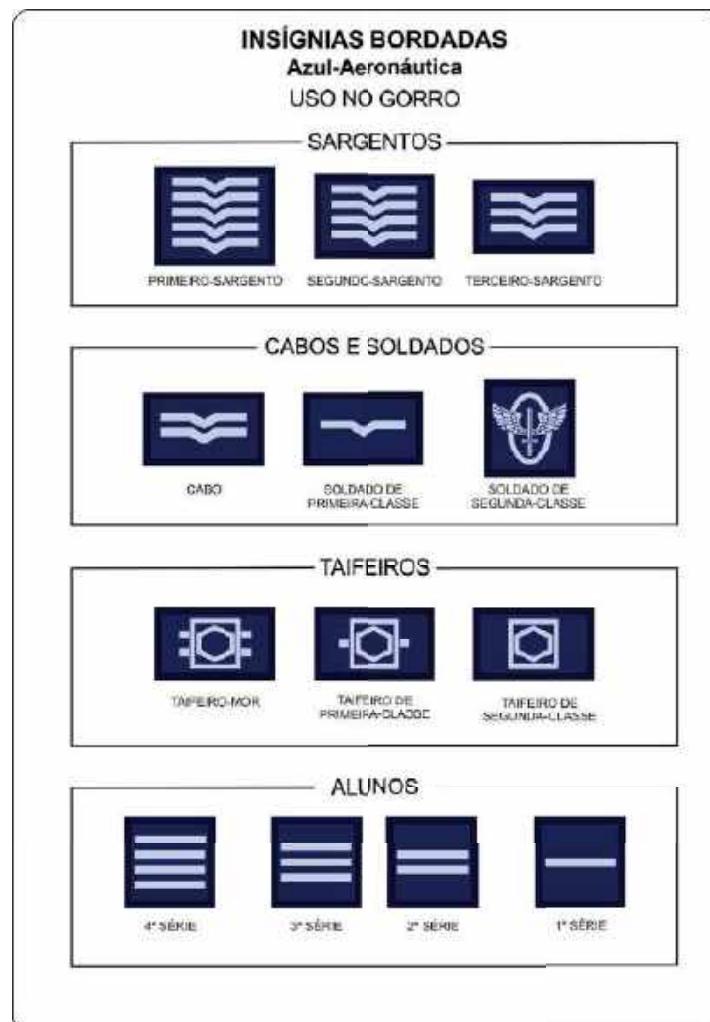


Insígnias em metal de uso no gorro



## CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS

II – Bordadas em linha trilobal azul-clara brilhante sobre tecido azul-aeronáutica;



Insígnias bordadas em tecido azul-aeronáutica de uso no gorro



Insígnias bordadas em tecido azul-aeronáutica de uso na manga



III – Bordadas em linha preta fosca sobre tecido de brim verde.

**INSÍGNIAS BORDADAS**  
**Verde**

USO NO GORRO, NA GOLA E NO OMBRO

OFICIAL GENERAL



MARECHAL DO AR    TENENTE-BRIGADEIRO    MAJOR-BRIGADEIRO    BRIGADEIRO

OFICIAL SUPERIOR



CORONEL    TENENTE-CORONEL    MAJOR

OFICIAL INTERMEDIÁRIO E SUBALTERNO



CAPITÃO    PRIMEIRO-TENENTE    SEGUNDO-TENENTE

ASPIRANTE



ASPIRANTE-A-OFICIAL

SUBOFICIAL



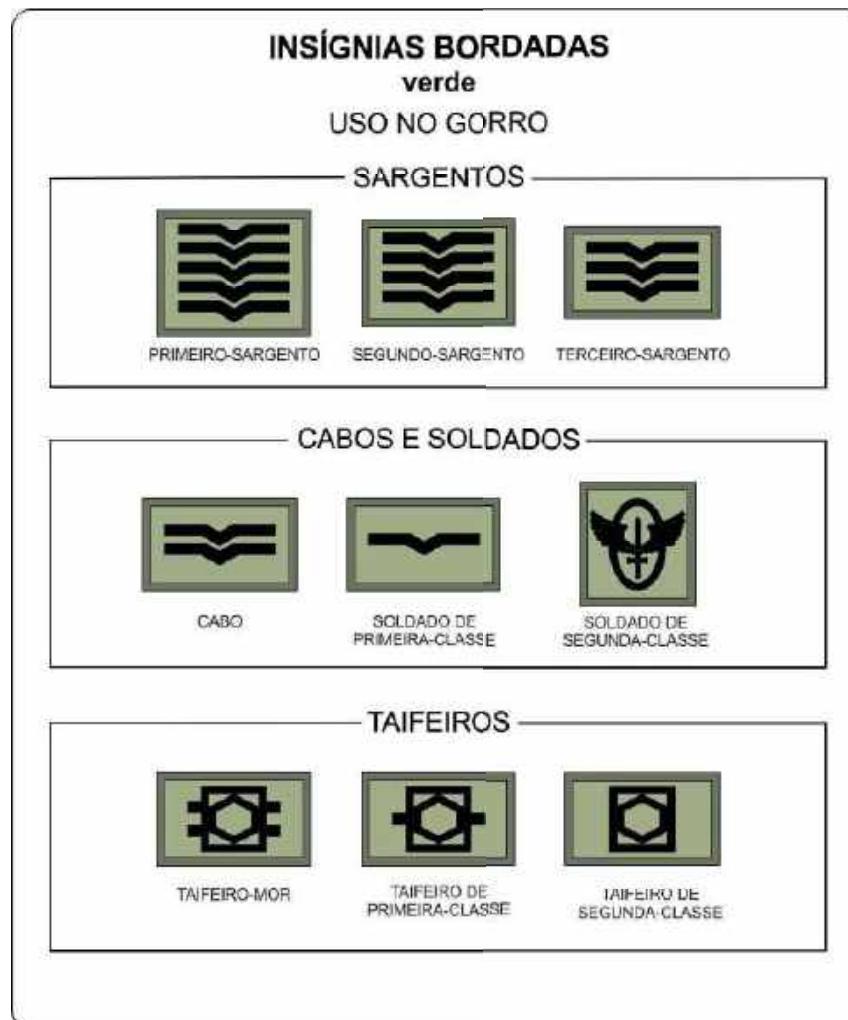
SUBOFICIAL

CADETES E ALUNOS



4ª SÉRIE    3ª SÉRIE    2ª SÉRIE    1ª SÉRIE

Insígnias bordadas em tecido de brim verde de uso no gorro, na gola e no ombro



Insígnias bordadas em tecido de brim verde de uso no gorro



Insígnias bordadas em tecido de brim verde de uso na manga



Art. 94. As insígnias em metal designativas de posto, graduação, série ou período escolar são:

§ 1º. fixadas na gola esquerda, com a base distando 30 mm da ponta da gola, ou em posição equivalente nas golas arredondadas, das seguintes peças de uniforme, exclusivamente, cadetes e alunos da EPCAR:

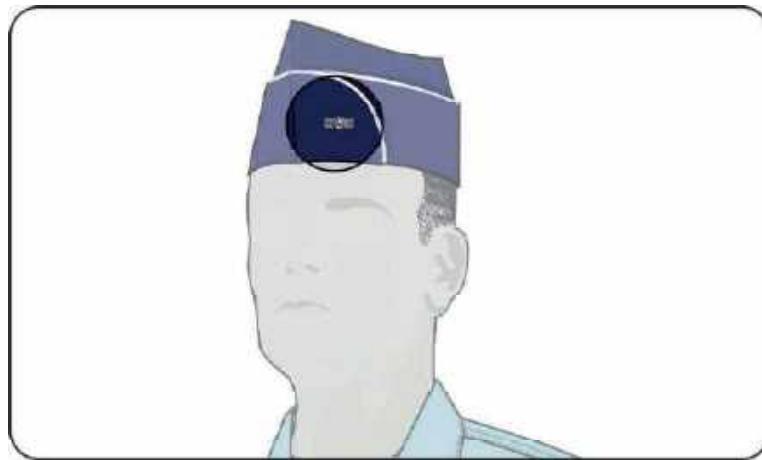
I – jaquetas azul-aeronáutica, feminina e masculina, com forro removível; e

II – capa de chuva azul-aeronáutica.



Posição da insígnia de metal na jaqueta

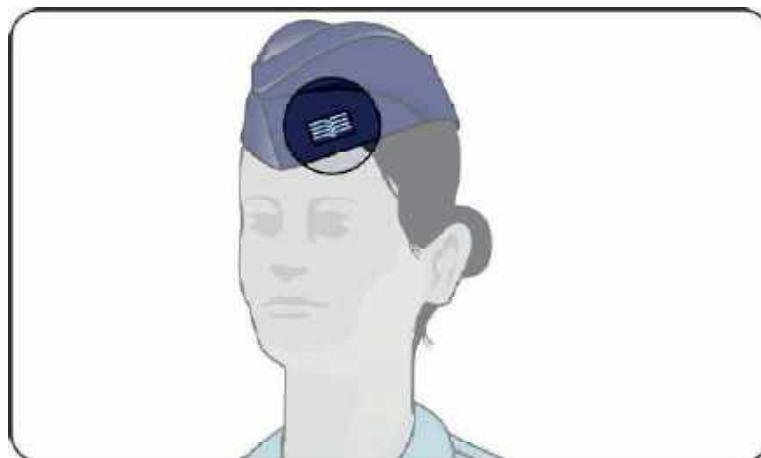
§ 2º. fixadas no lado esquerdo do gorro azul-aeronáutica para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos do centro de formação de oficiais, alinhadas e centralizadas na seção de círculo da terminação da tira externa.



Posição da insígnia de metal no gorro

Art. 95. As insígnias bordadas em tecido azul-aeronáutica designativas de graduação, série ou período escolar são:

§ 1º. fixadas no lado esquerdo do gorro azul-aeronáutica para sargentos, cabos, soldados, taifeiros, alunos da EEAR, alinhadas e centralizadas na seção de círculo da terminação da tira externa.



Posição da insígnia bordada em tecido azul-aeronáutica no gorro

§ 2º. fixadas nas mangas das seguintes peças de uniforme para soldados de segunda classe e taifeiros:

I – túnicas do 4º “A” e 5º “B” Uniformes;

II – jaquetas do 4º “B” e “C” Uniformes;

III – camisas dos 6º, 7º “C”, 16º “B” e “C” e 17º “B” e “C” Uniformes;

IV – macacão azul-aeronáutica do 11º “B” Uniforme;

V – dólmã do 12º Uniforme;

VI – jaleco branco para barbeiro do 14º Uniforme “C”;

VII – japona azul-aeronáutica;

VIII – jaqueta azul-aeronáutica com forro removível;

IX – pulôver azul-aeronáutica;

X – blusão azul-aeronáutica;

XI – jaleco branco;

XII – jaleco azul-aeronáutica;

XIII – capa de chuva azul-aeronáutica; e

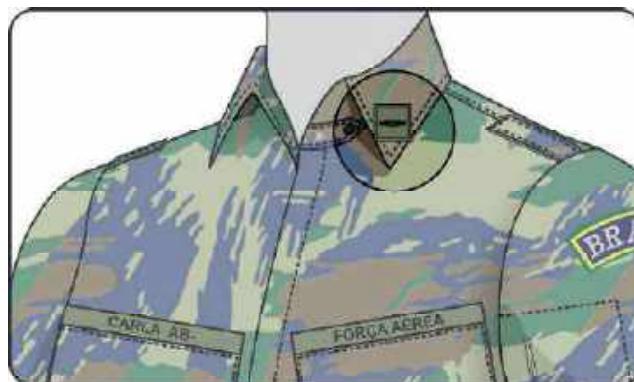
XIV - jaqueta impermeável azul-aeronáutica.



Posição da insígnia bordada em tecido azul-aeronáutica na manga

Art. 96. As insígnias bordadas em tecido de brim verde designativas de posto, graduação, série ou período escolar são:

§ 1º. fixadas na gola esquerda, com a base distando 30 mm da ponta da gola da gandola camouflada para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos do centro de formação de oficiais:



Posição da insígnia bordada em tecido de brim verde na gola

§ 2º. fixadas centralizadas na parte frontal do gorro camouflado, para todos os militares.



Posição da insígnia bordada em tecido de brim verde no gorro



## CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS

§ 3º. fixadas nas mangas das seguintes peças de uniforme para soldados de segunda classe e taifeiros:

- I – gandola camuflada do 10º Uniforme;
- II – casaco camuflado impermeável com forro e capuz;
- III – blusão camuflado do 10º Uniforme; e
- IV – abrigo camuflado impermeável.



**Posição da insígnia bordada em tecido de brim verde na manga**

§ 4º. fixadas nos ombros do macacão verde de voo do 8º uniforme, posicionadas com dois terços de sua medida à frente da costura dos ombros e alinhadas à extremidade do ombro do usuário.

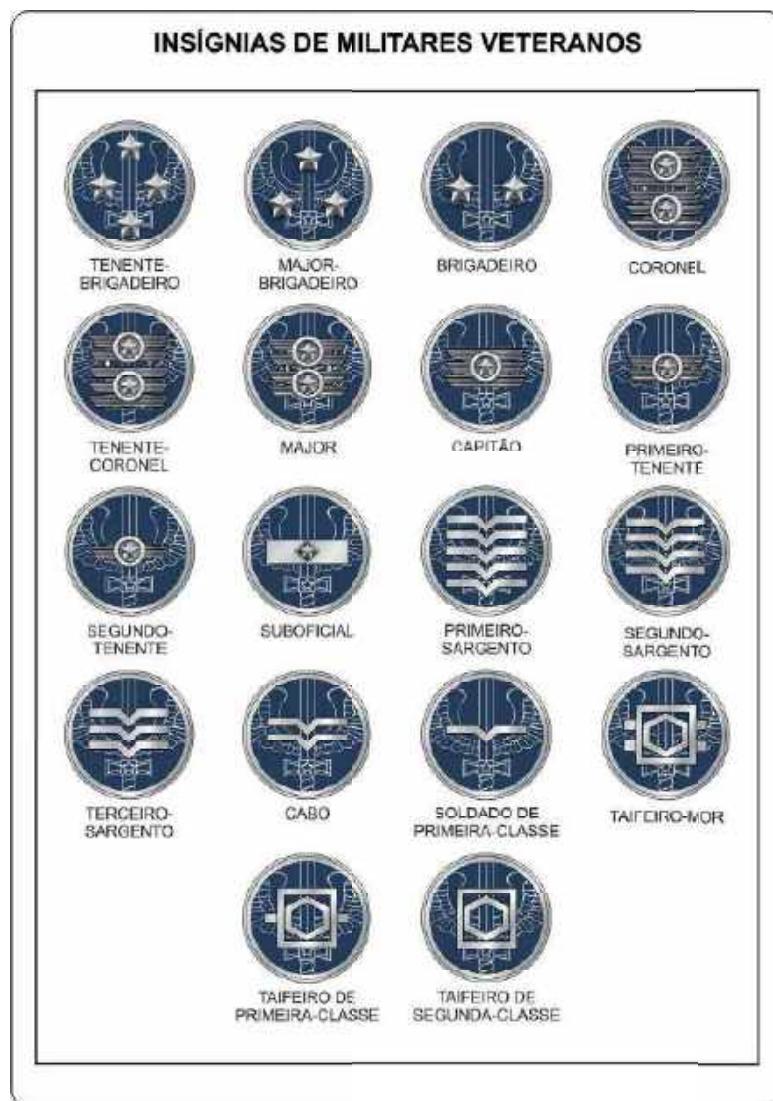


**Posição da insígnia bordada em tecido de brim verde no macacão verde de voo**

§ 5º. As insígnias para uso no macacão verde de voo são confeccionadas com medidas maiores que as de uso no gorro e na gola.

Art. 97. As insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar são usadas em conjunto com os distintivos de quadro, subgrupamento ou especialidade, nos casos previstos no Capítulo IV.

Art. 98. Os militares da reserva remunerada e reformados do COMAER poderão utilizar a Insígnia de Militares Veteranos (IMV) da Força Aérea Brasileira.



#### Insígnias de Militares Veteranos

§ 1º. A IMV é um símbolo individual exclusivo dos militares veteranos da Aeronáutica, de uso facultativo, para ser apostado sobre o traje civil compatível:

I – no interior de Organização Militar (OM) do COMAER.

II – em ocasiões especiais, no âmbito externo das OM do COMAER, no comparecimento a cerimônias cívicas ou a eventos sociais solenes de caráter particular, desde que seu uso seja plenamente justificável e oportuno.

§ 2º. Para o militar veterano, designado para prestar tarefa por tempo certo (TTC), está autorizado o uso rotineiro da IMV durante o seu expediente.

§ 3º. A IMV restringe-se ao uso em trajes civis de gala, rigor, passeio completo e passeio.

§ 4º. A IMV deverá ser apostada:

I – para os homens:



## CAPÍTULO II - DAS INSÍGNIAS

a) acima do bolso superior esquerdo, ou em posição equivalente, na camisa social, camisa polo e paletó; ou

b) sobre a lapela esquerda do paletó.

II – para as mulheres, acima do bolso superior esquerdo, ou em posição equivalente, na camisa social, blazer, tailleur, terminho ou vestido.



**Posição da IMV em roupas masculinas**



**Posição da IMV em roupas femininas**

§ 5º. A fim de valorizar a IMV e facilitar sua visualização, a composição mais simples admitida para o traje civil do militar, quando usando a insígnia, será constituída das seguintes peças de vestuário:

I - Para homens:

- a) camisa social ou polo e calça social comprida, ambas em cor discreta;
- b) sapatos; e
- c) cinto.

II - Para mulheres:

- a) camisa/blusa e calça ou saia social ou vestido, todos em cor discreta; e
- b) sapatos ou sandálias fechadas.

§ 6º. O uso da IMV não substitui o cartão de identidade, devendo o militar veterano identificar-se sempre que for solicitado.

§ 7º. A IMV deverá ser usada pelo militar veterano de acordo com o posto ou graduação correspondente àquele que constar da sua identidade.

§ 8º. É proibido o uso da IMV em manifestação de caráter político-partidária.

§ 9º. O militar veterano que estiver usando a IMV tem as obrigações e as responsabilidades correspondentes ao símbolo que ostenta.



# CAPÍTULO III

---

## DOS DISTINTIVOS



## CAPÍTULO III - DOS DISTINTIVOS

Art. 99. Os distintivos são peças de uniforme destinadas a identificar quadros ou especialidades, cursos ou estágios, Organizações Militares, operacionalidades ou qualificações de ensino.

Art. 100. Os distintivos dividem-se em:

I - distintivo de quadro, subgrupamento ou especialidade;

II - distintivo de curso;

III – distintivos de organização militar; e

IV – distintivo de condição especial.

Art. 101. Os distintivos do Ministério da Defesa, do STM e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, nos uniformes da Aeronáutica, são utilizados conforme o previsto em legislação específica.

Art. 102. Os distintivos de uso exclusivo dos cadetes serão estabelecidos e utilizados conforme legislação específica.

### Seção I Distintivos de Quadro, Subgrupamento ou Especialidade

Art. 103. Os distintivos de quadro, subgrupamento ou especialidade são confeccionados em:

I – Metal; e



Distintivos de subgrupamento em metal

**DISTINTIVOS DE QUADRO  
EM METAL**

— ALUNOS —



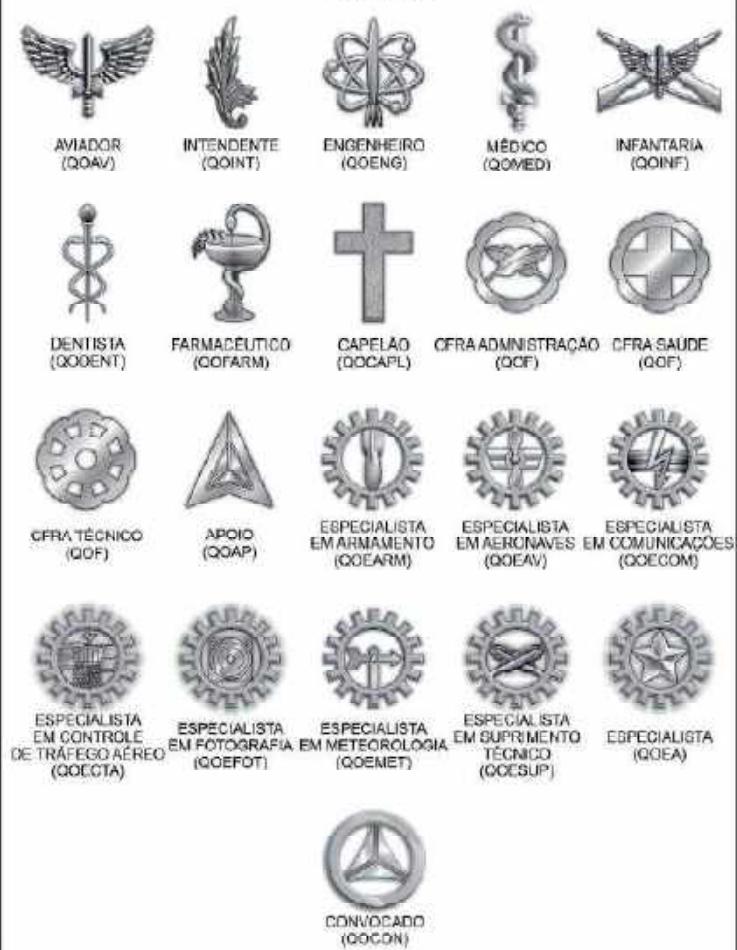
ALUNO EPGR

ALUNO EPOR

Distintivos de quadro em metal para alunos

**DISTINTIVOS DE QUADRO  
EM METAL**

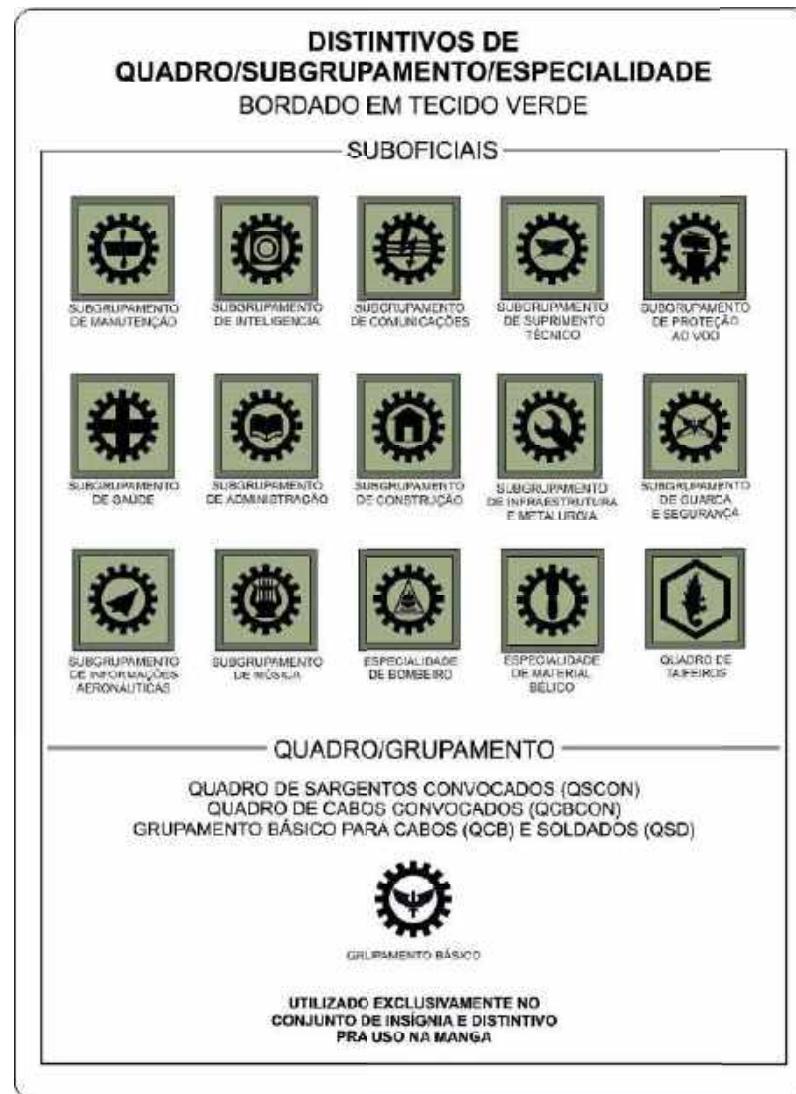
— OFICIAIS —



Distintivos de quadro em metal



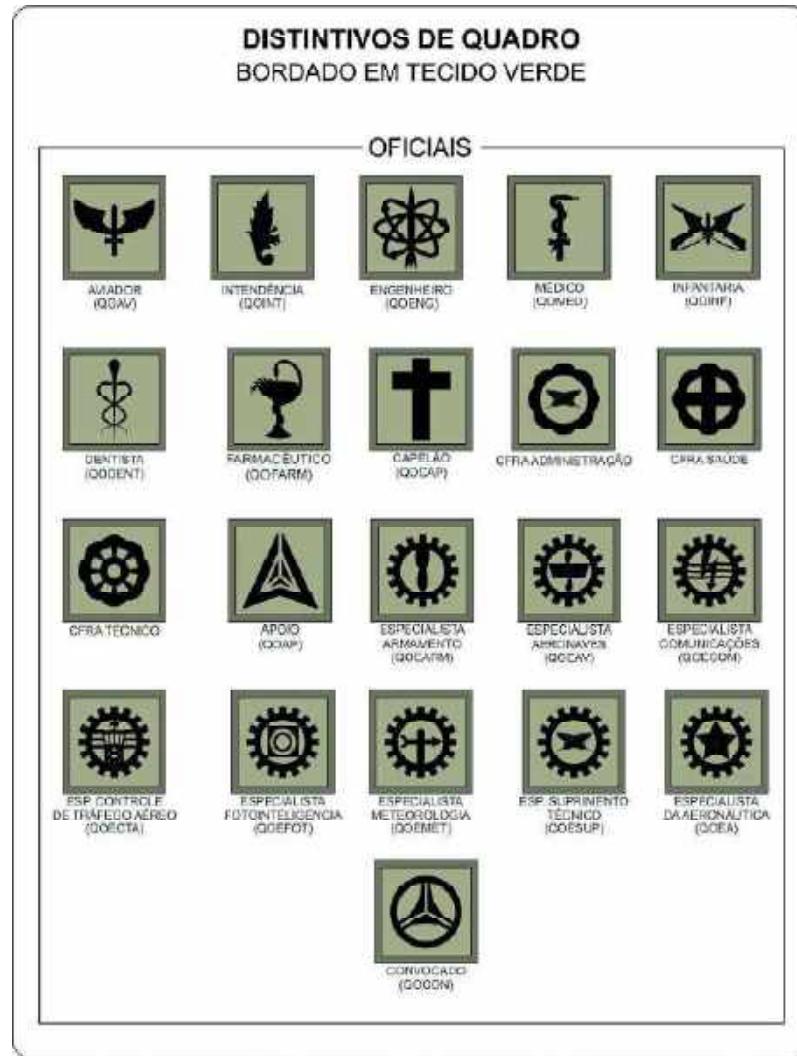
II –Bordado em linha preta fosca sobre tecido de brim verde.



Distintivos de subgrupamento em tecido de brim verde



Distintivos de quadro para alunos em tecido de brim verde



Distintivos de quadro em tecido de brim verde

Art. 104. Os militares convocados utilizam os Distintivos de Quadro conforme o seguinte:

§ 1º. O distintivo previsto para os militares do Quadro de Oficiais Convocados (QOCON), independentemente de sua especialidade, será o do seu próprio quadro, não sendo permitido o uso de distintivos de oficiais da ativa cujo quadro ou especialidade seja análoga.

§ 2º. O distintivo previsto para os militares do Quadro de Sargentos Convocados (QSCON), independentemente de sua especialidade, será o do Grupamento Básico, não sendo permitido o uso de distintivos de sargentos da ativa cuja especialidade ou subgrupamento seja análoga.

§ 3º. O distintivo previsto para os militares do Quadro de Cabos Convocados (QCBCON), independentemente de sua especialidade, será o do Grupamento Básico, não sendo permitido o uso de distintivos de quadros de cabos da ativa cuja especialidade seja análoga.

**CAPÍTULO III - DOS DISTINTIVOS**

§ 4º. O distintivo do QOCON está representado nas figuras dos Itens I e II, do Art. 103.

§ 5º. O distintivo do Grupamento Básico está representado na figura do Item II, do Art. 103.

Art. 105. Os Quadros do Corpo de Pessoal Graduado, incluindo seus respectivos grupamentos e subgrupamentos, são representados por distintivos conforme abaixo especificados:

I – Quadro de Suboficiais e Sargentos (QSS): grupamento básico com os seguintes subgrupamentos:

- a) Manutenção;
- b) Inteligência;
- c) Comunicações;
- d) Suprimento Técnico; e
- e) Proteção ao Voo.

II – Quadro de Suboficiais e Sargentos (QSS): grupamento de serviços com os seguintes subgrupamentos:

- a) Saúde;
- b) Administração;
- c) Construção;
- d) Infraestrutura e Metalurgia;
- e) Guarda e Segurança;
- f) Informações Aeronáuticas; e
- g) Música.

III – Quadro de Taifeiros da Aeronáutica (QTA);

IV – Quadro Especial de Sargentos (QESA); e

V – Quadro de Sargentos Convocados (QSCON).

§ 1º. A especialidade de Bombeiro, integrante do Subgrupamento de Guarda e Segurança, e a de Material Bélico, integrante do Subgrupamento de Manutenção, possuem distintivos próprios.

§ 2º. Os distintivos utilizados pelos militares integrantes do QESA serão os correspondentes aos subgrupamentos do QSS.



Art. 106. Os distintivos de quadro, subgrupamento ou especialidade, em metal, são utilizados exclusivamente nos conjuntos de insígnias e distintivos de que trata o Capítulo IV.

Art. 107. Os distintivos de quadro em metal são fixados na gola direita, com a base distando 30 mm da ponta da gola, ou em posição equivalente nas golas arredondadas, das seguintes peças de uniforme, exclusivamente para cadetes e alunos da EPCAR:

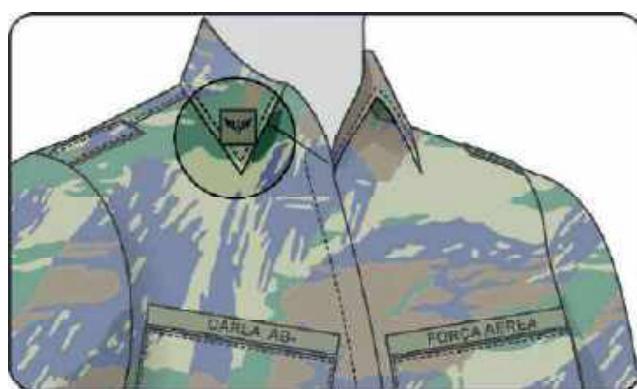
I – jaquetas azul-aeronáutica, feminina e masculina, com forro removível; e

II – capa de chuva azul-aeronáutica.



Posição do distintivo de metal na jaqueta

Art. 108. Os distintivos de quadro, subgrupamento ou especialidade, bordados em tecido verde são fixados na gola direita, com a base distando 30 mm da ponta da gola da gandola camouflada do 10º Uniforme para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos do centro de formação de oficiais:



Insígnias bordadas em tecido de brim verde de uso na manga

Art. 109. Os distintivos de quadro, subgrupamento ou especialidade são utilizados em conjunto com as insígnias designativas de posto, graduação, série ou período escolar, nos casos previstos no Capítulo IV.

§ 1º. Quando utilizados nos conjuntos para uso nos ombros, nas mangas e nos punhos, os distintivos que não possuírem simetria axial serão espelhados.



§ 2º. O distintivo original será usado no conjunto da direita, enquanto o espelhado será usado no da esquerda.



Espelhamento dos distintivos

## Seção II Distintivos de Curso

Art. 110. Os distintivos de curso, do tipo brevê, escudo ou dístico, são peças de uniforme representativas dos:

- I – cursos de formação ou estágios de adaptação;
- II – cursos de pós-formação de carreira; e
- III – cursos ou estágios de especialização.

### Subseção I DISTINTIVOS DE CURSOS DE FORMAÇÃO OU ESTÁGIOS DE ADAPTAÇÃO

Art. 111. Os distintivos dos cursos de formação ou estágio de adaptação, do tipo brevê, para oficiais, suboficiais e sargentos são confeccionados em metal cromado.



## DISTINTIVOS DE CURSO

### OFICIAIS



### SUBOFICIAIS E SARGENTOS



Distintivos de curso do tipo brevê



## CAPÍTULO III - DOS DISTINTIVOS

§ 1º. São de uso obrigatório nos Uniformes Históricos e nos de Representação (vedado seu uso no 1º Uniforme), apostos a 5 milímetros acima do bolso direito ou em posição equivalente.



**Posição do distintivo de curso do tipo brevê**

§ 2º. O Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica - CFRA usa o distintivo de Corpo, em posição equivalente ao distintivo tipo brevê.



**Distintivos de corpo**

Art. 112. O distintivo especial de curso para cadetes é de uso obrigatório nos uniformes históricos e de representação (vedado seu uso no 1º Uniforme).



**Distintivos especiais de curso**



§ 1º. O cadete-aviador passa a ter direito ao uso de seu distintivo especial de curso, após o voo solo.

Art. 113. O distintivo do Curso de Formação de Cabos - CFC é do tipo escudo.

Parágrafo único. Este distintivo é de uso obrigatório para os militares do QCB e do QCBCON nos uniformes históricos e de representação, aposto entre a portinhola do bolso direito e a sua base ou em posição equivalente.



Distintivo do Curso de Formação de Cabos (CFC)

Subseção II  
DISTINTIVOS DE CURSOS DE PÓS-FORMAÇÃO DE CARREIRA

Art. 114. Os distintivos de cursos de pós-formação de carreira, realizados no Comando da Aeronáutica ou equivalente da Escola Superior de Guerra (ESG) ou de Força Armada nacional ou estrangeira, confeccionados em metal, são do tipo escudo.

§ 1º. São de uso obrigatório nos Uniformes Históricos e nos de Representação (vedado seu uso no 1º Uniforme), apostos entre a portinhola do bolso direito e a sua base ou em posição equivalente.



Posição dos distintivos de curso de pós-formação



## CAPÍTULO III - DOS DISTINTIVOS

§ 2º. O distintivo de curso de pós-formação de carreira de nível mais elevado, que tenha sido realizado no Comando da Aeronáutica, substitui o distintivo de curso anterior.

§ 3º. O distintivo de curso de pós-formação realizado na ESG, ou em Força Armada nacional ou estrangeira, equivalente ou superior ao já realizado no Comando da Aeronáutica, será aposto abaixo do bolso direito, tangenciando a base e centralizado na vertical.



**Posição dos distintivos de curso de pós-formação**

§ 4º. Somente um distintivo de curso poderá ser usado abaixo do bolso. Caso o militar possua mais de um, poderá escolher o de sua preferência.

### Subseção III DISTINTIVOS DE CURSOS OU ESTÁGIOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 115. Os distintivos de especialização são representativos de cursos ou estágios ministrados em Força Armada nacional ou estrangeira ou, ainda, em Forças Auxiliares.

Art. 116. Os distintivos de especialização, confeccionados em metal, são do tipo brevê ou escudo.

§ 1º. São de uso facultativo nos Uniformes Históricos e nos de Representação (vedado seu uso no 1º Uniforme).

§ 2º. São usados 5 milímetros acima do bolso esquerdo ou em posição equivalente, ou 10 milímetros acima da fileira superior das barretas.

§ 3º. Podem ser usados, no máximo, dois distintivos de especialização, do tipo brevê ou escudo.

§ 4º. O segundo distintivo é colocado 10 milímetros acima do primeiro.



**Posição dos distintivos de cursos de especialização em metal**

§ 5º. Seu uso é vedado quando utilizando medalhas.

Art. 117. Os distintivos de especialização, bordados em linha preta fosca sobre tecido de brim verde, são do tipo brevê, escudo ou dístico.

§ 1º. Os distintivos bordados são de uso facultativo nos 8º e 10º Uniformes.

§ 2º. Os distintivos tipo brevê ou escudo são usados 5 milímetros acima do bolso esquerdo ou em posição equivalente.

§ 3º. Pode ser usado, no máximo, um distintivo de especialização, do tipo brevê ou escudo.



**Posição dos distintivos de curso de especialização em tecido verde de brim**

§ 4º. Os distintivos tipo dístico são usados a dez milímetros da costura do ombro da manga direita.

**Posição dos distintivos de curso tipo dístico**

§ 5º. Não serão autorizados distintivos do tipo dístico de identificação de especialidade ou subunidade (Ex.: “PELOPES”, “CPA”, “PCG”, “CÃES-DE-GUERRA”, “POLÍCIA DA AERONÁUTICA”, “CONTRA-INCÊNDIO”).

Art. 118. O distintivo do Curso de Especialização de Soldados – CESD é do tipo escudo.

Parágrafo único. Este distintivo é de uso obrigatório nos uniformes históricos e de representação, apostado entre a portinhola do bolso direito e a sua base ou em posição equivalente.

**Posição do distintivo do Curso de Especialização de Soldados (CESD)**

### **Seção III Distintivo de Organização Militar**

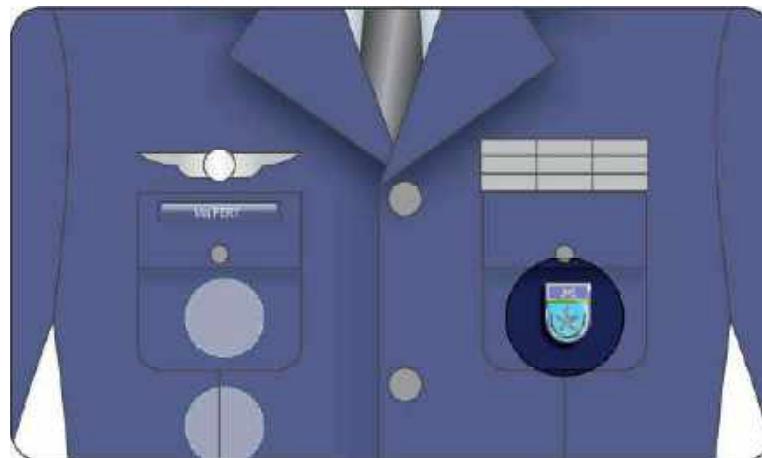
Art. 119. O Distintivo de Organização Militar (DOM), estabelecido em legislação própria, será:

- I – confeccionado em metal;
- II – bordado com linha colorida; e
- III – bordado com linha preta em tecido verde.



Art. 120. O DOM confeccionado em metal é de uso obrigatório, centralizado entre a portinhola do bolso esquerdo e a sua base ou em posição equivalente, nas seguintes situações.

§ 1º. Fixado ao bolso através de pinos metálicos nos 2º “B”, 3º “B”, 5º, 6º “A” e 7º “A” e “C” Uniformes.



Posição do Distintivo de Organização Militar (DOM) metálico, fixado por pinos

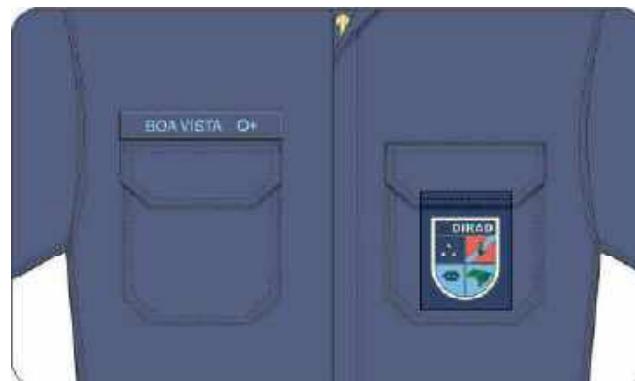
§ 2º. Utilizado com invólucro plástico fixado ao botão do bolso, por baixo da portinhola, nos 6º “B” e 7º “B” Uniformes.



Posição do Distintivo de Organização Militar (DOM) metálico, utilizado com invólucro plástico

Art. 121. O DOM bordado com linha colorida é de uso obrigatório, nas seguintes situações:

§ 1º. Fixado por velcro, centralizado no bolso esquerdo no 11º “B” Uniformes e no jaleco azul-eronáutica de mangas curtas e em posição equivalente no dólma.



**Posição do Distintivo de Organização Militar (DOM) bordado com linha colorida no bolso esquerdo**

§ 2º. Fixado por velcro, centralizado no bolso direito no 8º Uniforme, com dimensões de 8,5 cm x 7,0 cm.



**Posição do Distintivo de Organização Militar (DOM) bordado com linha colorida no bolso direito**

§ 3º. Caso seja utilizado DOM em formato redondo, este deverá possuir 8,5 cm de diâmetro.

§ 4º. Fixado por velcro na manga direita do macacão de voo, 9,0 cm abaixo da costura do ombro, representando o Distintivo do Órgão de Direção-Geral, Setorial ou de Assessoria Direta e Imediata ao Comandante, ao qual se subordina a Organização Militar a que pertence. Caso o militar seja do efetivo dos ODGSA, usará a insígnia do Comando da Aeronáutica;



**Posição do Distintivo de Órgão de Direção Setorial (ODS) bordado com linha colorida**



Art. 122. O DOM bordado com linha preta fosca em tecido de brim verde, sem estrela indicativa de comando, é de uso obrigatório, fixado por velcro, centralizado no bolso esquerdo na gandola do 10º Uniforme.

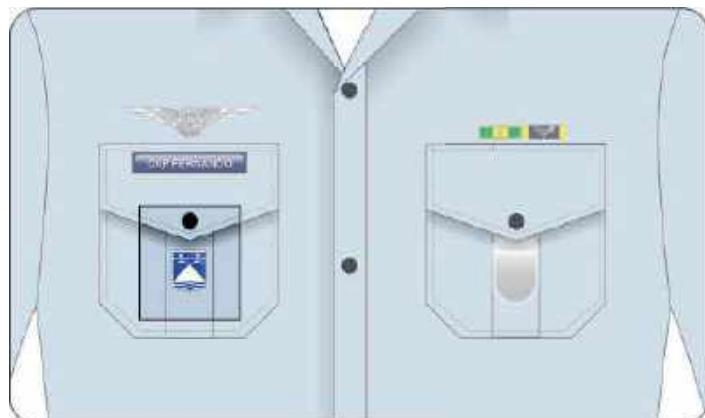


**Posição do Distintivo de Organização Militar (DOM) bordado com linha preta fosca em tecido de brim verde**

#### **Seção IV Distintivo de Condição Especial**

Art. 123. O Distintivo de Condição Especial (DCE), estabelecido em legislação própria, será:

§ 1º. Confeccionado em metal, centralizado no bolso direito ou em posição equivalente.



**Posição do Distintivo de Condição Especial (DCE) metálico**

§ 2º. Nos 2º, 3º, 5º, 7º “A” e 7º “C” uniformes, será facultado ao militar a utilização do DCE ou Distintivo de curso de pós-formação a que fizer juz.

§ 3º. Bordado com linha colorida em tecido azul-aeronáutica, de uso obrigatório, centralizado no bolso esquerdo do macacão de voo, nas dimensões máximas de 7,0 cm x 5,5 cm.



**Posição do Distintivo de Condição Especial (DCE) bordado no macacão de voo**

§ 4º. O DCE deve ser usado, observado o disposto em legislação específica:

I – por todos os militares que a ele façam jus, representando a sua operacionalidade, e pelos instrutores de escolas, centros ou institutos de formação, adaptação ou especialização.

## **Seção V** **Distintivos de Liderança**

Art. 124. Os cadetes que exercem a função de Líderes no Corpo de Cadetes da AFA usam os respectivos distintivos acima do bolso esquerdo, tangenciando a portinhola, ou em lugar correspondente, nos Uniformes Históricos e de Representação, exceto quando compondo tropa armada.



**Distintivo de Liderança**



## Seção VI

### Distintivo de Curso de Graduado Master

Art. 125. Os suboficiais que concluirem o curso de Graduado-Master fazem uso de um distintivo específico, conforme o seguinte:

§ 1º. Distintivo metálico para uso nos uniformes de representação (vedado seu uso no 1º Uniforme).

§ 2º. Distintivo bordado em fundo verde para uso no 10º uniforme.



**Distintivo de Graduado Master**

§ 3º. Aposto 5 milímetros acima do bolso esquerdo ou em posição equivalente, ou 10 milímetros acima da fileira superior das barretas.

§ 4º. Quando fizer jus a um ou mais distintivos de especialização, o militar deverá optar por um deles e usar o referido distintivo de curso 10 milímetros acima dele.



**Posição do Distintivo de Graduado Master**



# **CAPÍTULO IV**

# **DOS CONJUNTOS INSÍGNIA/ DISTINTIVOS**



Art. 126. Os conjuntos insígnia/distintivo são divididos em:

I – Para uso nos ombros;

II – Para uso nas mangas;

III – Para uso nos bolsos ou punhos.

Art. 127. Todos os conjuntos são constituídos pelo distintivo de Quadro, Subgrupamento ou Especialidade na parte superior, e pela insígnia de Posto, Graduação, Série ou Período Escolar na parte inferior.

### Seção I Para uso nos ombros

Art. 128. Os conjuntos insígnia/distintivo para uso nos ombros são divididos em:

I – Platinas azul-aeronáutica;

II – Platinas azul-ferrete;

III – Platinas azul-aeronáutica tipo luva.

Art. 129. As platinas azul-aeronáutica e azul-ferrete são confeccionadas em molde pentagonal irregular, e as platinas azul-aeronáutica tipo luva são confeccionadas no feitio de um passador retangular



Conjunto insígnias/ distintivos para uso nos ombros



Art. 130. Cada platina azul-aeronáutica é composta por uma insígnia e um distintivo, confeccionados em metal, fixados em uma placa rígida revestida por tecido azul-aeronáutica.

Parágrafo único. As platinas são fixadas aos ombros das seguintes peças de uniforme para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos dos centros de formação de oficiais:

I – túnicas dos 2º, 3º e 5º Uniformes;

II – jaquetas dos 2º e 3º Uniformes;

III – camisas dos 6º (exclusivamente para cadetes e alunos dos centros de formação de oficiais), 7º “A” e “C”, 16º e 17º Uniformes; e

IV – batas dos 7º “A” e “C” Uniformes.



**Posição das platinas azuis-aeronáutica**

Art. 131. Cada platina azul-ferrete é composta por uma insígnia e um distintivo bordados em linha trilobal cinza brilhante sobre tecido azul-ferrete, revestindo uma placa rígida.

Parágrafo único. As platinas são fixadas aos ombros das jaquetas do 1º Uniforme para oficiais, cadetes e suboficiais;



**Posição das platinas azuis-ferrete**



Art. 132. Cada platina azul-aeronáutica tipo luva é composta por uma insígnia e um distintivo bordados em linha trilobal branca sobre tecido azul- aeronáutica.

Parágrafo único. As platinas tipo luva são encaixadas nas ombreiras das seguintes peças de uniforme para oficiais e suboficiais:

- I – camisas do 6º e do 7º “B” Uniformes;
- II – batas do 6º e do 7º “B” Uniformes;
- III – sobretudo azul-aeronáutica; e
- IV – jaquetas branca e azul-aeronáutica com forro removível.



Posição das platinas azuis-aeronáutica tipo luva

## Seção II Para uso nas mangas

Art. 133. Os conjuntos de insígnias/distintivos para uso nas mangas, são divididos em:

- I – Conjunto azul-aeronáutica;
- II – Conjunto branco (exclusivo para o 13º Uniforme)
- III – Conjunto azul-ferrete;
- IV – Conjunto verde.



#### Conjunto de insígnia/ distintivo para uso na manga

Art. 134. Cada conjunto azul-aeronáutica é composto por uma insígnia e um distintivo bordados em linha trilobal azul-clara brilhante sobre tecido azul- aeronáutica.

§ 1º. Os conjuntos são fixados às mangas das seguintes peças de uniforme para sargentos, alunos do centro de formação de sargentos, cabos, soldados e taifeiros (respeitando-se a previsão de uso de cada uniforme):

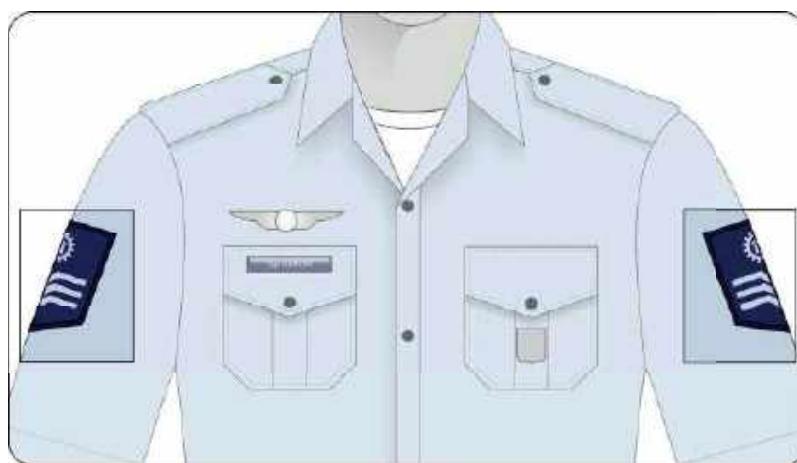
I – túnicas dos Uniformes Históricos e dos 2º, 3º, 4º e 5º Uniformes;

II – jaquetas dos 2º, 3º e 4º Uniformes;

III – camisas dos 6º, 7º, 16º e 17º Uniformes;



- IV – batas dos 6º e 7º Uniformes;
- V – macacão do 11º “B” Uniforme;
- VI – dólma do 12º “A” Uniforme;
- VII – jaleco para barbeiro do 14º “C” Uniforme;
- VIII – sobretudo azul-aeronáutica;
- IX – japona azul-aeronáutica;
- X – jaqueta azul-aeronáutica com forro removível;
- XI – jaqueta impermeável azul-aeronáutica;
- XII – blusão azul-aeronáutica;
- XIII – pulôver azul-aeronáutica;
- XIV – jaleco branco;
- XV – jaleco azul-aeronáutica;
- XVI – capa de chuva azul-aeronáutica; e
- XVII – casaco do abrigo polar.



Posição do conjunto de insígnia/ distintivo na manga



§ 2º. Exclusivamente para os militares da área da saúde, cada conjunto é composto por uma insígnia e um distintivo bordados em linha preta fosca sobre tecido branco, e fixados às mangas das seguintes peças de uniforme para sargentos, alunos do centro de formação de sargentos, cabos e soldados de primeira-classe (respeitando-se a previsão de uso de cada peça):

- I - camisas do 13º Uniforme;
- II - vestido branco para o serviço de saúde;
- III - bata do 13º Uniforme;
- IV - jaqueta branca com forro removível; e
- V - jologna branca.

Art. 135. Cada conjunto azul-ferrete é composto por uma insígnia e um distintivo bordados em linha trilobal cinza brilhante sobre tecido azul-ferrete.

Parágrafo único. Os conjuntos são fixados às mangas das jaquetas do 1º Uniforme para sargentos.



**Posição do conjunto de insígnia/ distintivo na manga**

Art. 136. Cada conjunto verde é composto por uma insígnia e um distintivo bordados em linha preta fosca sobre tecido de brim verde.

§ 1º. Os conjuntos são fixados por velcro às mangas das seguintes peças de uniforme para sargentos, alunos do centro de formação de sargentos, cabos, soldados e taifeiros:

- I – gandola do 10º Uniforme;
- II – camisa de combate do 10º Uniforme;
- III – casaco camuflado com forro e capuz e blusão camuflado; e
- IV – blusão camuflado.



Posição do conjunto de insígnia/ distintivo na manga

### Seção III Para uso nos bolsos ou punhos

Art. 137. Os conjuntos insígnia/distintivo para uso nos bolsos ou punhos, confeccionados em molde retangular, são divididos em:

I – conjunto azul-aeronáutica;

II - conjunto branco (exclusivo para o 13º Uniforme); e

III – conjunto verde.



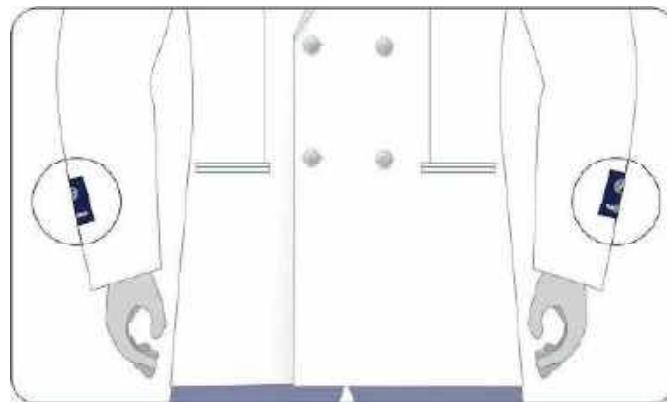
Conjunto de insígnia/ distintivo para uso no bolso ou punho

Art. 138. Cada conjunto azul-aeronáutica é composto por uma insígnia e um distintivo bordados em linha trilobal cinza brilhante sobre tecido azul-aeronáutica.

§ 1º. Os conjuntos são fixados por velcro aos punhos das seguintes peças de uniforme:

I – túnicas dos Uniformes Históricos para oficiais, suboficiais e cadetes;

II – jaquetas do 4º Uniforme para oficiais e suboficiais.



Posição do conjunto de insígnia/ distintivo no punho

§ 2º. Os conjuntos são fixados por velcro no bolso direito, ou em posição equivalente, nas seguintes peças de uniforme para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos do centro de formação de oficiais (respeitando-se a previsão de uso de cada uniforme):

I – dólma do 12º “A”;

II – jaleco branco para barbeiro do 14º Uniforme “C” (excepcionalmente, neste uniforme, o conjunto será fixada no lado esquerdo).

III – pulôver azul-aeronáutica;

IV – blusão azul-aeronáutica;

V – jaleco branco;

VI – jaleco azul-aeronáutica;

VII – capa de chuva;

VIII – casaco do abrigo polar azul-aeronáutica;

IX – jaqueta impermeável azul-aeronáutica;

X - macacão azul-aeronáutica; e

XI - jpona azul-aeronáutica.



Posição do conjunto de insígnia/ distintivo em tecido azul-aeronáutica de uso no bolso



§ 3º. Exclusivamente para os militares da área da saúde, cada conjunto é composto por uma insígnia e um distintivo bordados em linha preta fosca sobre tecido branco, e fixados por velcro no bolso esquerdo, ou em posição equivalente, nas seguintes peças de uniforme para oficiais, suboficiais e alunos do centro de formação de oficiais (respeitando-se a previsão de uso de cada peça):

I - camisas do 13º Uniforme;

II - vestido branco para o serviço de saúde;

III - vestido de gestante do 13º Uniforme;

IV - bata do 13º Uniforme

V - japona branca



Camisa branca com conjunto de bolso

Art. 139. Cada conjunto verde é composto por uma insígnia e um distintivo bordados em linha preta fosca sobre tecido verde.

Parágrafo único. Os conjuntos são fixados por velcro ao bolso direito, ou em posição equivalente, das seguintes peças de uniforme para oficiais, suboficiais, cadetes e alunos do centro de formação de oficiais:

I – casaco camuflado com forro e capuz; e

II – blusão camuflado.



Posição do conjunto de insígnia/ distintivo em tecido verde de brim no bolso



## **TÍTULO IV DA APRESENTAÇÃO PESSOAL**

# **CAPÍTULO I DO USO DAS PEÇAS DE UNIFORME**



Art. 140. Os militares, quando uniformizados deverão observar o correto uso do uniforme e o apuro quanto à apresentação pessoal, de modo a representar o padrão militar de discrição, profissionalismo e sobriedade, em especial, no que se refere ao uso de adornos permitidos.

§ 1º. É dever de todo militar da Aeronáutica, cumprir e fazer cumprir o disposto neste regulamento, exercendo rigorosa fiscalização sobre a apresentação pessoal dos subordinados.

§ 2º Devido à impossibilidade de exaurir todas as variantes afetas ao assunto, as estipulações formais existentes devem ser enriquecidas com o contínuo exercício da autocritica, orientada pelo sentido comum sobre o que é adequado ou não à postura ética militar. É responsabilidade dos comandantes garantir que os militares sob seu comando apresentem uma apresentação pessoal adequada. Portanto, na ausência de procedimentos ou diretrizes específicos, os comandantes devem determinar a conformidade do militar com os padrões adequados a este regulamento.

Art. 141. Durante o período de formação, estágios de adaptação e instruções operacionais, os respectivos alunos, além do disposto neste Título, e respeitados os limites deste regulamento, estarão sujeitos às orientações e padronizações estabelecidas pelo setor de Doutrina, ou Seção de Instrução, das Instituições de Ensino às quais estiverem subordinados.

Art. 142. Durante cursos ou atividades operacionais, os militares, além do disposto neste Título, estarão sujeitos às orientações e padronizações específicas.

Art. 143. No caso de necessidade do uso de corte de cabelo e/ou barba, com a finalidade de encobrir lesão fisionômica, o militar deverá requerer autorização ao respectivo Comandante, Chefe ou Diretor da OM a que pertencer, fundamentando sua solicitação.

Art. 144. É obrigatória a observância das determinações referentes ao uso das peças de uniforme, ao uso de acessórios e adornos, e à estética pessoal.

Parágrafo único: Caberá aos Comandantes, Chefes, Diretores e Secretários das Organizações Militares (OM) do COMAER a aplicação das sanções cabíveis quando do seu descumprimento.

Art. 145. As peças de uniformes devem ser apresentadas limpas e bem passadas e os sapatos engraxados.

Art. 146. Os gorros, bonés e quepes são usados com a base paralela ao solo.

Parágrafo único. Toda cobertura deve se acomodar de maneira justa e confortável ao redor da maior parte da cabeça, sem protuberâncias ou distorção do formato pretendido e sem folgas excessivas.



## POSIÇÃO DA COBERTURA



Posição da cobertura

Art. 147. Ficam os militares, que transitam em área operacional (pátio de manobra de aeronaves), dispensados do uso de qualquer tipo de cobertura.

Art. 148. Militares realizando cobertura jornalística, fotográfica e cinematográfica, em cerimônia ou evento cívico-militar, estarão dispensados do uso da cobertura, exclusivamente durante o efetivo desempenho de tais atividades.

Art. 149. Os agasalhos que possuírem abertura frontal deverão ser usados completamente fechados ou abertos até a altura correspondente ao primeiro botão da camisa azul-clara.



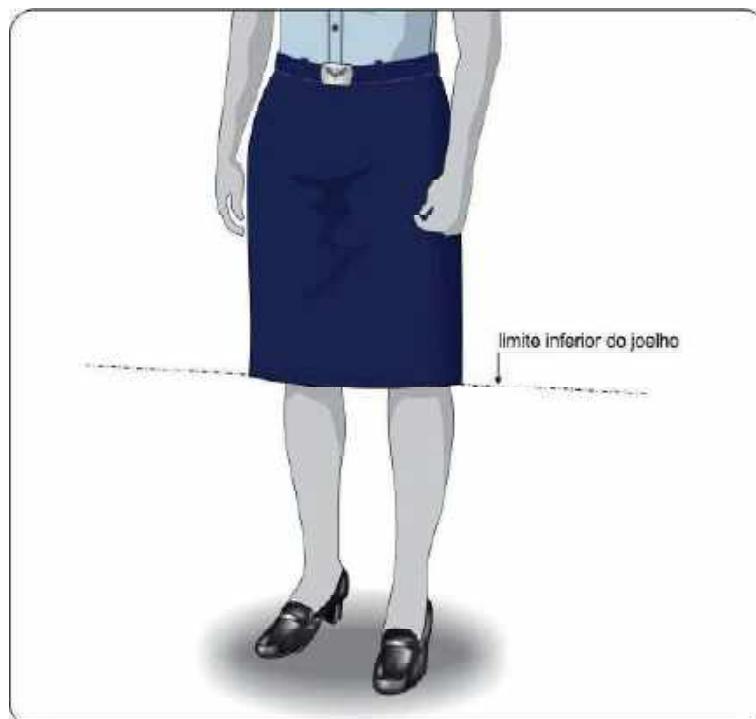
Abertura frontal de agasalhos

§ 1º. O cachecol branco pode ser utilizado sob os agasalhos referenciados no caput.

§ 2º. As mulheres gestantes estão autorizadas a utilizarem os agasalhos totalmente abertos.

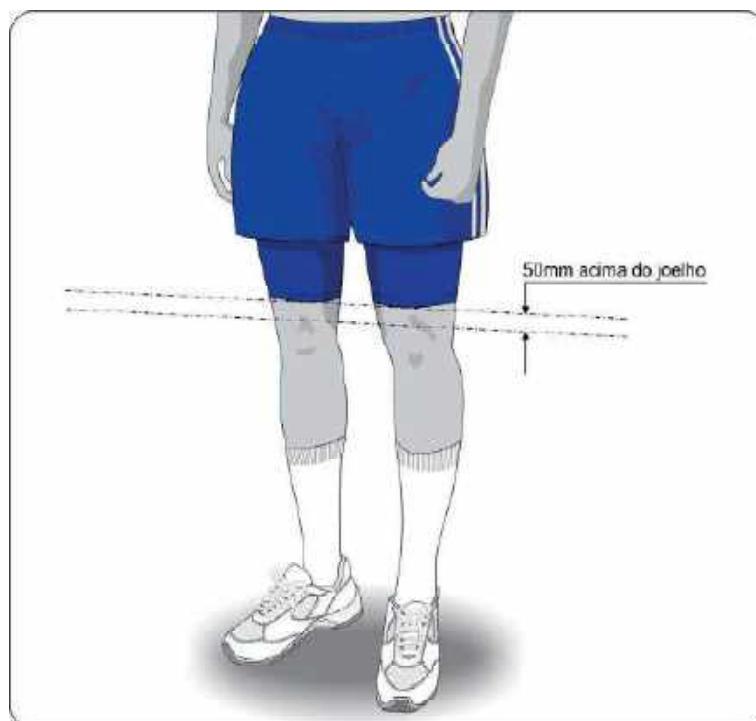


Art. 150. A barra das saias curtas e dos vestidos devem tangenciar a parte inferior dos joelhos.



Altura da barra da saia

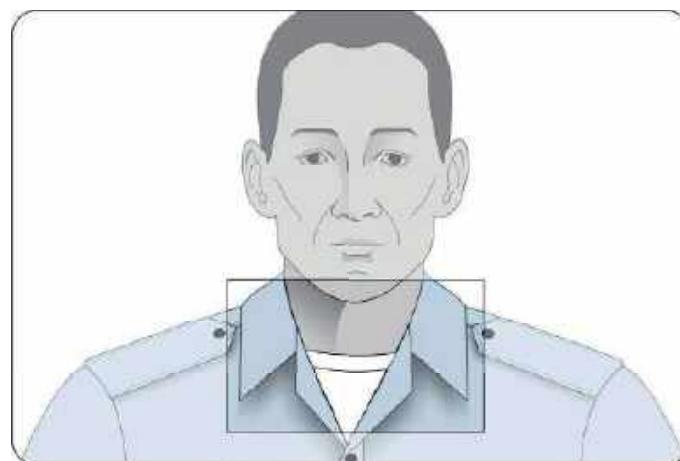
Art. 151. A barra das bermudas devem ficar cinquenta milímetros acima dos joelhos.



Altura da barra da bermuda



Art. 152. A gola das camisetas brancas utilizadas sob as camisas do 7º Uniforme devem tangenciar a parte inferior do pescoço.



**Gola das camisetas**

Art. 153. É vedado aos militares o uso:

I – de peças de uniformes demasiadamente justas, que evidenciem a silhueta do corpo, ou folgadas em excesso, que prejudiquem a apresentação pessoal;

II – de calças com as barras compridas ou curtas (a barra da calça deve tangenciar o início do solado);

III – de uniformes incompletos;

IV – de peças total ou parcialmente desabotoadas;

V – de camisas e camisetas por fora da calça ou saia. Exceção feita ao 9º Uniforme durante a efetiva prática de atividade física;

VI – de peças que denotem o longo tempo de uso, como esgarçamento ou desbotamento;

VII – de peças com matéria-prima ou modo de confecção diferente do previsto pelo Regulamento, tais como distintivos emborrachados ou estampados.



# CAPÍTULO II

## DO USO DE ACESSÓRIOS E ADORNOS



Art. 154. É permitido, quando adotado pela OM, o uso de cartões magnéticos para acesso e/ou identificação.

Art. 155. É permitido o uso de óculos, escuros ou de grau, desde que discretos, com armação metálica ou em cores neutras.

Parágrafo único. Em formaturas, o uso de óculos escuros está condicionado à prescrição médica.

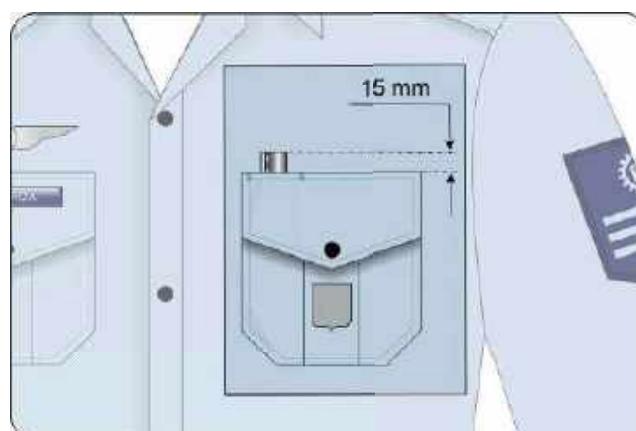
Art. 156. É autorizado o uso de capa para pagers e celulares, na cor preta, sem detalhes aparentes, presa à parte frontal direita do cinto.

§ 1º. Esta autorização não se aplica ao militar compondo tropa ou equipe de serviço.

§ 2º. Em formaturas de rotina, a autorização fica a critério do Comandante, Chefe ou Diretor da OM.

Art. 157. É permitido o uso de porta-cellular, na cor preta, no braço esquerdo, durante a prática de atividades físicas.

Art. 158. É permitido o uso de caneta no bolso da camisa do 7º uniforme desde que a parte aparente (externa ao porta-caneta) seja nas cores preta ou prata e não seja maior que 15 milímetros.



Altura máxima da parte aparente da caneta

Art. 159. É permitido o uso de guarda-chuva na cor preta, exceto para militares compondo tropa ou equipe de serviço, quando deverá ser utilizada capa de chuva.

Art. 160. É permitido o uso de mochila preta, sendo admitidos pequenos detalhes, desde que em cores neutras.

§ 1º. A mochila pode ser carregada às costas, ou ao ombro, exclusivamente, nos 8º, 9º, 10º e 11º Uniformes.

§ 2º. Exclusivamente quando o militar estiver se deslocando em motocicleta ou bicicleta, é autorizado o uso de mochila às costas, ou ao ombro, em qualquer uniforme.



§ 3º. Esta autorização não se aplica a militares em formaturas ou compondo equipe de serviço.

Art. 161. É permitido o uso de bolsa ou pasta preta em couro ou material similar, em padrão discreto, sem detalhes em cores vivas ou argolas e fivelas desproporcionais.

§ 1º. A bolsa ou pasta deve ser carregada, pela mão ou pelo braço, ao lado do corpo.

§ 2º. Esta autorização não se aplica a militares em formaturas ou compondo equipe de serviço.



Modelos de referência para uso de bolsa/pasta preta

Art. 162. É permitido o uso de um colar metálico dourado ou prateado com apenas uma volta, em padrão discreto, com espessura máxima de 3 mm, desde que colocados sob os uniformes.

§ 1º. O colar pode possuir um pingente metálico dourado ou prateado, em padrão discreto.

§ 2º. É vedado o uso de colar ajustado em volta do pescoço (tipo gargantilha).

§ 3º. Deve ser observado que em algumas áreas, por motivos de segurança, seu uso poderá ser proibido.

Art. 163. É permitido o uso de até duas pulseiras metálicas douradas ou prateadas, em padrão discreto, com espessura máxima de 2 milímetros.



Parágrafo único. Deve ser observado que em algumas áreas, por motivos de segurança, seu uso poderá ser proibido.

Art. 164. Exclusivamente às mulheres, é permitido o uso de um brinco discreto em cada orelha, desde que não ultrapassem o tamanho do lóbulo.

Art. 165. É permitido o uso de:

I – uma aliança, na cor prateada ou dourada;

II – até 3 anéis, de qualquer tipo, desde que discretos, em cor prateada ou dourada e que não ultrapassem a largura máxima de 3 mm; e

III – um relógio em tamanho e modelos discretos, nas cores preta, marrom, prateada ou dourada.

Art. 166. É vedado, aos militares quando uniformizados, o uso dos seguintes acessórios e adornos:

I – chaveiros, chave ou correntes de relógio pendurados no cinto;

II – tornozeleiras, se aparente;

III – fones de ouvido de qualquer tipo;

IV – adornos tipo “piercing” e implantes sub, micro ou transdermais, localizados em partes do corpo que fiquem à mostra; e

V – lentes de contato com cores não naturais (tais como vermelho, branco, amarelo, violeta) ou que apresentem desenhos, ainda que de grau.

Parágrafo único: O uso de fones de ouvido é permitido apenas durante prática individual de atividade física- quando o militar não estiver em forma- desde que em tamanho discreto, nas cores preta ou branca.

Art. 167. É permitido às militares gestantes, quando necessário, o uso de meias de compressão.

Art. 168. Os militares, quando uniformizados, conduzindo veículos que exijam o uso de capacete, tais como motocicleta e bicicleta, deverão fazê-lo conforme previsto na legislação de trânsito.

§ 1º. O capacete de que trata o caput deve ser confeccionado nas cores preta, cinza, azul ou branca, sendo tolerados detalhes nas mesmas cores.

§ 2º. As cores e desenhos dos demais equipamentos de segurança para motociclistas deverão guardar discrição em relação aos uniformes.



# CAPÍTULO III

---

# DA ESTÉTICA PESSOAL



Art. 169. Os militares, primordialmente quando uniformizados, devem zelar para que sua estética pessoal esteja em acordo com os preceitos da caserna, atentando sobretudo para os seguintes aspectos:

- I – Cabelo e barba;
- II – Maquiagem e unhas; e
- III – Tatuagens e escarificações.

### **Seção I Cabelo e barba**

Art. 170. Os cabelos devem ser mantidos cortados e penteados de modo a preservar a uniformidade e o padrão militar de discrição e sobriedade, conforme as disposições definidas neste regulamento.

Art. 171. Os cortes e penteados de cabelo não poderão interferir no uso adequado das coberturas de todos os uniformes, conforme padrão disposto no Art.143.

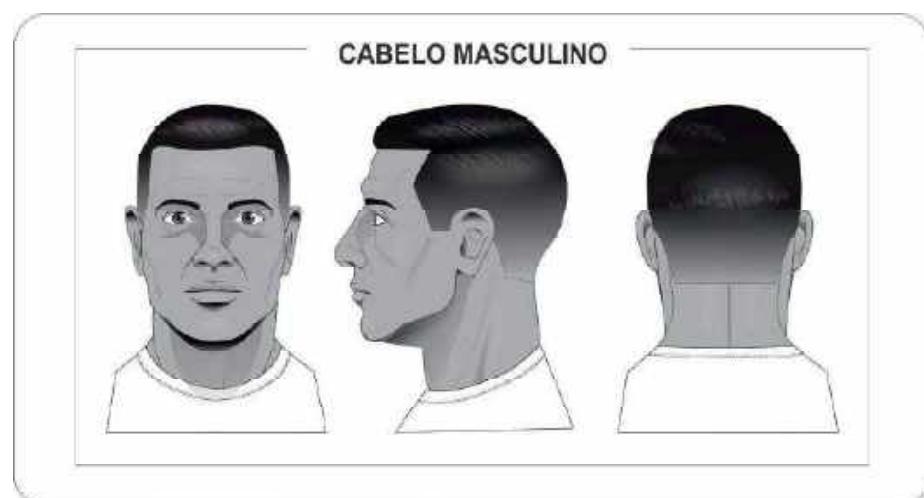
Art. 172. No caso de necessidade do uso de corte de cabelo e/ou barba com a finalidade de encobrir lesão fisionômica, o militar deverá requerer autorização ao respectivo Comandante, Chefe ou Diretor da OM a que pertencer, fundamentando sua solicitação.

#### **Subseção I Especificidades Masculinas**

Art. 173. Os integrantes do segmento masculino devem manter o cabelo curto e aparado.

§ 1º. É vedado o uso de penteado tipo topete ou cabelo levantado na parte anterior da cabeça, com ou sem gel fixador.

§ 2º. A costeleta deve ser mantida reta a 20 milímetros abaixo do ponto superior de união da orelha com a cabeça, conservando sua largura natural.

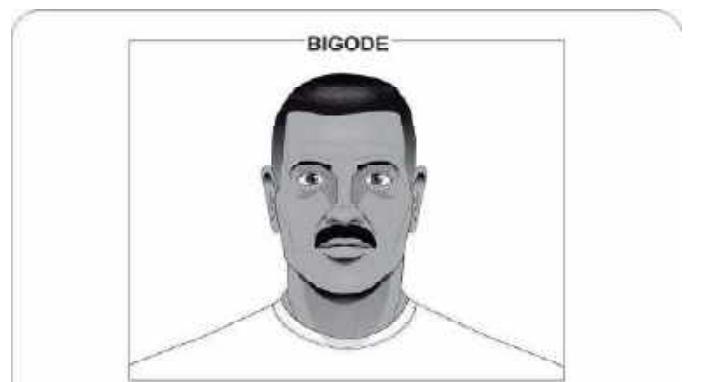


**Corte masculino**

Art. 174. É vedado o uso de barba, cavanhaque ou barbicha.



Art. 175. O uso de bigode, limitado pela parte superior do lábio e bem aparado, é permitido aos oficiais, suboficiais e sargentos.

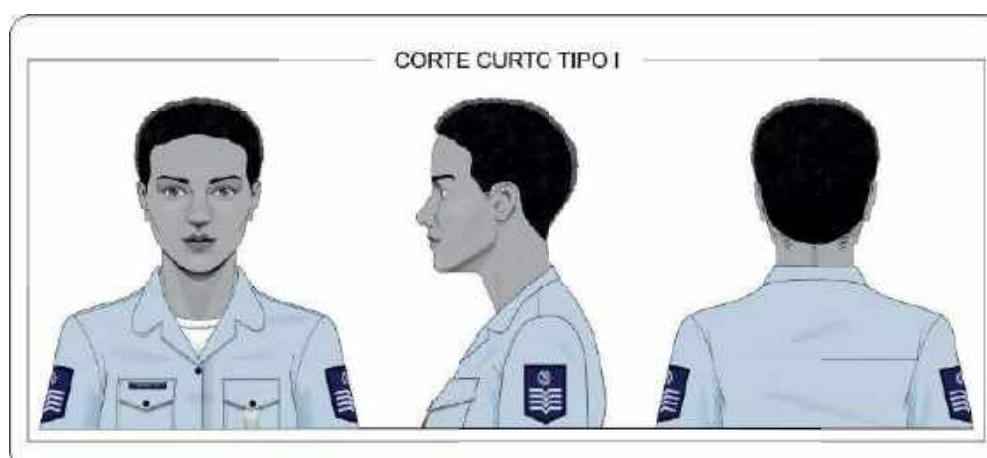


Bigode

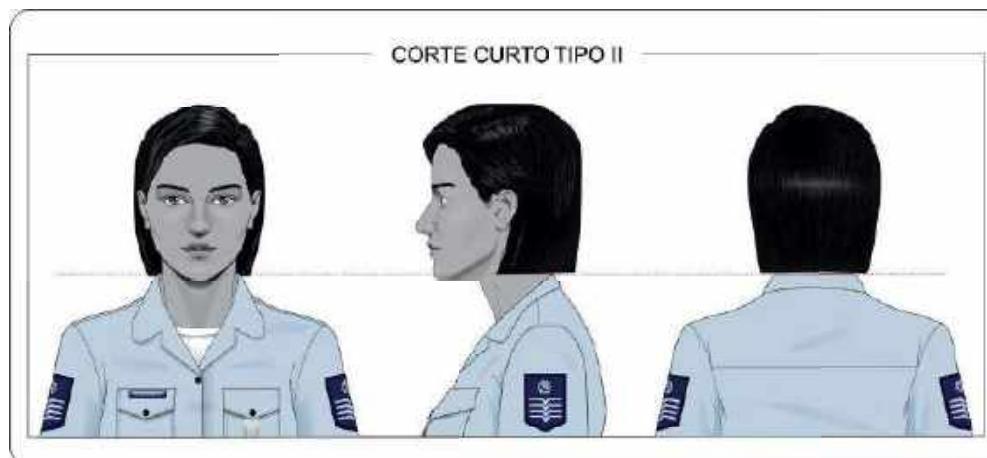
Subseção II  
Especificidades Femininas

Art. 176. As integrantes do segmento feminino podem adotar os seguintes tipos de corte ou penteado:

I – o corte curto, nas três variações mostradas abaixo;



Corte feminino curto tipo I



Corte feminino curto tipo II



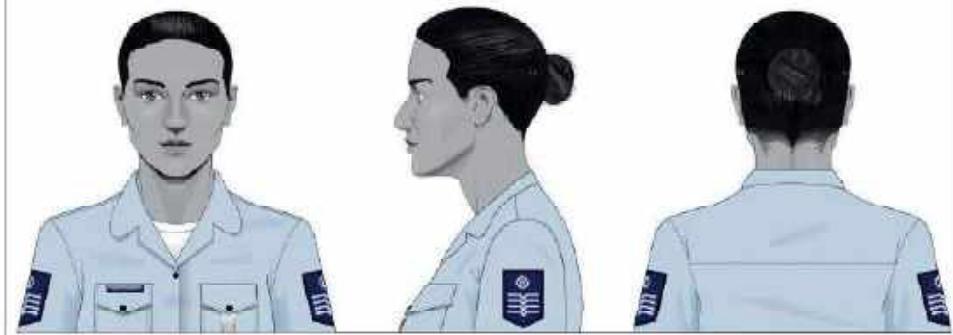
CORTE CURTO TIPO III (CHANEL)



Corte feminino curto tipo III (chanel)

II – o penteado tipo coque;

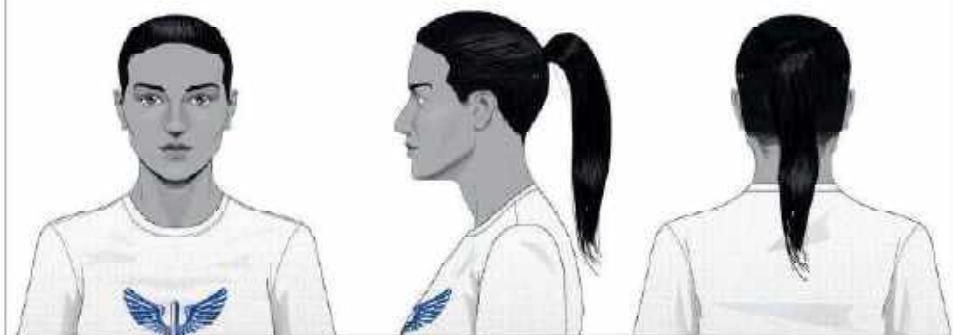
PENTEADO TIPO COQUE



Penteado tipo coque

III – o penteado tipo “rabo de cavalo”;

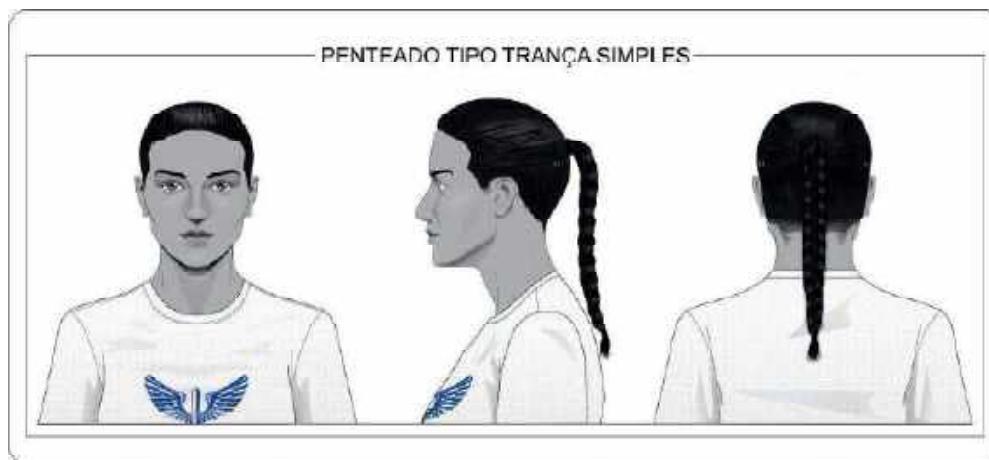
PENTEADO TIPO RABO DE CAVALO



Penteado tipo rabo de cavalo



IV – o penteado tipo trança simples;



Penteado tipo trança simples

V – o penteado tipo trança embutida; e.



Penteado tipo trança embutida

VI – o penteado tipo tranças múltiplas.



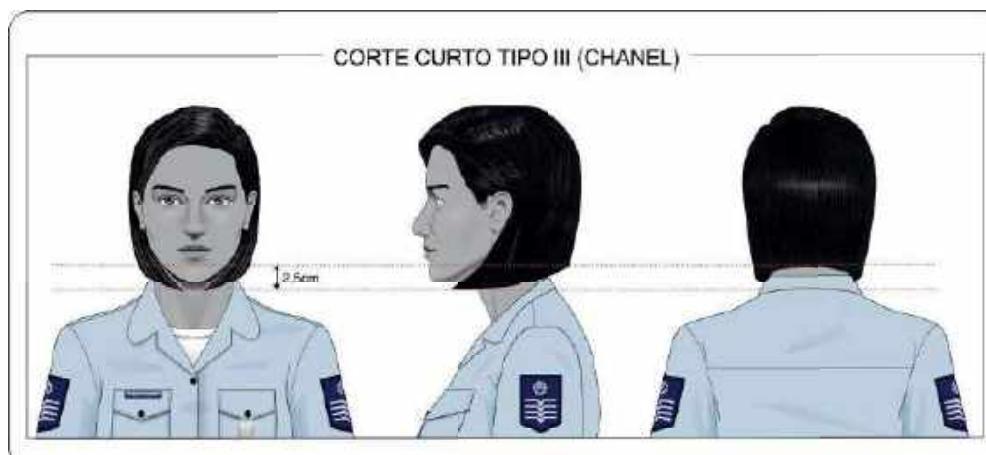
Penteado tipo tranças múltiplas com coque



Art. 177. Compreende-se como corte curto aquele cujo comprimento máximo fique acima da gola do uniforme quando a militar estiver em posição de sentido.

§ 1º. O cabelo curto poderá ser usado solto em qualquer circunstância.

§ 2º. No caso de corte em estilo "Chanel", em que há variação do comprimento acompanhando o formato do rosto, a diferença de altura entre a parte de trás e a parte da frente do cabelo não poderá exceder 25 milímetros.



Detalhe da variação de comprimento do corte feminino curto tipo III (chanel)

§ 3º. O corte curto tipo I inclui o cabelo tipo afro.

§ 4º. A altura da massa de cabelo, medida a partir do couro cabeludo, não deve exceder 35 milímetros.



Altura da massa de cabelo



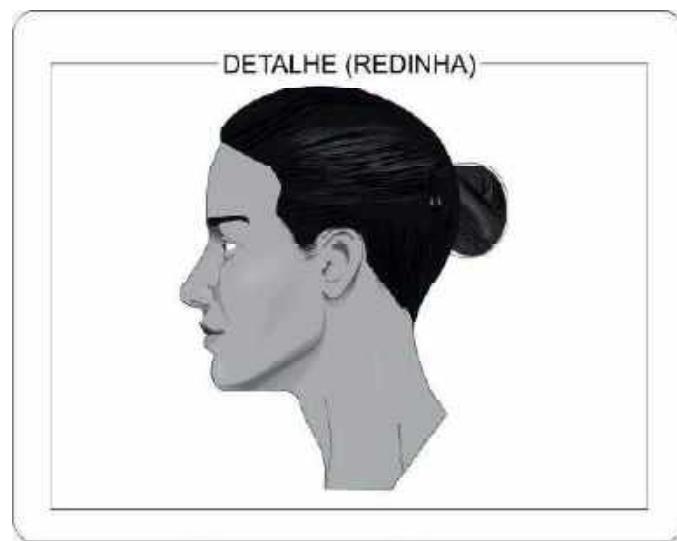
§ 5º. O cabelo volumoso exige especial atenção da militar para não comprometer a sua apresentação pessoal e o uso correto da cobertura. Sugere-se o uso discreto de presilhas laterais na cor do cabelo ou na cor preta.

Art. 178. Quando a militar estiver usando cobertura, as orelhas deverão ficar sempre à mostra e o cabelo não deve se projetar em ângulos distintos sob as bordas.

§ 1º. As franjas, se usadas, devem respeitar o limite superior das sobrancelhas e não podem ser visíveis quando a militar estiver com cobertura.

Art. 179. O penteado tipo coque deve manter harmonia e proporcionalidade em relação à cabeça e não poderá ter diâmetro superior a 100 mm.

Parágrafo único. O coque deve ser coberto por uma rede fina e sem laço, com a cor mais próxima possível à do cabelo.



Uso de rede no coque

Art. 180. O comprimento dos penteados tipo rabo de cavalo e trança única (embutida ou simples) não podem ultrapassar a linha definida pela união das axilas, exceto no uso do 9º uniforme.



Límite da trança e do rabo de cavalo



Parágrafo único. O uso dos penteados tipo rabo de cavalo ou trança única (embutida ou simples) são permitidos, exclusivamente, nos seguintes casos, desde que observada a segurança operacional e do trabalho:

- I – com o 8º Uniforme;
- II – com o 9º Uniforme;
- III – com o 10º Uniforme;
- IV – com o agasalho de competição esportiva.

Art. 181. É autorizado o uso de tranças múltiplas, desde que abrangendo toda a cabeça, em linhas, seguindo a direção natural do cabelo quando usado para trás ou fluindo na direção natural do comprimento do cabelo.

§ 1º. Cada trança não poderá ultrapassar o diâmetro de 12,5 milímetros.



Largura das tranças múltiplas

§ 2º. Os penteados não podem ser estilizados com desenhos, linhas curvas acentuadas ou linhas em zigue-zague.

§ 3º. Tranças que se projetam distintamente (para cima ou para fora) da cabeça não são autorizados.

§ 4º. As tranças múltiplas não poderão ser usadas soltas, devendo ser finalizadas com penteado tipo coque.



Coque com tranças múltiplas

§ 5º. O volume do cabelo não pode ser tal que prejudique a capacidade da militar de usar um capacete de combate ou qualquer outro equipamento de proteção.

§ 6º. O penteado previsto neste artigo poderá ser utilizado com todos os uniformes.

Art. 182. As militares devem abster-se do uso de penteados exagerados.

Art. 183. Dispositivos de fixação de cabelo são autorizados apenas para o propósito de prender o cabelo. Não é permitido o uso de dispositivos de fixação de cabelo no cabelo para fins decorativos.

§ 1º. Todos os dispositivos de fixação de cabelo devem ser lisos com cor mais próxima possível do cabelo ou na cor preta.

§ 2º. Dispositivos autorizados incluem, mas não estão limitados a gramos, pequenos elásticos simples, redes e presilhas. Esses dispositivos devem acompanhar o formato natural da cabeça. Dispositivos que se destaquem, excessivos ou decorativos, são proibidos.

Art. 184. A coloração artificial do cabelo deve ser feita com moderação, utilizando-se apenas tons de cores naturais de cabelo e respeitando a harmonia e a discrição necessária e compatível com o uso do uniforme.

Art. 185. As extensões de cabelo são autorizadas desde que tenham aspecto natural, ou seja, seguindo a mesma aparência geral do cabelo natural do indivíduo e, estejam em conformidade com este Regulamento.



## Seção II

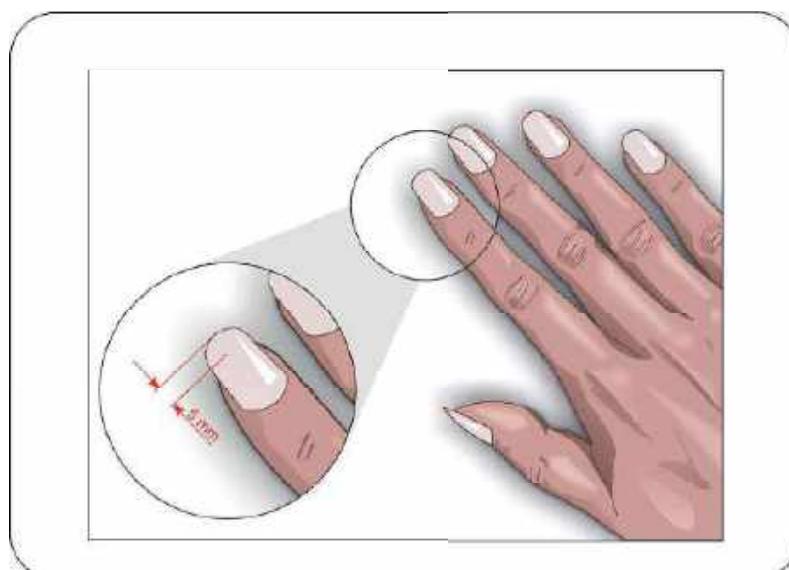
### Maquiagem e unhas

Art. 186. É autorizado o uso de maquiagem, exclusivamente, para o segmento feminino.

Parágrafo único. A maquiagem deve ser usada com moderação, em tons discretos e compatíveis com a cor da pele da militar. Deverá ser observada a harmonia e a estética, sempre em conformidade com o nível de formalidade e adequação exigidos pelo ambiente ou evento. Nesse contexto, são permitidas maquiagens mais elaboradas em bailes, representações e eventos comemorativos.

Art. 187. As unhas devem ser mantidas limpas e bem tratadas.

§ 1º. As unhas não devem exceder 5 milímetros de comprimento além da ponta do dedo.



**Comprimento máximo das unhas do segmento feminino**

§ 2º. As unhas não devem interferir no desempenho das funções atribuídas nem impedir o ajuste adequado dos equipamentos de segurança prescritos ou itens uniformes.

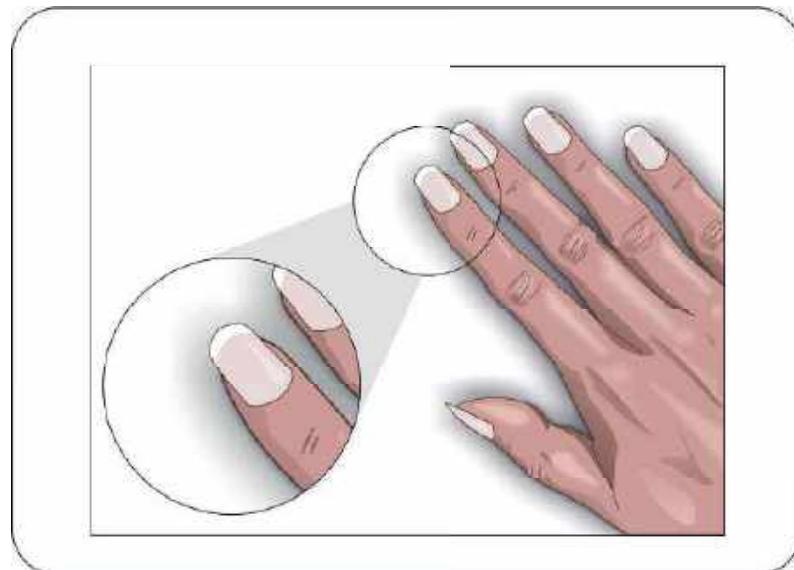
Art. 188. É vedado o uso de esmaltes nas unhas aos militares do segmento masculino.

Art. 189. Se usado por militares do segmento feminino, o esmalte poderá ser incolor (base) ou de uma única cor para as unhas de todos os dedos das mãos.

§ 1º. É autorizado o uso de esmaltes em tom neutro e de forma harmônica ao tom de pele, de modo a não destoar do padrão de discrição e sobriedade requeridos pelo uso do uniforme.

§ 2º. É vedado o uso de apliques de desenhos ou acessórios nas unhas.

§ 3º. Padrões bicolores ou multicoloridos não são permitidos, no entanto, é autorizado o padrão de manicure “francesinha”, exclusivamente com esmalte transparente e pontas das unhas com esmalte branco.



**Padrão de manicure “francesinha”**

### **Seção III Tatuagens e escarificações**

Art. 190. Não é recomendável a aplicação de tatuagens em partes do corpo que fiquem expostas quando o militar estiver trajando uniforme.

Art. 191. É vedado o uso de tatuagem no corpo com símbolo ou inscrição que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigido aos integrantes das Forças Armadas, ou que faça alusão a:

I – ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas ou que pregue ou incite a violência ou a criminalidade;

II – discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem;

III – ideia ou ato libidinoso; e

IV – ideia ou ato ofensivo às instituições, sociedade, etnias, grupos ou indivíduos.

Parágrafo único. É vedado o uso de qualquer tipo de tatuagem na região da cabeça, do rosto e da face anterior do pescoço que comprometa a segurança do militar ou das operações, conforme previsto em ato do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 192. É vedado o uso de escarificações em partes do corpo que fiquem visíveis com o uso do uniforme.



## **TÍTULO V DOS TRAJES CIVIS**



Art. 193. O uso de traje civil pelos militares da Aeronáutica é permitido nos seguintes casos:

I – fora das Organizações Militares;

II – na entrada e saída das Organizações Militares a que pertençam, no trecho compreendido entre o Portão das Armas e os vestiários;

III – na entrada e saída das Organizações Militares em que se encontrem em trânsito, no trecho compreendido entre o Portão das Armas e o Hotel ou Alojamento de Trânsito;

IV – no âmbito da Organização Militar a que pertençam, quando a natureza do serviço recomendar ou em missões especiais, desde que autorizados, por escrito, pelo seu Comandante, Chefe ou Diretor;

V – no âmbito de outras Organizações Militares, nas condições do item anterior, após apresentação ao Comandante, Chefe ou Diretor da Organização; e

VI – em eventos festivos realizados no âmbito das Organizações Militares, desde que determinado ou autorizado pelo Comandante, Chefe ou Diretor.

Art. 194. O uso de traje civil para militares, durante a utilização dos respectivos refeitórios, fora do horário de expediente, ficará a critério dos Comandantes, Chefes ou Diretores.

Art. 195. Os Comandantes, Chefes e Diretores devem determinar a fiscalização, visando coibir a utilização de trajes inadequados no interior das Organizações, e das viaturas oficiais, por militares, dependentes e civis em geral, de forma a preservar a imagem do militar em si, bem como da própria instituição.



## TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

# CAPÍTULO I DO PROCESSO DE REVISÃO



Art. 196. Quando necessário, o RUMAER será atualizado pelo EMAER, nos anos terminados em zero ou cinco.

§ 1º. O processo de revisão dos fardamentos será realizado pela SDAB, sob coordenação do EMAER, em um ciclo contínuo de cinco anos de trabalho, com vistas à evolução da qualidade e da funcionalidade dos uniformes, conforme a seguir apresentado:

Ano D	Ano D+1	Ano D+2	Ano D+3	Ano D+4	Ano D+5
Previsão de publicação do RUMAER (EMAER)	Teste de Usabilidade	Análise das demandas apresentadas pelos ODS (EMAER/SDAB)	Confecção dos protótipos/ Aprovação das especificações técnicas (SDAB)	Aquisição e distribuição das peças de fardamentos (SDAB)	Previsão de publicação do RUMAER (EMAER)

§ 2º. Excepcionalmente e acompanhado de adequada justificativa e parecer elaborados pelos titulares dos ODS e do GABAER e encaminhados ao EMAER, este Regulamento poderá ser atualizado em outros períodos. O EMAER analisará a justificativa, e a submeterá à aprovação do Comandante da Aeronáutica. Se aprovada a solicitação, será emitida Portaria complementar.



# **CAPÍTULO II**

---

# **DAS PRESCRIÇÕES FINAIS**



Art. 197. A DIRAD é o órgão encarregado de especificar o material utilizado na confecção das peças de uniforme, elaborar e divulgar suas modelagens e, também, de providenciar:

I – o fornecimento, mediante indenização, dos itens padronizados constantes deste Regulamento, por intermédio dos Postos Regionais de Venda de Fardamento;

II – o fornecimento dos itens padronizados constantes deste Regulamento, por intermédio dos setores de material de intendência de acordo com o disposto na NSCA 168-3 – Distribuição Gratuita de Fardamento (DGF); e

III – o fornecimento, em coordenação com a DIRMAB, das peças de uniforme relacionadas com a atividade aérea e com emprego de material bélico.

Parágrafo único. O controle de qualidade das peças de uniforme, de responsabilidade da DIRAD, é fundamentado pela conformidade das características do material com as respectivas Especificações Técnicas e comprovado por análises realizadas pelo Laboratório da Subdiretoria de Abastecimento, visando a excelência no padrão do fardamento dos militares do COMAER.

Art. 198. A DIRENS aprovará, após parecer do EMAER, os distintivos a serem usados pelos cadetes e alunos e que não estejam especificados neste Regulamento.

Art. 199. As peças de uniforme previstas neste Regulamento somente poderão ser adquiridas por militares da ativa ou reconvocados.

Parágrafo único. Exceção feita às Insígnias de Militares Veteranos, adquiridas pelos Militares da Reserva Remunerada ou Reformados.

Art. 200. É vedada a aquisição de uniformes e acessórios incompatíveis com o posto ou graduação do comprador, ressalvados os períodos de promoção para compra de insígnias de posto ou graduação imediatamente superior.

Art. 201. Aos cabos, soldados e taifeiros é vedada a aquisição nos PRVF de peças de uniforme para o seu próprio uso.

Art. 202. As peças de uniforme de distribuição gratuita deverão ser restituídas pelos militares, conforme previsto em legislação própria.

Art. 203. Para utilização de distintivos nos uniformes, além daqueles previstos neste regulamento, os Órgãos interessados deverão enviar proposta devidamente justificada ao EMAER que, após análise, será submetida à aprovação do Comandante da Aeronáutica.

Art. 204. O militar R/1 poderá fazer uso dos uniformes em solenidades militares, em cerimônias cívicas comemorativas de datas nacionais e em eventos sociais solenes de caráter particular, desde que autorizado, mediante requerimento, pelo Comandante da GUARNAE ao qual esteja vinculado.

Art. 205. Em situações de prescrição médica em que o militar esteja impossibilitado de utilizar o uniforme previsto para o expediente, os Comandantes, Chefes ou Diretores de OM definirão o uniforme mais



adequado a ser utilizado.

Art. 206. Em campanha, os militares deverão ser identificados por, no máximo, seu nome e tipo sanguíneo. Dados adicionais constarão da placa metálica de identificação. Serão retiradas insígnias de posto ou graduação, distintivos de quadro, de operacionalidade e de comandos operacionais.

Art. 207. Caberá ao EMAER o estudo, a solução dos casos não previstos, a concepção e a proposição ao Comandante da Aeronáutica das alterações relativas aos uniformes dos militares da Aeronáutica.



# ANEXO A

## Padronização do 10º Uniforme para militares a serviço da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos

Os militares do COMAER a serviço da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização dos Estados Americanos (OEA) deverão utilizar os seguintes complementos:

- a) Identificação de Nacionalidade: do tipo dístico, na parte superior da manga esquerda da gandola, a um centímetro da costura do ombro, com a palavra “BRASIL” em branco, fundo azul-aeronáutica e borda dupla em verde e amarelo;
- b) Emblema da ONU ou da OEA: escudo redondo, com diâmetro de sete centímetros, com fundo azul e detalhes em branco, na manga direita da gandola ou camisa de combate, a quatro centímetros da costura do ombro;
- c) Bandeira Nacional: nas dimensões 8,0 cm x 5,0 cm, na manga esquerda da gandola ou camisa de combate, a seis centímetros da costura do ombro;
- d) Identificação Institucional: do tipo tira de tecido, tangenciando a parte superior do bolso esquerdo da gandola, com as palavras “FORÇA AÉREA” em preto, fundo verde oliva e sem borda (oficiais cumprindo Missões de Paz individuais deverão utilizar as palavras “AIRFORCE”);
- e) Meia-bota preta e cadarço preto ou meia-bota bege tipo camurça, com amarração do tipo soltura rápida, não sendo permitido zíper frontal (somente lateral);
- f) As coberturas autorizadas são: o gorro com pala camuflado, o gorro azul com o emblema da ONU, a boina azul com o emblema da ONU, o capacete azul com as letras brancas UN, em ambas as laterais e outras, desde que especificamente padronizadas para identificar os integrantes de determinada missão;
- g) As mangas da gandola ou camisa de combate poderão ser usadas dobradas, na largura do punho, até a altura do cotovelo, de forma a deixar o antebraço totalmente descoberto;
- h) Em países de clima desértico, a gandola ou camisa de combate poderá ser utilizada com as mangas baixadas;
- i) Não será utilizado o Distintivo de Organização Militar (DOM); e
- j) A tarjeta de identificação pessoal será confeccionada em tira de tecido de brim verde oliva, com o nome de guerra e o tipo sanguíneo do militar, bordado com linha preta, presa ao uniforme tangenciando a parte superior do bolso direito (oficiais cumprindo Missões de Paz individuais deverão possuir a abreviatura do referido posto em inglês - Cap, Maj, Lt Col, Col).



Ainda, é permitido o uso dos seguintes distintivos de curso:

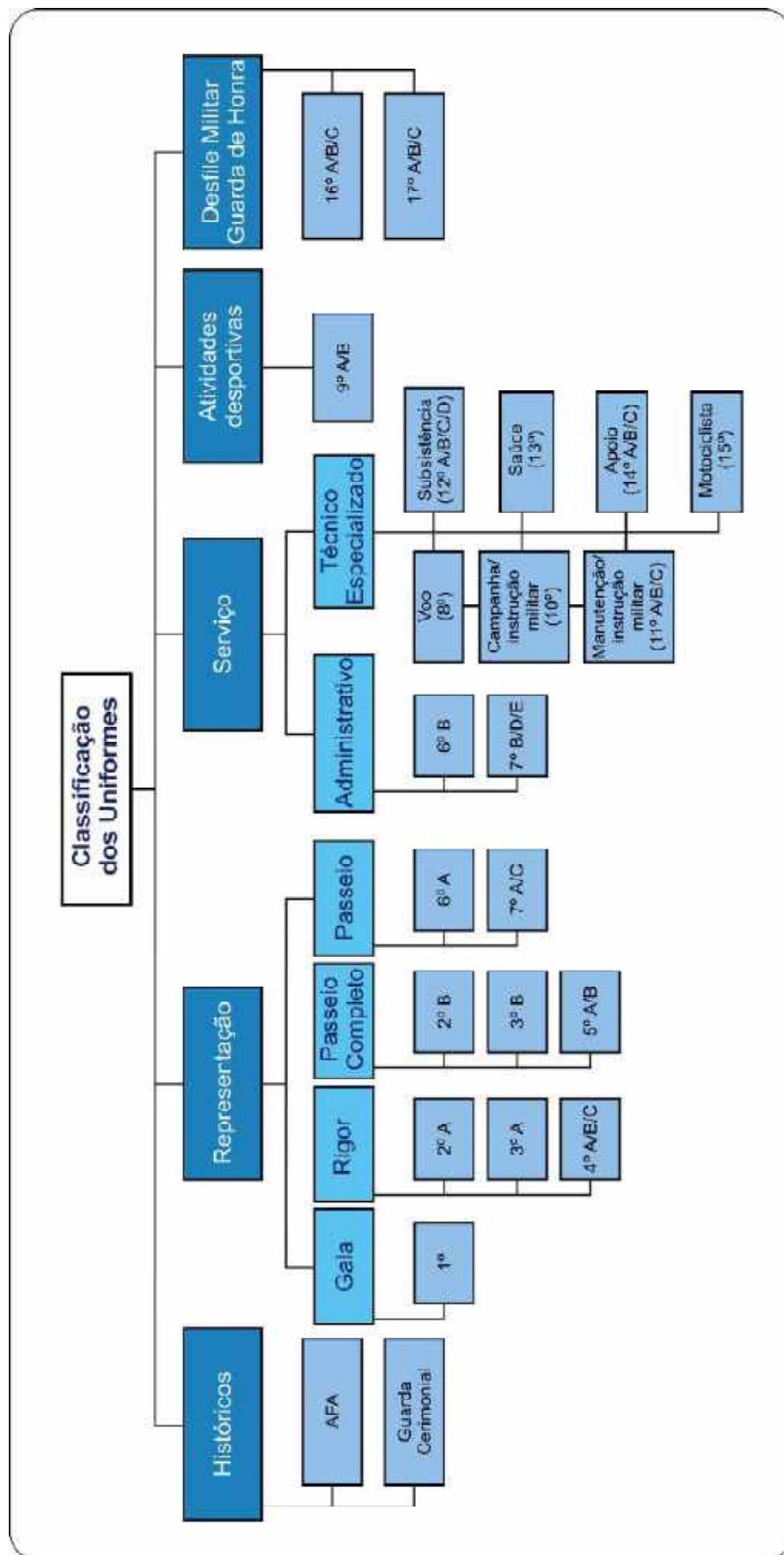
- a) No máximo um distintivo de curso do tipo brevê ou escudo, aposto a cinco milímetros acima do bolso esquerdo; e
- b) Um distintivo de curso do tipo dístico, na manga direita da gandola, a um centímetro da costura do ombro.

Obs.: Não serão autorizados distintivos do tipo dístico de identificação de especialidade ou subunidade (Ex.: PELOPES, CPA, PCG, CÃES-DE-GUERRA, POLÍCIA DA AERONÁUTICA, CONTRA INCÊNDIO etc).



# ANEXO B

## Organograma de classificação dos uniformes





FORÇA AÉREA BRASILEIRA

*Asas que protegem o País*